

ELABORAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIZELA

PARECER FINAL

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Abril de 2011

PARECER FINAL SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIZELA

I - INTRODUÇÃO

No dia 19 de Abril de 2011 teve lugar nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) a quarta e última reunião plenária da Comissão de Acompanhamento (CA) do processo de elaboração do Plano Director Municipal (PDM) de Vizela, com o objectivo proceder à apreciação final da proposta de plano a que se refere o nº4 do artigo 75º-A do DL nº380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo DL 46/2009, de 2 de Fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial – RJIGT). A convocatória foi realizada através do ofício circular da CCDR-N ID927201, de 28 de Março de 2011.

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes membros da CA:

- CCDR-N – Dr.ª Graça Fonseca;
- Câmara Municipal de Vizela – Dr. Victor Hugo Salgado;
- Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P. – Eng.º Pinto Ferreira;
- Autoridade Nacional de Protecção Civil – Eng. João Crisóstomo;
- Turismo de Portugal, I.P. – Arq.ta Teresa Vargas;
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. – Dr. Pedro Baêre de Faria;
- Estradas de Portugal, S.A. – Dr. Vasco Filipe Gonçalves;
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte – Eng.º José Luís Gonçalves;
- Instituto Geográfico Português – Eng.º João Cordeiro Fernandes;
- Direcção Regional de Economia do Norte – Eng. Geraldino Silva;
- Direcção Regional de Cultura do Norte – Arq.to Carlos Fonseca;
- Direcção Regional de Educação do Norte – Dr. Vasco Freitas;
- Assembleia Municipal de Vizela – Dr. Armindo Faria;
- Câmara Municipal de Felgueiras – Arq.to António Geada;
- Câmara Municipal de Lousada – Arq.to Joaquim Canudas;
- Câmara Municipal de Guimarães – Arq.to Paulo Castelo Branco;
- Câmara Municipal de Santo Tirso – Arq.ta Sara Cidade.

Não se fizeram representar as seguintes entidades:

- Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P.;
- Direcção Geral de Energia e Geologia;
- Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P.;
- Instituto do Desporto de Portugal, I.P.;
- Administração Regional de Saúde do Norte;
- Autoridade Florestal Nacional;
- Rede Eléctrica Nacional;
- Rede Ferroviária Nacional – REFER, EPE

2 – ASPECTOS PROCEDIMENTAIS

2.1. A Comissão Instaladora do Município de Vizela deliberou, em 19 de Julho de 2000, proceder à elaboração do Plano Director Municipal. Tal deliberação foi publicada com o Aviso 7378/2000, 2ª série – AP. no Diário da Republica n.º 220, de 22 de Setembro (Anexo I).

Recorde-se que o Município de Vizela foi criado pela Lei n.º 63/1998, de 1 de Setembro, a partir de territórios que pertenciam a sete freguesias dos concelhos de Guimarães (Infias, S. João, S. Miguel, S. Paio e Tagilde), Felgueiras (Santo Adrião) e Lousada (Santa Eulália), os quais dispunham de PDM ratificados no ano de 1994.

Posteriormente foi ratificada a suspensão parcial dos PDM de Guimarães, Felgueiras e Lousada, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para as áreas daqueles concelhos que integraram o município de Vizela, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2002, de 9 de Abril (Anexo II).

2.2. De acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o plano director municipal é de elaboração obrigatória (n.º 4 do artigo 84.º do Dec.-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro), pelo que se impunha, assim, a elaboração do PDM de Vizela.

2.3. A Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) da elaboração do PDM de Vizela (Anexo III) foi constituída por Despacho do Senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, de 20 de Agosto de 2001, publicado com o n.º 19322/2001, no Diário da República, 2.ª série, n.º 214, de 14 de Setembro.

Neste âmbito foi realizada, a 9 de Outubro de 2000, uma reunião preparatória entre a então Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Norte, a Direcção-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e a Comissão Instaladora do Município de Vizela tendo em vista elaborar a proposta de constituição da referida CTA e apurar o estado da cartografia de suporte à elaboração do PDM.

A CTA reuniu uma única vez no dia 14 de Novembro de 2002, com o objectivo de apresentar o estudo prévio e as opções tomadas no reordenamento do concelho e de fazer o ponto de situação dos trabalhos.

A 12 de Maio de 2008 foi realizada uma reunião preparatória entre a CCDR-N e a Câmara Municipal tendo em vista a conversão da CTA em CA, tendo ficado acordado o conjunto de serviços e entidades da administração directa e indirecta do Estado a integrar na CA, de acordo com o artigo 7.º da Portaria 1474/2007, de 16 de Novembro.

Assim, a CTA foi convertida em CA, por Despacho do Senhor Presidente da CCDR-Norte, publicado pelo Aviso n.º 20477/2008, no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008 (Anexo IV), a qual passou a integrar mais três entidades pelo despacho publicado pelo Aviso n.º 633/2011, no Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2011 (Anexo V).

A coordenação dos trabalhos de elaboração do plano ficou a cargo de um Gabinete Técnico exterior à Câmara Municipal – GIPP – Gestão Integrada de Projectos e Planeamento.

2.4. No decurso da elaboração do plano após constituição da CA, realizaram-se quatro reuniões plenárias da CA, nas datas que a seguir se apontam e cujas actas se anexam (Anexos VI, VII, VIII e IX), bem como diversas reuniões de trabalho.

2.4.1. Reuniões da CA da elaboração do PDM

■ **29 de Janeiro de 2009 – 1ª reunião plenária da CA:** Aprovação do regulamento interno da CA; Apresentação do relatório de avaliação e execução do PDM; Apresentação da proposta no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE); Apresentação da metodologia e programa de trabalhos de elaboração do PDM; Identificação, pelos membros da CA, dos planos programas e projectos sectoriais, bem como das orientações de política sectorial com incidência nos trabalhos a desenvolver; Aprovação do programa de trabalhos da CA (Anexo VI).

■ **01 de Outubro de 2009 – 2ª reunião plenária da CA:** Aprovação da acta da 1ª reunião plenária; Proposta de alargamento dos membros da CA de acordo com a Portaria 1474/2007, de 16 de Novembro e Declaração de Rectificação nº I-C/2008 de 15 de Janeiro; Apresentação pela câmara municipal e apreciação pela CA dos estudos de caracterização e diagnóstico, dos estudos temáticos sectoriais e do quadro prévio de ordenamento; Apresentação e apreciação dos estudos sectoriais da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN); Actualização da metodologia de acompanhamento e respectivo programa de trabalhos da CA (Anexo VII).

■ **21 de Dezembro de 2010 – 3ª reunião plenária da CA:** Aprovação da acta da 2ª reunião plenária; Apresentação pela câmara municipal e apreciação pela CA da proposta de plano e outros aspectos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública; Actualização da metodologia de acompanhamento e respectivo programa de trabalhos da CA (Anexo VIII).

■ **19 de Abril de 2011 – 4ª reunião plenária da CA:** Aprovação da acta da 3ª reunião plenária; Apreciação final da proposta do plano e preparação do parecer final a que se refere o nº4 do artigo 75º-A do Dec.-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção (Anexo IX).

2.4.2. Outras Reuniões

■ Foram realizadas diversas reuniões de trabalho com a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) no âmbito do processo de delimitação da RAN e da definição das áreas a excluir.

■ De igual forma, foram efectuadas reuniões com a CCDR-N tendo em vista a delimitação da REN e a identificação das áreas a excluir.

■ Ocorreu, ainda, uma reunião de trabalho com o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR, IP) e com a Direcção Regional de Cultura do Norte (DRC-N) para aferição das questões relacionadas com o património cultural.

■ A 27 de Janeiro de 2011, realizou-se uma reunião com o Instituto Geográfico Português (IGP), CM de Vizela e CCDR-N com o objectivo de definir os procedimentos a adoptar para ultrapassar o facto de a cartografia utilizada não ser passível de homologação, com as consequências debatidas e expressas na Acta da 3ª reunião plenária. O objectivo último da CM

é que esta questão não impeça a continuação dos trabalhos de elaboração do PDM. Informou ter encomendado nova cartografia à empresa “Municípi”, sendo o prazo estimado para a sua conclusão de cerca de três meses.

O IGP, por seu lado, deu nota de que a homologação está a demorar, em média, quatro meses e meio e que, após a homologação será necessário que a Equipa do Plano proceda à migração dos dados da cartografia actual (sistema de referência Datum 73) para o sistema ETRS89, o que poderá resultar em alguns desvios.

Assim sendo, posteriormente será necessário proceder à verificação das condicionantes para detectar a eventual existência de discrepâncias. Caso ocorram, terão de ser novamente auscultadas as entidades que as tutelam, nomeadamente, a CCDR-N, DRAP-N, Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P. (ARH-N) e Autoridade Florestal Nacional (AFN).

A CM de Vizela manteve a decisão de optar pela solução acima expressa.

3 – CONTEÚDO DOCUMENTAL

O Plano Director Municipal de Vizela **cumpr**e o **conteúdo documental** estabelecido no artigo 86.º, n.º 1 e n.º 2 do RJIGT e na Portaria 138/2005, sendo composto pelo seguinte conjunto de elementos:

3.1. - Elementos que constituem o Plano

- a) Regulamento;
- b) Planta de ordenamento, desdobrada em:
 - i) Qualificação funcional;
 - ii) Qualificação operativa;
 - iii) Zonamento acústico.
- c) Planta de condicionantes, com as seguintes cartas anexas:
 - i) Anexo A: Áreas florestais percorridas por incêndios;
 - ii) Anexo B: Carta de perigosidade de incêndio – classes alta e muito alta.

3.2. - Documentos que Acompanham o Plano

- a) Estudos temáticos de caracterização e diagnóstico;
- b) Relatório do Plano;
- c) Relatório de avaliação ambiental estratégica;
- d) Programa de execução e plano de financiamento (integrado no Relatório do Plano);
- e) Planta de enquadramento regional;
- f) Planta da situação existente;
- g) Planta da rede viária;
- h) Carta dos bens patrimoniais imóveis;
- i) Carta arqueológica;
- j) Carta da estrutura ecológica municipal;
- k) Planta da reserva agrícola nacional;
- l) Planta da reserva ecológica nacional;
- m) Mapa de ruído;
- n) Carta educativa.

A Planta das operações urbanísticas licenciadas ou autorizadas e informações prévias favoráveis em vigor (alínea o)), que ainda não se está disponível em face do estágio em que se encontra o procedimento, deverá integrar o processo a disponibilizar na discussão pública. Permitimo-nos chamar a atenção para o facto de a referida planta dever incluir outros actos para além dos ali indicados, em coerência com o mencionado no art. 6.º do regulamento.

Os documentos mencionados nas alíneas p) Fichas de dados estatísticos, e q) Participações recebidas em sede de discussão pública e relatório de ponderação, deverão ser apresentados na fase pós discussão pública.

4 – CONTEÚDO MATERIAL

O município de Vizela em parceria com a ADRAVE (Agência de Desenvolvimento do Vale do Ave) elaborou o designado “Plano Estratégico de Vizela - 2001-2006”, com o objectivo global de “definir estratégias de desenvolvimento concertadas localmente e a nível supra-municipal, e que permitisse enquadrar estrategicamente as intervenções a realizar no concelho” e o PDM de Vizela apoia-se nesse documento como referência para a definição do modelo de ordenamento a estabelecer.

Assim, tal como explicitado no Relatório do Plano, a proposta apresentada pela CM, preconiza um modelo de organização territorial orientado pelas seguintes linhas estratégicas:

- Reforço das acessibilidades externas e internas
- Reforço das centralidades
- Salvaguarda dos valores naturais e patrimoniais
- Promoção da relocalização industrial

O **Relatório** enuncia, de forma detalhada, os objectivos prosseguidos, bem como a metodologia que presidiu à definição e articulação das diferentes estruturas territoriais, fundamentando de forma consistente as diversas opções de planeamento municipal.

Descreve e sistematiza a metodologia que levou à proposta apresentada e integra os contributos relativos a todas as áreas temáticas integrantes do Plano de forma lógica e sequencial.

Foi elaborado à luz do quadro jurídico em vigor, e assume-se como uma peça que justifica e fundamenta a estratégia territorial, de organização e estruturação do território municipal, e de desenvolvimento, que assenta num diagnóstico bem elaborado e nos resultados dos diversos “Estudos de Caracterização” oportunamente apresentados.

Descreve os objectivos que, para além da necessária adequação à legislação mais recente no âmbito do RJIGT, da actualização estatística e cartográfica, traduzem um conjunto de prioridades estratégicas, como é a definição de um modelo estratégico de actuação, assente num desenvolvimento sustentado do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças, entretanto, operadas, conciliando, contudo, as opções estratégicas municipais com as directrizes de programas e instrumentos de natureza estratégica, nacionais e/ou

regionais, com incidência no território municipal, como é o caso do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, do Plano da Bacia Hidrográfica do Ave, do Plano Rodoviário 2000, do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho, da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável e da proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte.

Descreve as principais potencialidades, debilidades, oportunidades e ameaças, nos seus vários domínios, que se colocam ao desenvolvimento do concelho de Vizela, resultantes da análise e diagnóstico da elaboração do PDM, as quais são o suporte das opções estratégicas apresentadas, e que enquadram o desenvolvimento futuro do concelho. Assim, o modelo de organização municipal é desenvolvido em torno de quatro sistemas estruturantes:

- sistema urbano (que identifica quatro unidades de planeamento, diferenciadas pela unidade paisagística, urbanística e sócio-demográfica);

- sistema biofísico (consubstanciado, essencialmente, na estrutura ecológica municipal);

- sistema patrimonial (enquanto valor cultural e identitário, integrando o património arquitectónico e arqueológico), e

- sistema relacional (ou de corredores de transportes, englobando as redes rodo e ferroviária).

Da conjugação do modelo de estruturação espacial com os objectivos estratégicos e sistemas estruturantes, resulta a fundamentação e justificação técnica das propostas de classificação e qualificação do uso do solo.

Num quadro de relações e de necessária articulação, e tendo presentes os objectivos a que se propõe, deixa antever e interpretar a integração destes vectores estratégicos nas disposições e opções do PDM de Vizela.

Descreve a metodologia que presidiu à redefinição das áreas incluídas em solo urbano, ao nível da representação e análise de situação existente e dos critérios que orientaram a proposta.

Constata-se que há um acréscimo total de 62,16ha de solo urbano em relação àquele definido nos PDM de Felgueiras, Guimarães e Lousada para as freguesias em causa, o que representa um acréscimo de 7,3%, sendo que 32,33ha correspondem a “espaços verdes”.

Tendo em conta a variação populacional positiva verificada entre os censos de 1991 e 2001 (+12,9%) e que as estimativas do INE para 2008 continuavam a manter a tendência de crescimento, considera-se fundamentada a proposta de reclassificação de solo apresentada.

Em face do exposto, considera-se que, globalmente, o conteúdo material cumpre o estabelecido nas diversas alíneas do n.º I do artigo 85.º do RJIGT.

Contudo, constata-se que em situações pontuais, que à frente serão detalhadas, há omissão de regras sobre a utilização ou índices e parâmetros para a edificabilidade numa dada subcategoria de espaço, que ocorre sobreposição de solo rural com solo urbano e, ainda, que ocorrem áreas de RAN dentro dos perímetros de UOPG que se constituem como solo urbanizável.

Por outro lado, será necessário re-sistematizar as áreas transversais à classificação de solo urbano e rural, concretamente no que se refere aos espaços canal, zona protecção a imóveis, estrutura ecológica municipal e zonas inundáveis.

5- APRECIÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUINTES DO PLANO

Com base nos pareceres emitidos pelas diversas entidades representadas na CA, considera-se de destacar os aspectos seguintes:

5.1. ELEMENTOS CARTOGRAFICOS

A cartografia de referência não é oficial nem homologada, conforme art.º 3º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de Maio, nem mesmo homologável, dado que a empresa que a produziu, à época, não possuía alvará para exercer actividades de produção de cartografia.

Nenhuma das peças gráficas apresentadas contém a informação necessária para a satisfação dos requisitos estipulados nos nºs 5 e 6 do art.º 6º e no nº I do art.º 7º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de Maio.

No relatório não existe indicação relativa à cartografia de referência que foi utilizada para geração da carta base, bem como à versão da CAOP (Carta Administrativa Oficial de Portugal) que foi utilizada.

As irregularidades acima identificadas, bem como as demais questões mencionadas no parecer do IGP, terão de ser sanadas e atendidas antes de a proposta de plano ser submetida a discussão pública.

5.1.1. PLANTA DE CONDICIONANTES

A Planta de Condicionantes identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos à ocupação, transformação e uso do solo, nomeadamente relativas a Recursos Hídricos, Recursos Geológicos, Recursos Agrícolas e Florestais, Recursos Ecológicos, Património Cultural e Infra-Estruturas. É constituída por três plantas, sendo o Anexo A das "Áreas florestais percorridas por incêndios" e o Anexo B das "Áreas de Perigosidade de Incêndios Alta e Muito Alta".

No decurso do processo de elaboração do PDM foi efectuada a delimitação da **Reserva Agrícola Nacional**, desenvolvida de acordo com as orientações do sector e validada através de trabalho de campo, realizado em conjunto com o representante da DRAPN, tendo sido apresentada uma proposta que mereceu consenso no âmbito da CA.

As áreas de RAN detêm alguma expressão no concelho, perfazendo um total de 646,70ha (mais 2,88% relativamente à RAN em vigor). Foram propostas exclusões à RAN Bruta, fruto da análise dos conflitos entre ocupações existentes e as novas propostas de ocupação, decorrentes da estrutura de ordenamento concelhio, tendo-se traduzido num total 95,54ha, aceites pela CA e aprovados pela DRAPN em 30 de Outubro de 2010, conforme ofício BGSGL1010388, de 12.11.2010 (Anexo X), totalizando a RAN Final 551,16ha, e que se encontra devidamente representada na Planta de Condicionantes.

A proposta de delimitação da **Reserva Ecológica Nacional** teve por base os critérios de delimitação constantes do D.L. 93/90, de 19 de Maio, e as orientações metodológicas disponibilizadas pela CCDRN, tendo sido desenvolvida em estreita colaboração com esta entidade. Resultou numa área total de 783,00ha (contabilizados sem sobreposição de sistemas), o que corresponde a 32,9% da área do concelho.

Foram identificadas 5 propostas de exclusão por compromisso e 10 para satisfação de carências habitacionais, num total de 16,58ha. A proposta de delimitação e as exclusões mereceram parecer favorável da CCDRN nos termos da informação 315/DOGET/II, de 13 de Abril, e foi objecto de pronúncia favorável da CA na 4ª Reunião Plenária (ver Anexo IX). O

processo será em seguida submetido a parecer da Comissão Nacional REN e, posteriormente, será enviado para aprovação pela tutela.

A REN proposta encontra-se transposta para a Planta de Condicionantes, faltando, contudo, evidenciar as linhas de água que a integram e que não se distinguem da totalidade dos leitos dos cursos de água cartografados como Recursos Hídricos.

Quanto aos **Recursos Hídricos**, não é recomendável a marcação das margens das linhas de água à escala do plano dado que não tem leitura, nem é exaustiva. Por outro lado, deverá ser confirmada a representação de todas as linhas de água assinaladas na Carta Militar e, ainda que entubadas ou canalizadas, devem ser referenciadas. Na legenda deverá ser referido "leitos e margens dos cursos de água com a largura de 10m" e não, "faixa de protecção de 10m".

Nos **Imóveis classificados ou em vias de classificação** deverá estar identificado, para cada caso, o diploma que os consagra.

A hierarquia da **Rede Viária**, bem como a dimensão das faixas de protecção deverão ser revistas de acordo com os pareceres emitidos pelo INIR, IP e pelas Estradas de Portugal, SA.

Planta de Condicionantes - Anexo A

As Áreas florestais percorridas por incêndios nos últimos 10 anos deverão ser corrigidas tendo em conta que faltam dados na cartografia relativos a incêndios ocorridos em 2006 e 2009 presentes na base de dados oficial da AFN. Por outro lado, são apresentadas áreas relativas aos anos de 2006 e 2007 que não constam nessa base de dados oficial.

As áreas ardidas referentes a 2010 não estão disponíveis na base de dados da AFN, pelo que não deverão ser incluídas enquanto não forem validadas e disponibilizadas nos termos correctos.

Planta de Condicionantes - Anexo B

As áreas de perigosidade alta e muito alta, transpostas para a Planta de Condicionantes, terão de ser validadas após aprovação da proposta de Carta de Perigosidade, já submetida para aprovação da AFN, pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

O tratamento do sector florestal foi objecto de um parecer da Autoridade Florestal Nacional, transmitido após a 4ª reunião da CA através do ofício 000891, de 28.04.2011 (Anexo XI) que, além de abordar as questões das condicionantes florestais, transmite orientações para a proposta de ordenamento em face das áreas percorridas por incêndios e das áreas de perigosidade alta e muito alta, bem como propostas de alteração do regulamento, condicionado o parecer favorável à observância dos aspectos mencionados.

5.1.2. PLANTA DE ORDENAMENTO

A **Planta de Ordenamento** reflecte a estrutura específica e espacial do território do concelho de Vizela, definindo um modelo de organização municipal, que se formata a partir da classificação e qualificação dos solos, bem como da definição das unidades operativas de planeamento e gestão. Sintetiza, igualmente, as estratégias e opções tomadas pelo Município relativamente ao ordenamento do território municipal.

Encontra-se desdobrada em “Planta de Ordenamento - Qualificação funcional”, “Planta de Ordenamento - Qualificação operativa” e “Planta de Ordenamento - Zonamento acústico”.

A estrutura da sua legenda traduz as diferentes classes de uso dominantes e sua diferenciada qualificação e está intimamente relacionada com a estrutura adoptada para a organização do Regulamento.

Encontram-se representadas nesta Planta as grandes estruturas territoriais, a saber:

- As áreas do território municipal integradas nas duas classes fundamentais, o Solo Urbano (solo urbanizado, solo urbanizável e espaços verdes) e o Solo Rural (espaços agrícolas, florestais, naturais e, aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa e espaços de ocupação turística), de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro na sua actual redacção, e com o estabelecido no Decreto Regulamentar nº 11/2009, de 29 de Maio.
- As áreas transversais ao solo urbano e rural, compreendendo a Estrutura Ecológica Municipal, os Espaços Canal (rede rodoviária e ferroviária), os Espaços de Equipamentos Estruturantes e os Bens Patrimoniais Imóveis.
- As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) são unidades consideradas fundamentais para efeitos da execução do plano, estabelecendo-se, para cada uma delas, os respectivos objectivos, bem como os termos de referência, sendo programadas por via de

planos ou de unidades de execução, ou seja, através de um planeamento a nível inferior ao do PDM, cumprindo assim as disposições do regime jurídico aplicado aos instrumentos de gestão do território. No presente PDM estão definidas 14 UOPG.

Qualificação funcional

As categorias de solo rural e de solo urbano cumprem genericamente o definido no DR 11/2009. Contudo, um “Espaço verde” (por definição categoria de solo urbano) de grande dimensão, delimitado como “UOPG 12 – Parque da Ribeira de Sá” é, simultaneamente, solo rural, já que corresponde a área da RAN.

Em relação às áreas ardidas desde 2001, verificou-se a partir de imagens históricas que não condicionam a expansão de áreas urbanas e urbanizáveis propostas, por não apresentarem povoamentos florestais ardidos que possam impedir a sua edificação durante os 10 anos posteriores.

Falta demarcar nesta Planta as zonas inundáveis, identificadas como áreas ameaçadas pelas cheias na carta da REN.

Os “Espaços naturais” que, de acordo com o relatório, englobam os leitos dos cursos de água e as zonas inundáveis, sobrepõem-se, no caso destas últimas, a “Espaços verdes” e a “Espaços agrícolas”. Esta situação deve ser rectificada na medida em que a disciplina de uso para as categorias em causa é diferenciada e que os “Espaços verdes” integram o solo urbano.

Pelas cores usadas, dificilmente se distinguem os Espaços residenciais propostos das Áreas de edificação dispersa.

Sugere-se que os “Espaços de equipamentos estruturantes” existentes e propostos, fiquem, ambos, incluídos nas categorias que ocorrem quer em solo urbano, quer em solo rural.

Qualificação operativa

Considera-se que as UOPG devem estar individualizadas e identificadas na legenda da planta.

A “UOPG 1 – Cidade de Vizela”, a desenvolver através de Plano de Urbanização, engloba extensas áreas de solo rural, muitas das quais integradas na RAN. Parece, aliás, estar em

contradição com o regulamento, do qual se infere (artigo 41.º) que as UOPG integram solo urbanizável.

À “UOPG 3 – Expansão do Poço Quente”, que não corresponde ao PP do Poço Quente (aprovado e publicado Edital 1205/2010 – DR 2ª série n.º 232, de 30 de Novembro) é, de acordo com o artigo 66.º do regulamento, aplicada a disciplina daquele PP. Por outro lado, engloba uma pequena área a Este, percorrida por incêndio em 2007.

A “UOPG 8 – Zona residencial de S. João” integra áreas percorridas por incêndio em 2003 e 2006, pelo que a proposta de reclassificação de solo rural em solo urbano é ilegal.

A “UOPG 12 – Parque da Ribeira de Sá” não pode ser qualificada como “Espaço verde” já que é solo rural, incluído na RAN.

A “UOPG 13 – Zona Residencial da Formigosa” que prevê a programação da expansão urbana por reclassificação de solo rural em solo urbano, sobrepõe-se às classes de perigosidade alta e muito alta. De acordo com o n.º 2 do artigo 16º do Dec.-Lei 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Dec.-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro, é proibida a construção de edificações para habitação, comércio serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas, nos terrenos classificados no PMDFCI (carta de perigosidade) com risco de incêndio das classes alta e muito alta. Estando prevista, nesta qualidade, e enquanto a infra-estruturação não se verificar, não estarão reunidas as condições de redução de perigosidade de incêndio, não podendo ocorrer edificação por força do disposto no articulado legal atrás referido. Deverá esta UOPG conter dentro do polígono proposto uma faixa de gestão de combustível nunca inferior a 100m (salvaguardando o disposto no n.º 11º do artigo 15º do Dec.-Lei 124/2006, na sua actual redacção). As condições e obrigatoriedades referidas devem constar no modelo de regulamentação desta UOPG (art. 76.º).

Nos termos do artigo 10.º do DL 73/2009, de 31 de Março, e partindo do princípio que a delimitação da RAN já se encontra estabilizada, as UOPG 1 e 12 terão de ser repensadas de molde a que deixe de se verificar a ocorrência de RAN dentro dos seus perímetros.

5.2. REGULAMENTO

O **Regulamento** detém estatuto de regulamento administrativo e estabelece os objectivos e regras que deverão reger a ocupação, a transformação e o uso do solo municipal articulando-se, em sistema de complementaridade, com as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes. Define as regras aplicáveis ao uso e transformação do solo, bem como os critérios quanto aos instrumentos a desenvolver subsequentemente.

Da respectiva análise, em articulação com as demais peças que constituem o Plano, considera-se que deve ser alvo de reformulação e/ou de correcção nos seguintes aspectos:

1. Na alínea o) do n.º 2 do art. 3.º, relativo à composição do Plano, importa que, a par com os actos que aí se identificam, constem os demais actos que, por força deste instrumento de gestão territorial, constituem compromissos -- i.e., actos aos quais o Plano indica não se aplicar. Referimo-nos, tendo presente o disposto no art. 6.º, aos projectos de arquitectura aprovados e às alienações promovidas pela Câmara Municipal.

O levantamento destes outros actos -- que vão para além dos indicados no n.º 1 do art. 1.º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro -- e a sua inserção na planta a que se refere a citada alínea, nos termos de orientações facultadas pela tutela, tem carácter obrigatório, sob pena de violação do princípio da ponderação -- uma vez que apenas a sua identificação permite ao planeador ponderá-los e optar (planear) pela sua salvaguarda, bem como permite às entidades que se pronunciam sobre o Plano e aos particulares conhecerem da realidade em causa.

2. O art. 4.º merece reformulação, na medida em que o que importa que refira relativamente aos instrumentos de gestão territorial que identifica é que estes instrumentos informaram as soluções que contém, como obriga a que aconteça o disposto nos n.ºs 1 a 3 do art. 24.º do Dec.-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Da forma como se encontra redigido, inculca a ideia -- desmentida pelo disposto no art. 3.º do diploma citado -- de que estes outros instrumentos de gestão territorial são aplicáveis em termos similares ao do próprio PDM, no sentido de poderem vincular directa e imediatamente particulares.

Propomos, pois, a alteração da epígrafe do artigo em causa, bem como a substituição, no corpo do artigo, do ínsito «No âmbito da aplicação do presente Plano (...)». por : «No âmbito da elaboração do presente Plano (...)».

3. Sobre o art. 6.º.

Para além de não estarem em causa propriamente «preexistências», mas antes a fixação de um regime transitório – i.e., a indicação dos actos aos quais o Plano, nos termos da lei (v.g., n.º 1) ou do próprio Plano (v.g., n.ºs s 2 a 4), não se aplica ou não se aplica cabalmente – que, como tal, deveria constar do título final do regulamento (Título VII), suscita a dúvida que, em seguida, sumariamente expomos.

Podendo os planos municipais de ordenamento do território estabelecer regimes transitórios distintos das regras gerais do plano para compromissos existentes, esse compromissos terão de ser **determinados**, em nome do princípio da ponderação a que já tivemos a oportunidade de nos referir em 1.. Ora, esta concretização dos compromissos inexistente no artigo em causa, no seu n.º 2., na medida em que as alienações promovidas pela Câmara Municipal e as aprovações de projectos de arquitectura nos surgem a mero título exemplificativo (v.g., «nomeadamente»).

Neste sentido, o elenco dos actos identificados no n.º 2 do artigo em apreço terá de passar a dispor de um carácter taxativo – não estando, por princípio, vedado que possa vir a abranger outros actos para além daqueles que agora se indicam, desde que, como se disse, haja o cuidado de os vir a inserir na vulgarmente chamada “planta de compromissos”.

4. No art. 7.º, Identificação e Regime, ponto 1- os **recursos geológicos** deverão ser individualizados da alínea a) já que não integram os recursos hídricos; no mesmo ponto, na alínea b) ponto iii, e no ponto 3, de acordo com o art. 2.º do DL n.º 55/2007, de 12 de Março, deve-se substituir a palavra **povoamentos** por **áreas** florestais percorridas por incêndios.

5. Verifica-se um lapso no art. 13.º, na medida em que os «espaços canal» não constituem uma categoria do solo rural, mas antes áreas comuns ao solo rural e ao solo urbano, nos termos do art. 12.º do Dec. Regulamentar n.º 11 /2009, de 29 de Maio. Aliás, a inserção que aqui é feita dos espaços canal está em contradição com o que adiante é referido, no n.º 1 do art. 44.º.

6. A propósito do que acabamos de deixar dito, cremos que deveria ocorrer uma melhor sistematização do regulamento, no sentido de clarificar e melhor organizar **as realidade que configuram regimes transversais à classificação do solo** e que são, para além dos «espaços canal» -- que, contrariamente ao que se refere no regulamento não se atêm às infra-estruturas viárias, antes se referindo a todas as outras infra-estruturas com desenvolvimento linear, como o são as redes de distribuição de água e de drenagem de esgotos, tratadas nos

art.s 19.º e 20.º -- aquilo que o Plano designa, no seu título V, como «Áreas de Salvaguarda» («Valores Culturais», «Estrutura Ecológica Municipal» e «Zonas Inundáveis»).

Todas estas áreas transversais à classificação do solo, deveriam ser tratadas num título ou capítulo único que se seguiria àquele relativo à classificação do solo.

7. O art. 22.º, que dispõe sob a epígrafe «Medidas de defesa da Floresta contra incêndios», reproduzindo embora o n.º 2 do art. 16.º do Dec.-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção, inexplicavelmente esqueceu o n.º 3 do mesmo artigo (a conter uma limitação ao uso do solo tão ou mais expressiva do que aquela outra da norma transcrita).

Trata-se da exigência de uma faixa de protecção relativa às novas edificações a levar a efeito no solo rural (que não se confunde com a faixa de protecção a edificações existentes, de que trata a alínea seguinte do artigo do regulamento) que terá de dispor das características prescritas na lei, no n.º 3 citado, salvo se outra for a fixada no PMDFCI – devendo, nesta hipótese, ser transposta para o regulamento do Plano em apreço.

8. No art. 24.º sobre os «Princípios» aplicáveis aos «Espaços Florestais», sugere-se que o n.º 1 passe a ter a seguinte redacção: «Os espaços florestais são terrenos ocupados por povoamentos florestais, matos, pastagens naturais, áreas ardidas de povoamentos florestais, áreas de corte raso e terrenos improdutivos, destinados prioritariamente ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico (...)».

9. Salvo melhor opinião, a alínea c) do n.º 2 do art. 25.º deverá passar a ser o n.º 3 deste artigo, iniciando-se por «Nas situações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior (...)».

10. na alínea c) do art. 27.º propõe-se que seja acrescentado ... «e utilização de técnicas de mobilização mecânica do solo a menos de 30 metros das linhas de água».

11. No art. 28.º, ponto 3.c), deverá ser considerada a inclusão dos empreendimentos de Turismo de Habitação, sujeito ao mesmo parâmetro de ampliação já contemplado neste artigo.

12. Ao permitir-se, no n.º 4 do art. 29.º, que, em situações de colmatação, os índices estabelecidos para as «áreas de edificação dispersa» possam ser excedidos, terá – naturalmente -- de se balizar esta excepção.

13. Não conseguimos apreender porque só as edificações sitas em solo urbano – e já não no rural – têm de dispor de estacionamento privativo. Dito de outra forma, está correctamente inserido o art. 31.º no capítulo relativo ao solo urbano?

Acresce que a percentagem de estacionamento público exigido para estabelecimentos hoteleiros no art. 31.º, n.º 6, alínea e), é considerada excessiva na medida em que os utentes destes empreendimentos correspondem, na maioria, ao público que os frequenta.

14. Verificamos que não se estabelecem quaisquer regras sobre a utilização ou índices e parâmetros para a edificabilidade nos «espaços residenciais» do solo urbanizável, não integrados em UOPG (v.g., n.º 2 do art. 43.º) – falta que terá de ser suprida, em cumprimento do disposto na al. j) do n.º 1 do art. 85.º do Dec.-Lei n.º 380/99.

Independentemente da questão da legalidade que acabamos de colocar, sempre se dirá que a remissão para as «tipologias envolventes» não constitui propriamente uma solução já que, na maioria destas situações, haverá mais do que uma opção sobre o que seja a «envolvente»...

15. Sobre o disposto nos art.s 44.º e seguintes, vale o que deixamos dito em 5. a propósito do melhor tratamento sistemático das áreas transversais à classificação do solo e sobre a circunstância dos espaços canal não se cingirem, como resulta destes artigos, a áreas destinadas a infra-estruturas viárias.

Os art.s 45º, 46º e 47º deverão ser revistos em conformidade com os pareceres emitidos pelo INLR, IP., e EP, SA, concretamente no que se refere a hierarquia da rede viária e zonas de servidão “non aedificandi”.

O n.º 4 do art. 52.º regula matéria sujeita a legislação específica, contrariando o disposto no 4.º na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, no que se refere aos bens patrimoniais imóveis «referenciados pela Câmara Municipal».

16. Estranhamos que à Estrutura Ecológica Municipal não esteja associado um regime específico de uso do solo, a aplicar concorrentemente com o/s da/s categoria/s de espaços sobre que incide.

Salvo melhor opinião, sem este regime dificilmente se conseguem prosseguir os objectivos de valorização e de salvaguarda a que se refere o art. 53.º do regulamento do Plano.

17. Contrariamente ao que vem referido no artigo seguinte, no art. 54.º, as «zonas inundáveis» não se encontram identificadas na planta de ordenamento. Por outro lado, importa balizar – como forma de garantir os princípios da igualdade e da imparcialidade e de permitir a

adequada aplicação do Plano – o que deva ser tido por “excepcional” para efeitos do disposto no número 2 do artigo em causa.

Permitimo-nos sugerir a auscultação da ARHN sobre esta matéria, afigurando-se-nos que a possibilidade de realizar novas edificações destinadas a habitação, comércio, indústria ou turismo, ainda que com os pisos inferiores a cota superior à da maior cheia conhecida, se limite ao solo urbano consolidado.

18. O art. 60.º, relativo a «cedências», não toma em linha de conta que a lei permite que as áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos não têm necessariamente de ser cedidas ao município: nos termos do n.º 3 do art. 43.º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, essas áreas podem ter natureza privada, contando para efeito de aferição do cumprimento dos parâmetros estabelecidos.

Haverá, assim, que rever este artigo.

19. No n.º 1 do art. 62.º, para que seja respeitada a lei (n.º 2 do art. 136.º do Dec.-Lei n.º 380/99) e se verifique concordância com o disposto no artigo anterior do regulamento, há que substituir: «Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos de planeamento e de execução previstos nas UOPG e Unidades de Execução (...)», por: «Os mecanismos de perequação a aplicar nos termos do artigo anterior (...)».

Fazemos notar que há uma UOPG para a qual está prevista um plano de urbanização e, de acordo com a disposição legal citada, neste tipo de instrumentos de gestão territorial não é viável a aplicação de mecanismos de perequação.

20. Pela mesma razão, no n.º 1 do art. 63.º, onde se lê : «É fixado, para cada um dos prédios abrangidos pelas UOPG e unidades de execução (...)», deve passar a constar : «É fixado, para cada um dos prédios abrangidos por Plano de Pormenor ou unidade de execução(...)».

21. Verifica-se uma contradição no art. 66.º: a sua epígrafe indica estarmos perante uma UOPG que se expande relativamente ao plano de pormenor em vigor (Plano de Pormenor do Poço Quente) – o que é confirmado pelo cotejo entre as cartas daquele plano e do que agora está em análise --, enquanto que as suas disposições assentam na ideia de que há coincidência entre a UOPG e o plano vigente, não estabelecendo objectivos que devam presidir à expansão (alteração? revisão?) do plano em vigor.

22. Acresce que relativamente a esta UOPG bem como relativamente àquela tratada no art. 71.º se constata a reclassificação de solo rural em solo urbano em área objecto de incêndios florestais há menos de 10 anos.

Esta reclassificação contraria o disposto no n.º 3 do art.1.º do Dec.-Lei n.º327/90, de 22 de Outubro, na republicação feita pelo Dec.-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, pelo que, a ser aprovada, conduz à nulidade do acto, de acordo com o n.º 7 do mesmo artigo.

A esta nulidade não obsta o disposto no n.º 3 do art. 71.º.

23. Tendo presente que à UOPG 13 se sobrepõem áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, o n.º 3. do art. 76.º deverá ser completado com o seguinte texto ...« ficando a construção dependente da prévia concretização das medidas de redução da perigosidade de incêndio».

Deverá ser acrescentado um n.º 4 que explicita que será salvaguardada, dentro do seu perímetro, uma faixa de gestão de combustível nunca inferior a 100m, na área de contacto com o espaço florestal.

24. O n.º 3 do art. 78.º está em flagrante contradição com o n.º 7 do art. 58.º: o primeiro não admite operações urbanísticas avulsas nas áreas de UOPG sem que vigore Plano de Pormenor ou esteja fixada Unidade de Execução, enquanto este último citado as admite, em determinadas condições...Há, assim, que fazer uma opção entre uma ou outra destas soluções, antinómicas entre si.

5.3. OUTROS ELEMENTOS DO PLANO

5.3.1. RELATÓRIO DO PLANO

Como atrás se disse, o Relatório do Plano explicita os objectivos estratégicos e as opções de base territorial adoptados para o modelo de organização espacial proposto para o concelho de Vizela, fundamentando tecnicamente as opções tomadas com base nos estudos de caracterização e de diagnóstico desenvolvidos. Integra, ainda, o Programa de Execução com a indicação das intervenções previstas e respectivo grau de prioridade, as entidades promotoras e as fontes de financiamento.

5.3.2. RELATÓRIO AMBIENTAL

O Relatório Ambiental (RA) foi desenvolvido no âmbito da Avaliação Ambiental (AA) efectuada para cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 2 de Fevereiro, e, subsidiariamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Foi elaborado na sequência da proposta metodológica de definição do âmbito da avaliação ambiental e determinação do alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no RA, tendo ponderado os pareceres emitidos na respectiva consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE).

Pese embora algumas limitações metodológicas do exercício de avaliação ambiental e algumas insuficiências do documento, os requisitos a que estão sujeitos os relatórios ambientais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, foram, de forma genérica, cumpridos, tendo o RA merecido pronúncia globalmente favorável por parte da CA.

Ainda assim, destacam-se alguns aspectos que deverão ser motivo de reflexão e de eventual ponderação na versão definitiva do RA e na definição da proposta final de plano, nomeadamente no que tem a ver com a não consideração do Plano Estratégico de Vizela 2001-2006 no enquadramento estratégico do PDM, com a não inclusão, na estrutura de análise ambiental, de indicadores de avaliação, com o pouco relevo conferido às recomendações resultantes do exercício de avaliação e com o carácter demasiado operativo das medidas de minimização.

Nestas condições, e tendo o RA merecido pronúncia globalmente favorável por parte da CA, considera-se que deverá ser ponderado, pela CM, o parecer específico da CCDR-N sobre esta matéria (ver Anexo IX), antes da submissão do Plano a discussão pública.

Relativamente aos demais elementos constituintes do Plano, considera-se que cumprem globalmente o seu objectivo, tendo merecido reparo as seguintes questões, no âmbito dos pareceres sectoriais:

- É recomendada pela Direcção Regional de Educação do Norte a inclusão de uma Carta de Equipamentos Escolares actualizada (com uma escala de pormenor desagregada à freguesia),

e a apresentação, no Relatório do Plano, na síntese dos Estudos de Caracterização, dos dados quantitativos e qualitativos relativos à dinâmica escolar, por forma a complementar a análise demográfica apresentada e a sistematização dos pontos fortes e fracos.

- Por seu lado, o Instituto do Desporto de Portugal, I.P. identifica a necessidade de reforçar o levantamento das pré existências, de identificar os critérios de planeamento dos equipamentos desportivos, sem os quais considera não ser possível avaliar com rigor, para a meta temporal do Plano, as necessidades por colmatar das diversas populações do concelho, situação esta identificada como uma fragilidade no Relatório Ambiental do PDM.

- O Turismo de Portugal, I.P. lembrou a necessidade de ser actualizada e corrigida a caracterização da oferta de alojamento turístico no concelho. Por outro lado, considera que a estratégia adoptada pelo município de delimitar, em concreto, as áreas de aptidão turística, não é a mais adequada, defendendo, antes, o estabelecimento de regras que possibilitem a acomodação de empreendimentos turísticos em solo rural.

- O InIR, I.P. salientou a necessidade de ser revista a hierarquia da rede rodoviária, corrigidos os valores correspondentes às zonas de servidão "non aedificandi" afectos à rede rodoviária nacional, rectificadas as plantas de enquadramento regional e da rede viária e alterado o Programa de Execução, em conformidade com o parecer emitido.

6 - ARTICULAÇÃO COM OUTROS PLANOS DE ÂMBITO NACIONAL E MUNICIPAL

Sobre o território do concelho de Vizela incide o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), o Plano da Bacia Hidrográfica do Ave, o Plano Rodoviário 2000, o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF-BM) e o Plano de Pormenor da Zona Envolvente da Fábrica das Sedas (publicado pelo Edital n.º 563/2010, DR 2.ª série n.º 106, de 1 de Junho) e o Plano de Pormenor do Poço Quente (publicado pelo Edital n.º 1205/2010, DR 2ª série n.º 232, de 30 de Novembro).

Foi, ainda, considerada a proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-N) que, apesar de ainda não vincular os municípios, serviu de orientação para algumas das opções tomadas no presente plano.

Relativamente ao **PNPOT** verifica-se que o presente plano dá continuidade às opções para o desenvolvimento do território para a “Região urbano-metropolitana do Noroeste”, identificando e sistematizando as potencialidades e debilidades do concelho, nos diversos domínios sectoriais, e traçando directrizes e territorializando as opções estratégicas, que permitem corrigir, por um lado, as debilidades, e, por outro, valorizar e potenciar as oportunidades e mais-valias para o território.

Procurando garantir o acesso aos serviços básicos em termos adequados de mobilidade, encontrando soluções equilibradas para o problema dos transportes públicos, prosseguindo padrões elevados de qualidade de vida e de conforto.

Procurando reforçar a dimensão funcional dos principais aglomerados, numa perspectiva de equidade social e de complementaridade.

Promovendo a relocação industrial através da disponibilização de espaço em pólos devidamente estruturados o que permitirá ganhos ambientais, muito concretamente em termos de qualidade do meio urbano.

Contendo disposições que contrariam a urbanização difusa e promovem um desenvolvimento urbano mais compacto.

Procurando salvaguardar e potenciar os valores naturais e patrimoniais, através da definição da estrutura ecológica municipal, que inclui o futuro parque urbano, outros espaços verdes públicos, o parque das termas, a frente ribeirinha do rio Vizela, e promovendo a protecção legal dos imóveis e sítios de interesse patrimonial, sua reabilitação e promoção.

Quanto ao **Plano da Bacia Hidrográfica do Ave** e ao **Plano Rodoviário 2000** o PDM de Vizela incorpora, com as adaptações decorrentes da dinâmica, dos termos em que têm evoluído os presentes instrumentos e da informação disponibilizada ao Município, as orientações e directrizes neles pronunciados.

Podemos ainda dizer que o Plano Director Municipal de Vizela teve em consideração os objectivos específicos e as normas de intervenção no espaço florestal definidas no **PROF-BM** para a Sub-Região Homogénea Cávado-Ave, na qual se integra.

O Plano de Pormenor da Zona Envolvente da Fábrica das Sedas será revogado pelo presente plano, conforme estipulado no seu regulamento.

Quanto ao Plano de Pormenor do Poço Quente, verifica-se que está integrado na “UOPG 3 – Expansão do Poço Quente”, embora esta englobe uma área mais extensa do que a que corresponde ao plano aprovado e publicado, remetendo o regulamento do PDM para a disciplina daquele PP.

Face ao teor da proposta e aos pareceres emitidos pelas diferentes entidades é entendimento da CA que a presente Proposta de Plano integra e articula, de forma correcta, as orientações dos planos de âmbito nacional em vigor, encontrando-se assegurada a compatibilidade com os referidos IGT. Quanto ao âmbito municipal, a clarificação do limite e das normas a aplicar na UOPG 3, garantirá a compatibilidade com o PP do Poço Quente.

7 – A SOLUÇÃO APRESENTADA

Considerando os princípios do desenvolvimento sustentável, baseado numa relação equilibrada e harmoniosa entre as necessidades sociais, as actividades económicas e o ambiente, e tendo presente as recomendações dispostas nos planos de nível superior, o PDM especifica, na sua concepção e essência, os seus conteúdos e directrizes.

Simultaneamente ficam acautelados as zonas de riscos naturais e tecnológicos, estabelecendo disposições a aplicar no sentido de garantir a sua prevenção e minimização.

Tendo em conta a variação populacional positiva verificada entre os censos de 1991 e 2001 (+12,9%) e que as estimativas do INE para 2008 continuavam a manter a tendência de crescimento, considera-se fundamentada a proposta de reclassificação de solo apresentada, que se traduz num acréscimo total de 62,16ha de solo urbano em relação àquele definido nos PDM de Felgueiras, Guimarães e Lousada para as freguesias em causa, o que representa um acréscimo de 7,3%, sendo que 32,33ha correspondem a “espaços verdes”.

Igualmente considera a CA, face às características territoriais, económicas e sociais em presença, que o conteúdo da presente proposta de plano consubstancia uma intervenção capaz de promover o potencial endógeno municipal, o desenvolvimento socioeconómico, estando presente a preocupação da integridade ambiental e cultural das áreas urbanas e rurais, a médio e longo prazo, pese embora a necessidade de reequacionar a proposta no caso das UOPG para as quais se identificaram incompatibilidades.

8 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

Neste âmbito e sobre os aspectos que suscitam dúvidas sobre a legalidade dos elementos que constituem o presente plano ou que merecerão ser repensados, no sentido de melhorar a sua apreensão – e, logo, de facilitar a futura aplicação do Plano, é entendimento da CA o seguinte:

8.1. Relativamente à Cartografia, em elaboração, terá de ser homologada pelo IGP e, posteriormente, verificada a existência de eventuais discrepâncias que possam por em causa a delimitação e/ou representação das servidões administrativas e das restrições de utilidade pública e, consequentemente, a própria proposta de Plano.

8.2. Após pronúncia da CNREN, e caso dela decorra alguma proposta de alteração à delimitação e áreas a excluir apresentadas, deverá ser garantida a sua correcta transposição para a Planta de Condicionantes.

8.3. Ainda em relação à Planta de Condicionantes, devem ser corrigidos os aspectos mencionados no ponto 5.1.1.

8.4. Na Planta de Ordenamento devem ser sanadas as situações de dupla classificação como solo urbano e solo rural, incluídas as zonas inundáveis e reequacionadas as propostas de UOPG 1, 3, 8, 12 e 13, tendo em conta as irregularidades e incompatibilidades detectadas.

8.5. Quanto ao Regulamento, deve ser alterado tendo em conta o exposto no ponto 5.2. do presente parecer.

9 – PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E RECOMENDAÇÕES FINAIS

Em face do exposto a CA emite parecer favorável à proposta de Plano, condicionado à resolução das seguintes questões, antes da abertura do procedimento de discussão pública:

- obtenção da homologação da cartografia junto do IGP;

- validação das servidões e restrições de utilidade pública (nomeadamente RAN, REN, recursos hídricos, áreas percorridas por incêndios e perigosidade alta e muito alta de incêndio) pelas entidades que as tutelam, após migração dos dados da cartografia actual para a que vier a ser homologada;
- incorporação das correcções, rectificações e fundamentação decorrentes dos pareceres das entidades, de acordo com o explicitado nos pontos 5 e 8 do presente parecer.
- consideração dos pareceres que vierem a ser emitidos no prazo legalmente estabelecido, pelas entidades que não estiveram presentes na 4ª reunião plenária;
- realização de concertação com as entidades que tenham abordado, no respectivo parecer, matérias susceptíveis de pôr em acusa a validade do futuro Plano.

Porto, Abril de 2011

Dra. Graça Fonseca - CCDR-N

Graça da Fonseca

Dr. Victor Hugo Salgado – CM de Vizela

Victor Hugo Salgado

Dr. Armindo Faria - Assembleia Municipal de Vizela

Armindo Faria

Eng. João Crisóstomo – ANPC

João Crisóstomo

Eng.º João Cordeiro Fernandes – IGP

João Cordeiro Fernandes

Eng. Geraldino Silva – DRE-N

Geraldino Silva

Eng.º Pinto Ferreira – ARH-Norte

Pinto Ferreira

Arq.ta Teresa Vargas - Turismo de Portugal, IP _____

Dr. Pedro Faria – IGESPAR _____

Eng.º José Luís Gonçalves – DRAP-Norte _____

Arq.to Carlos Fonseca – DRC-Norte _____

Dr. Vasco Filipe Gonçalves - Estradas de Portugal, SA _____

Dr. Vasco Freitas – DR Educação- Norte _____

Arq.ta Luísa Jorge – ICNB, IP _____

Eng.ª Paula Dinis – DGEG _____

Eng.ª Isabel Botelho – INIR, IP _____

Dr.ª Paula Sequeira – IDP, IP _____

Arq.to Daniel Fortuna do Couto – ARS-Norte _____

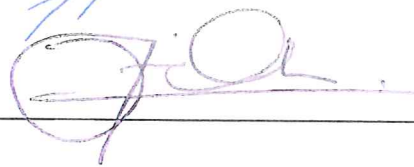
Eng.ª Carla Vilaça – AFN _____

Eng.º José Carlos Figueiredo – Rede Eléctrica Nacional _____

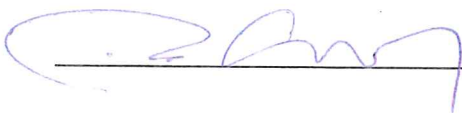
Arq.to António Geada – CM Felgueiras



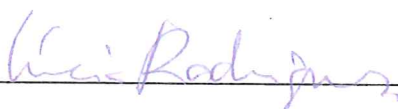
Arq.to Joaquim Canudas – CM de Lousada



Arq.to Paulo Castelo Branco – CM de Guimarães



Arq.ta Lúcia Rodrigues – CM de Santo Tirso



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIZELA

Anexo I – Aviso 7378/2000, 2ª. série – AP, D.R. nº 220, de 22.09

Aviso n.º 7377/2000 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, por meus despachos de 27 de Julho de 2000, foram contratados a termo certo, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do referido Decreto-Lei n.º 427/89, António José da Encarnação Rodrigues, Carlos Alberto de Azevedo Nunes, Carlos Alberto Amaral Peres Pinto, Custódio Coelho Baptista, Fernando Simões Correia Dias, Jacinto dos Santos Gonçalves, José Filipe Xavier de Almeida, João Nelson Catarino Alves Monteiro, José Pedro Monteiro de Carvalho e Serafim Júlio Pedro Saraiva, para exercerem as funções de cantoneiros de limpeza, com a remuneração ilíquida mensal de 85 900\$.

Os contratos produzem efeitos reportados a 1 de Agosto de 2000, por urgente conveniência de serviço, de acordo com o n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Agosto de 2000. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José Moreira Amaral*.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Existentes	A criar	Total
Pessoal administrativo	Oficial administrativo	Principal	0	0	0
		Primeiro-oficial	0	0	0
		Segundo-oficial	0	0	0
		Terceiro-oficial	0	0	0
Auxiliar	Auxiliar	Auxiliar administrativo	1	0	1
		Encarregado de pessoal auxiliar	0	1	1
		Motorista de pesados	1	0	1
		Coveiro	1	0	1
		Cozinheira	0	1	1

24 de Maio de 2000. — O Presidente da Junta, *Manuel Fernando Xavier Morais do Vale*.

JUNTA FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

Aviso n.º 7380/2000 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que o executivo da Junta de Freguesia de Baguim do Monte celebrou, em 24 de Julho de 2000, contrato a termo certo, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo prazo de seis meses, com Manuel António dos Santos Miranda, para a categoria de cantoneiro de limpeza, com o vencimento mensal de 85 900\$, correspondente ao escalão 1, índice 147, da escala indicária das carreiras do regime geral da função pública. (Isento de visto do Tribunal de Contas, Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.)

26 de Julho de 2000. — O Presidente da Junta, *Serafim dos Santos Silva*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BARROSELAS

Aviso n.º 7381/2000 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos faz-se público que na reunião de 27 de Agosto de 2000, o executivo da Junta de Freguesia de Barrocelas deliberou, por urgente conveniência de serviço, contratar a termo certo, por seis meses, eventualmente renováveis, Joaquim Neiva de Oliveira, para a categoria de trolha, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com efeitos a partir de 28 de Agosto de 2000.

28 de Agosto de 1999. — O Presidente da Junta, *José de Lima Fernandes*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BELAS

Aviso n.º 7382/2000 (2.ª série) — AP. — *Atribuição de menção de mérito excepcional.* — Em cumprimento do estabe-

COMISSÃO INSTALADORA DO MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 7378/2000 (2.ª série) — AP. — *Elaboração do Plano Director Municipal.* — A Comissão Instaladora do Município de Vizela torna público, nos termos do disposto no artigo 74.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que, em reunião ordinária realizada no dia 19 do mês em curso, deliberou, no uso da sua competência legal, elaborar o Plano Director Municipal no prazo previsível máximo de dois anos.

27 de Julho de 2000. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Francisco Ângelo da Silva Ferreira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE AFIFE

Aviso n.º 7379/2000 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se publica a alteração do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, com base no Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, criando agora um lugar de encarregado de pessoal auxiliar, mediante proposta formulada por esta Junta de Freguesia em 14 de Abril de 2000 e aprovada em Assembleia de Freguesia em sua sessão de 28 de Abril de 2000.

lecido no n.º 6 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Belas na sua reunião de 5 de Junho de 2000, ratificada pela Assembleia de Freguesia de Belas em sua reunião ordinária de 30 de Junho de 2000, foi atribuída a menção de mérito excepcional, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, à funcionária Isabel Maria Faria Durand Simões, pelo seu espírito de sacrifício, dedicação, lealdade, honestidade, zelo, elevado sentido de responsabilidade e entrega dedicada ao serviço da Junta de Freguesia de Belas, desde o seu início de funções, mesmo para além do seu horário normal de trabalho.

A presente menção de mérito excepcional determina a progressão de um escalão na respectiva carreira da referida funcionária.

18 de Agosto de 2000. — O Presidente da Junta, *Guilherme Correia Dias*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CANHESTROS

Aviso n.º 7383/2000 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, se torna público que, por deliberação desta Junta de Freguesia de 17 de Julho de 2000, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com Sofia Raquel Pinheiro Santana Duarte, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe (animadora sócio-cultural), pelo prazo de seis meses, com início em 15 de Agosto de 2000.

18 de Julho de 2000. — O Presidente da Junta, *(Assinatura ilegível)*.



MUNICÍPIO DE VIZELA

Telefone, (053) 484241 - Fax (053) 481268
Rua Dr. Alfredo Pinto, 42
4815-427 CALDAS DE VIZELA

Contribuinte N.º 900 957 360

C/C: CCRN

Exmo. Snr.

**Director Geral do Ordenamento do Território e
Desenvolvimento Urbano**

Campo Grande, 50
1749-014 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Vizela

Ofício N.º 79-2000/GAP

2000/07/27

Processo N.º

Livro N.º

ASSUNTO:

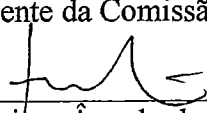
Esta Comissão Instaladora, no uso da sua competência legal, deliberou em reunião ordinária de 19 de Julho do ano em curso, elaborar o Plano Director Municipal de Vizela, no prazo máximo de dois anos, para o que, nesta data, promove a respectiva publicação e divulgação através da comunicação social, dando assim cumprimento ao disposto no artº 74º, nº1 do Decreto-Lei nº380/99, de 22 de Setembro.

Dado que o acompanhamento da elaboração desse Plano é assegurado por uma comissão mista de coordenação constituição prevista no artº 75º, nº2 do citado diploma, venho rogar a Vª Exª se digne providenciar no sentido da composição da referida comissão, a regular por portaria em conformidade com o que se dispõe no nº6, do mesmo artigo.

Junto, para conhecimento, cópia da deliberação tomada.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão Instaladora,


Dr. Francisco Ângelo da Silva Ferreira

Min. _____

Dact. _____

Está conforme o original
Município de Vizela 26/07/00



MUNICÍPIO DE VIZELA

PROPOSTA

Suspensão dos PDM de Guimarães, Felgueiras e Lousada nas áreas das freguesias que constituem o Município de Vizela e estabelecimento de medidas preventivas

1 – A aplicação dos PDM dos Município de Guimarães, Felgueiras e Lousada às áreas das freguesias que constituem este Município, deliberada por esta Comissão Instaladora ao abrigo do que se dispõe no art. 4º, nº 1, alínea f) da Lei nº 48/99, de 16 de Junho, teve a sua motivação numa solução de recurso para obviar a que Vizela, na fase da instalação do novo Município, ficasse desprovida de um instrumento de ordenamento do território estabelecendo as regras de uso e ocupação de solo.

A acção desta Comissão Instaladora no domínio do planeamento e da gestão urbanística, e a constatação, em função dessa crescente actuação, da existência de circunstâncias resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social do novo Município, incompatíveis com a concretização das opções subjacentes aos três PDM antes mencionados, apontam, por indesejável, para a subsistência, neste Município, das regras previstas nos instrumentos de gestão territorial dos Municípios de origem – Guimarães, Felgueiras e Lousada – carecidos por isso de profunda revisão na área compreendida nos limites de Vizela.

Torna-se por consequência indispensável dotar o Município de Vizela de um Plano de Director Municipal próprio e, entretanto, proceder à suspensão dos PDM dos Municípios de origem na parte referente às áreas que constituem este Município bem como, por outro lado, estabelecer as medidas preventivas sujeitas a ratificação posterior.

2- Nestes termos proponho sejam tomadas as seguintes deliberações:

- a) – No uso da competência prevista no art. 74º, nº 1, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com referência ao disposto no art. 4º, nº 1 alínea a) da Lei nº 48/99, de 16 de Junho, que se elabore o Plano Director Municipal de Vizela no prazo previsível máximo de dois anos, publicando-se para tanto esta deliberação no Diário da Republica com a divulgação através da comunicação social, tudo nos termos daquela norma.



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE VIZELA

- b) Para cumprimento do que se estabelece no art. 75º, nº 2 do mencionado diploma, que se solicite superiormente a nomeação da comissão mista de coordenação para acompanhamento da elaboração do referido instrumento de gestão territorial.
- c) Com fundamento nas razões aduzidas no nº 1 que antecede, razões essas acrescidas do facto de este Município reclamar uma política própria de ordenamento do território e de urbanismo assente num sistema de gestão territorial delineado pelo seu órgão representativo – neste momento a Comissão Instaladora -, que seja suspensos os PDM de Guimarães, Lousada e Felgueiras na parte compreendida na área das freguesias que constituem este Município (Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, art. 100º, nº 2 alínea b). Esta deliberação deve ser sustentada no parecer favorável dos Presidentes das Juntas de Freguesia e dos Presidentes das Assembleias de Freguesia da área deste Município, de harmonia com o que preceitua o art. 4º, nº 2, com referência ao art. 4º nº 1, alínea I) da Lei nº 48/99, de 16 de Junho, submetendo-se esta deliberação à ratificação ministerial em cumprimento do que se encontra fixado no art. 4º nº 3 da mesma Lei.
- d) Em conformidade com o disposto no art. 107º, nº 1 do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, e no uso da competência prevista no art. 109º, nº 1, com referência ao art. 4º, nº 1 alínea I), da Lei nº 48/99, de 16 de Junho, mediante parecer favorável dos Presidentes da Junta de Freguesia e dos Presidentes das Assembleias de freguesia nos termos do art. 4º nº 2, deste diploma, que se estabeleçam medidas preventivas pelo período de dois anos prorrogável por mais um, destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou formar a execução do PDM.
- e) Considerando o disposto no art. 107º, nº 3 do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, que as acções a seguir mencionadas fiquem sujeitas ao parecer vinculativo das respectivas entidades:
- Trabalhos de escavações, aterros, derrube de árvores ou alterações da topografia do terreno, bem como o licenciamento de construções ficam dependentes, nos termos da lei, de autorização da comissão da reserva agrícola, bem como dos pareceres ou aprovações das entidades intervenientes.
 - Operações de loteamento que venham a desenvolver-se ficam dependentes do parecer favorável da Comissão de Coordenação Regional do Norte, bem como de quaisquer outras entidades que legalmente devam emitir os respectivos pareceres ou conceder autorizações ou aprovações.

Está conforme o original
Município de Vizela 26/04/00

Ofício da C.T.



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE VIZELA

- f) Que se proceda à remessa da documentação à Direcção - Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, abrangendo designadamente certidões das deliberações ora tomadas, cópia da publicação referente à ratificação a que se refere o art. 4º, nº 3 da Lei nº 48/99, de 16 de Junho, bem como dos pareceres favoráveis da maioria dos Presidentes de Junta de Freguesia e dos Presidentes das Assembleias de Freguesia e ainda planta cartográfica traduzindo a incidência territorial da suspensão do PDM, ou seja, compreendendo a área das freguesias que constituem este Município, documentação esta tendo em vista a elaboração, publicação e registo da resolução do Conselho de Ministros a ratificar a suspensão e as medidas preventivas, bem como para efeito da constituição da comissão de acompanhamento do PDM, tudo de acordo com o que se dispõe no art. 75º, nº1; art. 100º, nº 2, alínea b) e art. 109º, nº 3, art. 148º, nº 2, alínea h) e art. 150º, nº 1 do citado Decreto-Lei nº 380/99.

Vizela e Comissão Instaladora, 21 de Junho de 2000

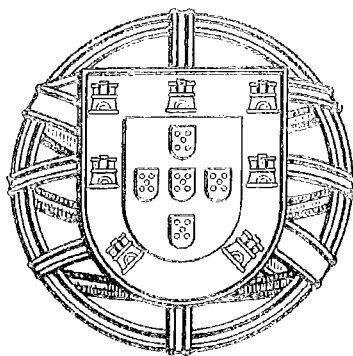
O Presidente da Comissão Instaladora

[Handwritten signature of Dr. Francisco Angelo da Silva Ferreira]

(Dr. Francisco Angelo da Silva Ferreira)

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIZELA

**Anexo II – Resolução do Conselho de Ministros nº 72/2002, de
09.04**



Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2002:

Define montantes para o tarifário a vigorar no âmbito do empreendimento de fins múltiplos de Alqueva, relativamente ao abastecimento de água para uso agrícola ... 3390

Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2002:

Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente da Albufeira do Alqueva 3390

Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2002:

Ratifica a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Lamego, na área destinada à construção da ETAR da cidade de Lamego, até à entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal 3416

Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2002:

Ratifica a suspensão parcial dos Planos Directores Municipais de Guimarães, Lousada e Felgueiras na área das freguesias que constituem o município de Vizela, bem como as medidas preventivas estabelecidas para a mesma área 3417

Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2002:

Ratifica as medidas preventivas para as áreas a sujeitar aos futuros planos de urbanização da Meia Praia e da vila da Luz, no município de Lagos, actualmente em elaboração 3420

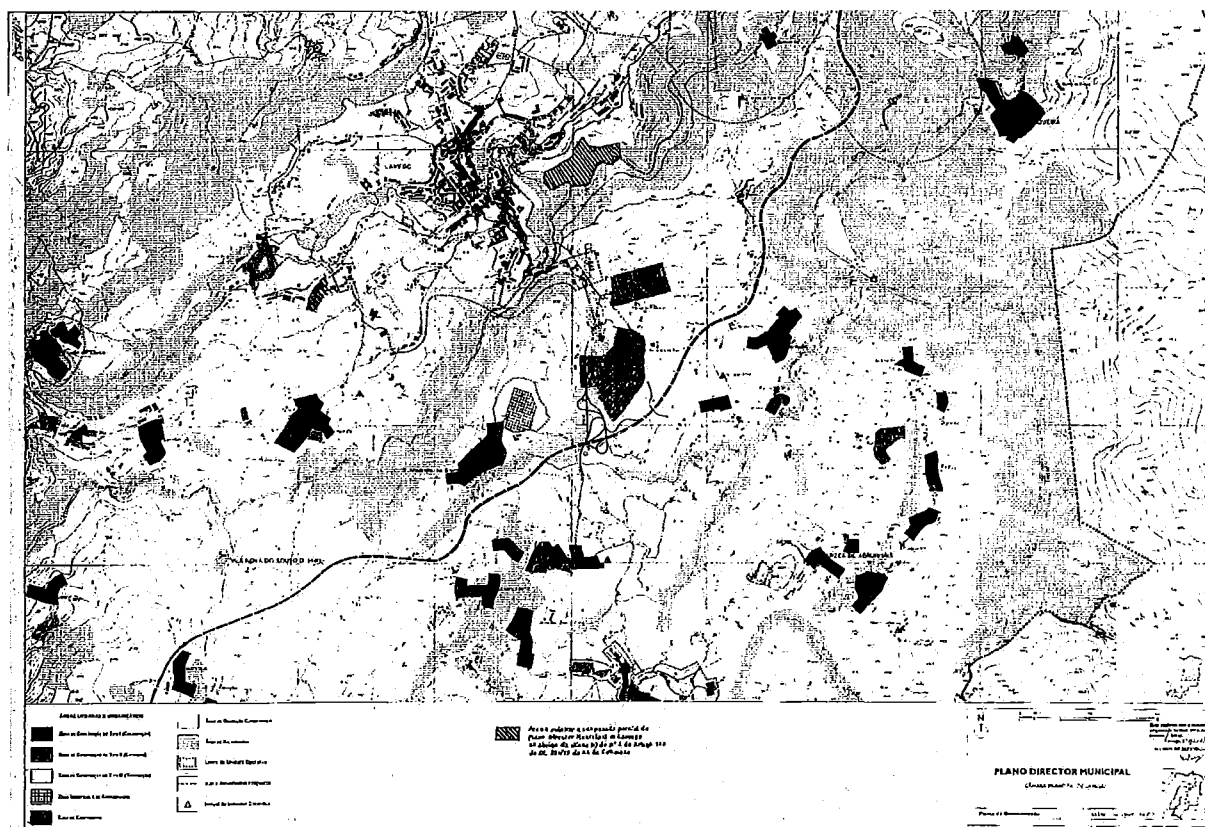
Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2002:

Ratifica as medidas preventivas para a área a sujeitar ao futuro plano de pormenor de Leiria-Norte, no município de Leiria, actualmente em elaboração 3421

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Decreto Regulamentar n.º 30/2002:

Aplica às carreiras de inspecção das direcções regionais de agricultura, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (DRA), no âmbito da fiscalização e do controlo da qualidade alimentar, o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril 3422



Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2002

A Comissão Instaladora do Município de Vizela aprovou, em 19 de Julho de 2000 e em 5 de Setembro de 2001, a suspensão parcial dos Planos Directores Municipais de Guimarães, Lousada e Felgueiras na área delimitada na planta anexa à presente resolução.

A suspensão tem como fundamento a existência de circunstâncias resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social do novo município de Vizela incompatíveis com a concretização das opções subjacentes aos Planos Directores Municipais acima mencionados.

Na data acima referida e em reunião de 8 de Novembro de 2000, a Comissão Instaladora aprovou também o estabelecimento de medidas preventivas para a área abrangida pelo Plano Director Municipal de Vizela, cuja elaboração foi determinada por deliberação de 19 de Julho de 2000.

O estabelecimento das medidas preventivas destina-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer a futura execução daquele Plano Director Municipal.

A aprovação da suspensão parcial dos Planos Directores Municipais e o estabelecimento das medidas preventivas mereceram parecer favorável dos presidentes das Juntas de Freguesia e dos presidentes das Assembleias de Freguesia da área de o município de Vizela, nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 48/99, de 16 de Junho.

Considerando a urgência de o município de Vizela suspender a aplicação de três planos directores municipais distintos no seu território, possibilitando a adopção de uma gestão territorial mais coerente, bem como a necessidade de salvaguardar, por via do estabelecimento de medidas preventivas, a alteração das circunstâncias e condições de facto que possam comprometer a execução do futuro Plano Director Municipal de Vizela, cuja elaboração foi já decidida;

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º e no n.º 3 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a suspensão parcial dos Planos Directores Municipais de Guimarães, Lousada e Felgueiras na área das freguesias que constituem o município de Vizela, delimitada na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — Ratificar as medidas preventivas para a área referida no número anterior, cujo texto se publica em anexo.

3 — As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano a contar da data da publicação desta resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 2002. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ANEXO

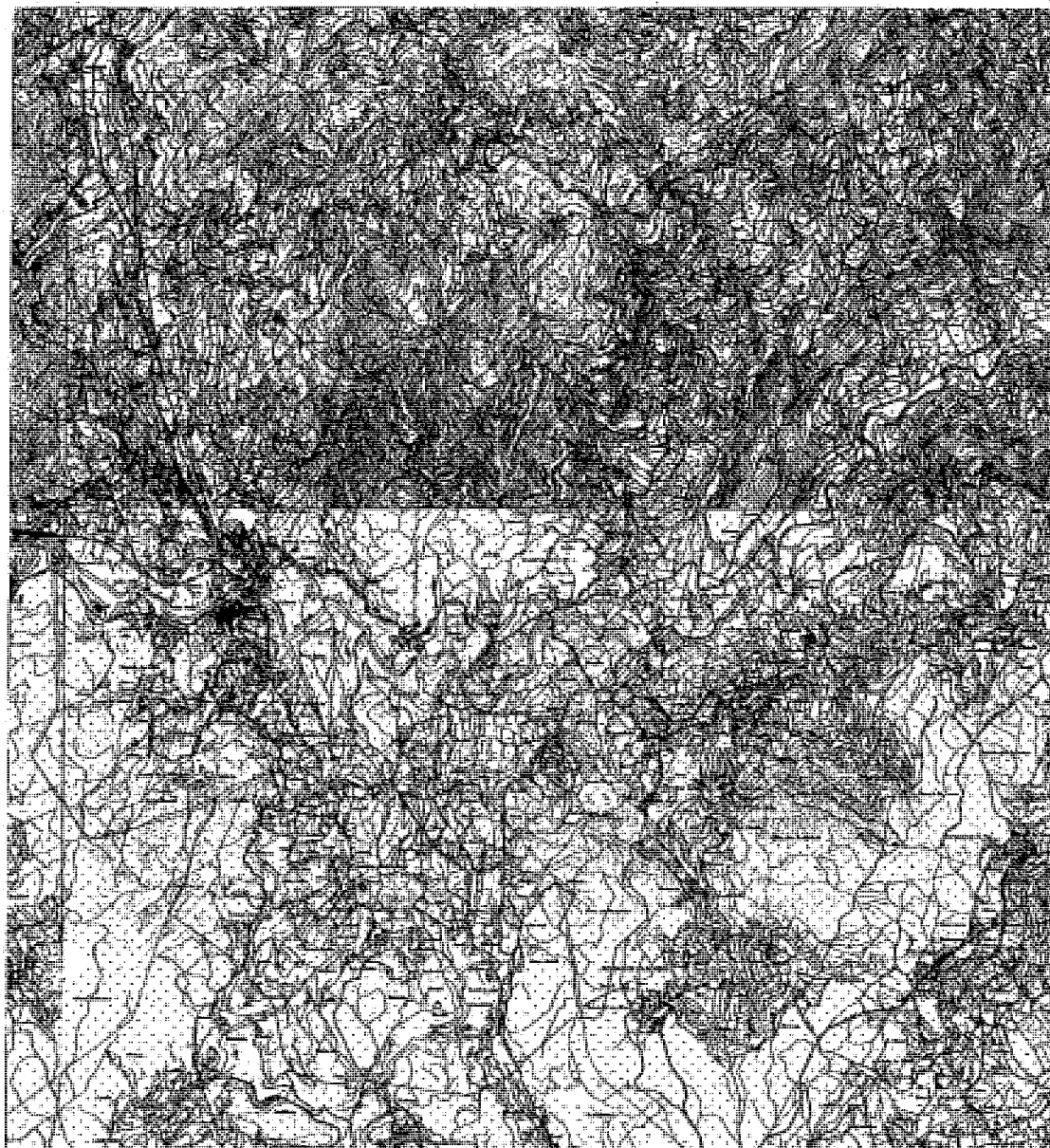
Medidas preventivas

1 — Sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, ficam dependentes de aprovação da Câmara Municipal de Vizela os seguintes actos e acções:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;

- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — As acções descritas na alínea a) do número anterior ficam ainda dependentes de prévio parecer favorável da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte.



Suspensão parcial dos PDM de Felgueiras, Guimarães e Lousada, e estabelecimento de Medidas Preventivas para a elaboração do PDM do Viseu

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIZELA

**Anexo III – Despacho SEOTCN, nº 19322/2001, D.R., 2^a. série,
nº 214, de 14.09**

Rectificação n.º 2056/2001. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 9916/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 7 de Agosto de 2001, de abertura do concurso interno de acesso misto para provimento de 15 lugares na categoria de técnico profissional especialista principal, da carreira técnico-profissional, do quadro de pessoal do extinto Centro Regional de Segurança Social do Centro rectifica-se que no n.º 1, onde se lê «Serviço Regional de Fiscalização e Planeamento do Centro — um lugar;» deve ler-se «Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro — um lugar;», no n.º 5.3, onde se lê «A sede do local de trabalho situa-se no Serviço Regional de Fiscalização e Planeamento do Centro e» deve ler-se «A sede do local de trabalho situa-se no Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro e» e no n.º 8.1, onde se lê «Serviço Regional de Fiscalização e Planeamento do Centro, Rua de Abel Dias Urbano, 2, 4.º, 3004-518 Coimbra;» deve ler-se «Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, Rua de Abel Dias Urbano, 2, 4.º, 3004-518 Coimbra;».

30 de Agosto de 2001. — O Administrador-Delegado Regional do Centro, *Nuno Augusto Dias Filipe*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 19 322/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 155/97, de 24 de Junho, aprovo, no exercício das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 25 784/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 30 de Dezembro, rectificado pelo despacho n.º 554/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 18 de Fevereiro, a constituição da comissão técnica que acompanhará a elaboração do Plano Director Municipal de Vizela, com a seguinte formação:

- Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte;
- Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
- Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
- Instituto Português do Património Arquitectónico;
- Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia.

20 de Agosto de 2001. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

Direcção-Geral do Ambiente

Despacho n.º 19 323/2001 (2.ª série). — Por despachos do director-geral do Ambiente de 20 de Junho de 2001 e da directora regional do Ambiente e Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo de 20 de Agosto de 2001:

Ana Cristina Corado Ferreira Russo Teixeira, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo, escalão 1, índice 460 — autorizada a requisição para esta Direcção-Geral, com idêntica categoria, pelo prazo de um ano, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com início em 1 de Setembro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Agosto de 2001. — A Chefe de Repartição de Pessoal e Expediente, *Maria Manuela Azevedo*.

Instituto Português de Cartografia e Cadastro

Despacho n.º 19 324/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Português de Cartografia e Cadastro de 24 de Agosto de 2001:

Maria Deolinda Valente Correia — nomeada, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo principal do quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral (escalão 5,

índice 260), considerando-se exonerada da categoria que vinha ocupando.

Maria Isabel Bentes Cercas — nomeada, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo principal do quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral (escalão 2, índice 225), considerando-se exonerada da categoria que vinha ocupando.

José Lourenço Félix Grosso e Maria de Fátima Ferreira de Almeida Braz — nomeados, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo principal do quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral (escalão 1, índice 215).

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Agosto de 2001. — O Director dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Fernando Simão*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 19 325/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo o adjunto do meu Gabinete, licenciado Paulo Manuel da Silva Cabral, para substituir o chefe do Gabinete nas ausências ou impedimentos.

21 de Agosto de 2001. — O Secretário de Estado da Cultura, *José Manuel Conde Rodrigues*.

Delegação Regional da Cultura do Algarve

Aviso n.º 11 319/2001 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que a Delegação Regional da Cultura do Algarve pretende recrutar elemento da carreira auxiliar, categoria de auxiliar administrativo, com vínculo à função pública, por transferência ou requisição, nos termos dos artigos 25.º ou 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

2 — Local de trabalho — Delegação Regional da Cultura do Algarve, Faro.

3 — Vencimento e regalias sociais — os estipulados para a função pública.

4 — Os candidatos deverão enviar requerimento, acompanhado de *curriculum vitae*, dirigido ao delegado regional da Cultura do Algarve, Rua de Portugal, 58, 8000-281 Faro, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso.

5 — A selecção dos candidatos será feita com base na análise das candidaturas, complementadas, se necessário, com entrevista.

4 de Julho de 2001. — O Delegado Regional, *João J. B. Ventura*.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Contrato (extracto) n.º 1868/2001. — Por meu despacho de 16 de Agosto de 2001, por delegação:

Vera Sofia Teixeira Palmela — rescindido a seu pedido, a partir de 30 de Setembro de 2001, o contrato individual de trabalho, relativo ao exercício de funções de limpeza no Panteão Nacional.

27 de Agosto de 2001. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe N. B. Mascarenhas Serra*.

Despacho (extracto) n.º 19 326/2001 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Agosto de 2001 do vice-presidente deste Instituto, por delegação:

Maria João Mendes Brandão Aires, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Palácio Nacional de Sintra — nomeada definitivamente, após concurso, técnica superior principal da mesma carreira e quadro.

27 de Agosto de 2001. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe N. B. Mascarenhas Serra*.

Despacho (extracto) n.º 19 327/2001 (2.ª série). — Por despachos de 31 de Julho e de 17 de Agosto de 2001 do presidente deste Instituto e da directora do Instituto Português de Museus, respectivamente:

João da Silva Mendes, assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Ins-

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIZELA

**Anexo IV – Aviso nº 20477/2008, D.R., 2ª. série, nº 139, de
21.07**

tal como atesta a síntese curricular anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

4 de Julho de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

ANEXO

Nota curricular

- 1 — Pedro Vasco Grilo da Costa Leite nasceu em 8 de Agosto de 1972.
- 2 — Licenciou-se em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, em 1995.
- 3 — Em 1998, é pós-graduado em Estudos Europeus, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
- 4 — Em Junho de 2005 é nomeado técnico superior principal do quadro de pessoal da Fundação para a Ciência e Tecnologia, organismo que integra desde Novembro de 1999.
- 5 — Desde Junho de 2002, exerce funções de assessoria técnica no Gabinete de Gestão do Programa Operacional Ciência e Tecnologia do QCA III, no âmbito da gestão e acompanhamento de candidaturas a diversas medidas deste Programa.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 19304/2008

Por despacho de 30 de Novembro de 2007 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional:

Renovada a comissão de serviço, por um período de três anos, do técnico especialista principal Aristides Augusto Gonçalves Leitão no cargo de secretário executivo do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, com efeitos desde 24 de Novembro de 2007, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de Junho. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Fernandes*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 20475/2008

Nos termos do disposto no número 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Sabrosa, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, que preside;

Assembleia Municipal de Sabrosa;
Câmara Municipal de Sabrosa;
Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP;
Instituto da Água, IP;
Agência Portuguesa do Ambiente;
Turismo de Portugal, IP;
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico;
Administração de Região Hidrográfica do Norte, quando criada;
Administração Regional de Saúde do Norte;
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
Direcção-Geral de Recursos Florestais — Circunscrição Florestal do Norte;
Estradas de Portugal, E.P.E. — Direcção de Estradas do Distrito de Vila Real;
Direcção Regional de Economia do Norte
Direcção Regional da Cultura do Norte
Direcção Regional de Educação do Norte
Rede Eléctrica Nacional;
Direcção-Geral de Energia e Geologia;
Delegação Regional do Norte do Instituto do Desporto de Portugal
Guarda Nacional Republicana;
Câmara Municipal de Alijó;
Câmara Municipal de Armamar;
Câmara Municipal de Vila Real;
Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar;
Câmara Municipal de Peso da Régua;

Câmara Municipal de Tabuaço;

Câmara Municipal de S. João da Pesqueira;

7 de Julho de 2008. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage*.

Aviso n.º 20476/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Marco de Canaveses, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, que preside;
Assembleia Municipal de Marco de Canaveses;
Câmara Municipal de Marco de Canaveses;
Instituto da Água, I. P.;
Administração de Região Hidrográfica do Norte, quando criada;
Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade;
Guarda Nacional Republicana;
Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Instituto do Desporto de Portugal, I. P. — Direcção Regional do Norte;
Turismo de Portugal, I. P.;
Agência Portuguesa do Ambiente;
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico;
Direcção Regional da Cultura do Norte;
Direcção-Geral de Energia e Geologia;
Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
Instituto Geográfico Português;
EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;
Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.;
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
Circunscrição Florestal do Norte da Direcção-Geral de Recursos Florestais;
Direcção Regional de Economia do Norte;
Administração Regional de Saúde do Norte;
Direcção Regional de Educação do Norte;
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.;
Rede Eléctrica Nacional;
Câmara Municipal de Amarante;
Câmara Municipal de Baião;
Câmara Municipal de Castelo de Paiva;
Câmara Municipal de Cinfães;
Câmara Municipal de Penafiel;

7 de Julho de 2008. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage*.

Aviso n.º 20477/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Vizela, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, que preside;

Assembleia Municipal de Vizela;
Câmara Municipal de Vizela;
Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Agência Portuguesa do Ambiente;
Administração de Região Hidrográfica do Norte, quando criada;
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
Circunscrição Florestal do Norte da Direcção-Geral de Recursos Florestais;
EP — Estradas de Portugal, S. A.;
Direcção Regional de Economia do Norte;
Direcção Regional da Cultura do Norte;
Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade;
REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A.;
Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.;
Direcção-Geral de Energia e Geologia;
Turismo de Portugal, I. P.;
Direcção Regional de Educação do Norte;
Câmara Municipal de Felgueiras;
Câmara Municipal de Guimarães;
Câmara Municipal de Lousada;
Câmara Municipal de Santo Tirso.

7 de Julho de 2008. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage*.

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIZELA

Anexo V – Aviso 633/2011, D.R. 2ª. série, nº 5, de 07.01

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Aviso n.º 626/2011:

Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho de técnico superior para a área da cooperação 910

Aviso n.º 627/2011:

Abertura de procedimento concursal comum para dois postos de trabalho da carreira de técnico superior para a área de gestão de projectos e do SPQ 912

Aviso n.º 628/2011:

Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho da carreira de técnico superior para a área da Notificação Prévia de Regras Técnicas e de Normas 914

Aviso n.º 629/2011:

Abertura de procedimento concursal comum para três postos de trabalho da carreira de técnico superior para a área da normalização 915

Aviso n.º 630/2011:

Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho da carreira de técnico superior para a área do PH 917

Aviso n.º 631/2011:

Abre procedimento concursal comum de provimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior no domínio das vibrações — aceleração 918

Aviso n.º 632/2011:

Abertura de procedimento concursal comum para a posto de trabalho da carreira de técnico superior para o domínio da quantidade de matéria — electroquímica 920

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 424/2011:

Instituição de um apoio financeiro destinado a custear a quota da primeira adesão ao projecto «COMPRO o que é nosso» da Associação Empresarial de Portugal (AEP), por parte das empresas do sector agro-alimentar que produzam bens alimentares destinados ao consumo humano 922

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 425/2011:

Concede ao Clube de Caçadores Desportivos e Ambiental Serra do Formil o exclusivo de pesca desportiva na albufeira da Castanheira, em Gostei, Bragança 922

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 426/2011:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra do IC 5 — Nozelos (IP 2)-Miranda do Douro (Duas Igrejas) — trecho Mogadouro-Miranda do Douro — quilómetro 19+963 ao quilómetro 37+266 922

Despacho n.º 427/2011:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do IC 5 — Nozelos (IP 2)/Miranda do Douro (Duas Igrejas) — trecho Nozelos/Mogadouro — Subtr. Nozelos/Sardão — quilómetro 0+000 ao quilómetro 19+800 929

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 428/2011:

Declaração de utilidade pública da expropriação do bem imóvel e direitos a ele inerentes, correspondente à parcela TE-NM-029R 966

Despacho n.º 429/2011:

Atribui subsídios no âmbito do projecto «Modernização da frota da marinha de comércio nacional» 967

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 633/2011:

Alteração da comissão de acompanhamento da revisão do Plano Director Municipal de Vizela 971

Armador	Navio	Idade Ton.	Projecto	Tipo inv.	Objectivos	Valor da candidatura	Atribuição directa				Atribuição de acordo com os n.ºs			
							1.º grupo	2.º grupo	3.º grupo	1.º grupo	2.º grupo	3.º grupo	1.º grupo	2.º grupo
Empresa de Navegação Madeirense, L.ª	Madeirense 3	15	5 712 I. Spares depuradoras LO + HFO ...	2e	b	10 000,00		0,00						
Empresa de Navegação Madeirense, L.ª	Madeirense 3	15	5 712 I. Socket para frigoríficos ...	2e	b	2 000,00		0,00						
Empresa de Navegação Madeirense, L.ª	Madeirense 3	15	5 712 I. Reparação sistema controlo dumper caldeira.	2e	b	2 300,00		0,00						
Empresa de Navegação Madeirense, L.ª	Madeirense 3	15	5 712 I. Subst. ferrosos das brechas dos molinetes Ré/EB.	2e	b	1 900,00		0,00						
Empresa de Navegação Madeirense, L.ª	Madeirense 3	15	5 712 I. Assistência técnica — MAN — válvulas de evacuação.	2e	b	10 000,00		0,00						
Empresa de Navegação Madeirense, L.ª	Madeirense 3	15	5 712 I. Aquisição de spares para diversas bombas.	2e	b	20 000,00		0,00						
Empresa de Navegação Madeirense, L.ª	Madeirense 3	15	5 712 I. Aquisição de válvulas de descarga ao costado certificadas.	2e	b	4 500,00		0,00						
Empresa de Navegação Madeirense, L.ª	Madeirense 3	15	5 712 I. Aquisição de borachas de vedação para escotilhas.	2e	b	3 500,00		0,00						
Empresa de Navegação Madeirense, L.ª	Madeirense 3	15	5 712 I. Distribuidor de óleo das gruas de carga	2e	b	4 300,00		0,00						
Empresa de Navegação Madeirense, L.ª	Funchalense 5	0	8 550 I. Aquisição de programa de manutenção	2f	b	7 500,00		0,00						
Empresa de Navegação Madeirense, L.ª	Funchalense 5	0	8 550 I. Gruas de carga — convés.	3c	c	1 300 000,00		0,00	75 000,00					

204121282

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 633/2011

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é alterada a comissão de acompanhamento da revisão do Plano Director Municipal de Vizela, publicada através do Aviso n.º 20477/2008, de 21 de Julho, a qual também passa a integrar as seguintes entidades:

INIR — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;
Instituto do Desporto de Portugal, I. P.;
Instituto Geográfico Português;

23 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte, *Carlos Cardoso Lage*.
204126248

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 430/2011

Manutenção da comissão de serviço do Dr. Joaquim Fialho na chefia da Divisão de Prospectiva e Planeamento Regional

Através do Despacho n.º 13305/2008, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 92, de 13-05-2008, foi nomeado, em comissão de serviço, o Licenciado Joaquim Odílio Godinho Fialho no cargo de chefe da Divisão de Prospectiva, Planeamento e Competitividade Regional, cuja constituição e competências se encontram previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º e no artigo 2.º do Despacho n.º 14484/2007, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 129, de 06-07-2007.

O Despacho n.º 37-PRE/2010, de 26 de Abril, veio determinar uma reorganização das competências definidas para a Direcção de Serviços de Desenvolvimento Regional, as quais implicaram também uma reformulação da designação e de algumas das competências atribuídas a cada uma das unidades orgânicas flexíveis integradas nesta Direcção de Serviços.

Determina o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que a comissão de serviço dos titulares de cargos dirigentes cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda.

Assim, e considerando que as alterações orgânicas introduzidas na Divisão de Prospectiva, Planeamento e Competitividade Regional, que culminaram com a alteração da designação da desta unidade orgânica para Divisão de Prospectiva e Planeamento Regional, não alteram significativamente os objectivos que presidiram à definição desta unidade orgânica, bem como o perfil exigido para o titular do respectivo cargo de chefia, determino expressamente a manutenção da comissão de serviço do Licenciado Joaquim Odílio Godinho Fialho na chefia da Divisão de Prospectiva e Planeamento Regional, pelo período restante até ao termo da presente comissão de serviço, sem prejuízo de eventuais renovações posteriores, nos termos e nas condições legalmente previstos.

O presente despacho produz efeitos nesta data.

Évora, 27 de Abril de 2010. — O Presidente, *João de Deus Cordeiro*.

204129237

Despacho (extracto) n.º 431/2011

Delegação de competências nos Secretariados Técnicos do INALENTEJO

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e do 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, delego nos Secretários Técnicos do INALENTEJO a seguir indicados, os poderes necessários para encaminhamento e tratamento da correspondência recebida e para assinatura do expediente necessário à mera instrução dos processos, com exclusão da dirigida à tutela e aos órgãos de soberania.

A — Secretário Técnico da Unidade de Coordenação, Licenciado Joaquim Martinho Pereira Aranha;

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIZELA

Anexo VI – Acta da 1.^a reunião plenária da CA, de 29.01.2009

Of. circular enviado às seguintes entidades:

Câmara Municipal de Vizela
Assembleia Municipal de Vizela
ANPC
ICN
ARH – Norte
IGESPAR
DRAP – Norte
DRRF
EP, EP Estradas de Portugal
DRE – Norte
DRC

ARS - Norte
REN
Turismo de Portugal, IP
DR Educação Norte
REFER
DREG
C.M. de Felgueiras
C.M. de Guimarães
C.M. de Lousada
C.M. de Santo Tirso

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

DSOT/DPGU

ID 563116 de 5 de Janeiro de 2009

Assunto|Subject 1ª Reunião da Comissão de Acompanhamento da elaboração do PDM de Vizela

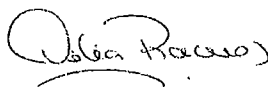
Convoca-se V. Ex^a para a reunião supra mencionada, a qual terá lugar no dia 29 de Janeiro de 2009, pelas 10.30 h, nas instalações da C.M. de Vizela.

A Ordem de trabalhos da presente reunião é a seguinte:

- 1 - Aprovação do regulamento interno da CA
- 2 - Apresentação do relatório de Avaliação e execução do PDM
- 3 – Apresentação da proposta de âmbito da AAE
- 4 – Apresentação da metodologia e programa de trabalhos da revisão do PDM
- 5 – Identificação, pelos membros da CA, dos planos, programas e projectos sectoriais, bem como das orientações de política sectorial com incidência nos trabalhos a desenvolver.
- 6 – Aprovação do programa de trabalhos da CA

Junto se enviam os elementos que permitem o cumprimento da presente ordem de trabalhos.

A Directora de Serviços de Ordenamento do Território



Célia Ramos

Em anexo : 1 CD e texto

JC

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIZELA****ACTA DA 1ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO****29 de Janeiro de 2009, Vizela**

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e nove, nas instalações da Câmara Municipal de Vizela (a seguir abreviada para CM), reuniram-se os representantes dos serviços e entidades que integram a Comissão de Acompanhamento (a seguir abreviada CA) do processo de revisão do Plano Director Municipal de Vizela (a seguir designado PDM) convocados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (a seguir designado CCDRN), nos termos do disposto no artigo 13.º da Portaria n.º 1474/2007 de 16 de Novembro, com a seguinte Ordem de Trabalhos: _____

1. Aprovação do regulamento interno da CA; _____
2. Apresentação do relatório de Avaliação e execução do PDM; _____
3. Apresentação da proposta no âmbito da AAE; _____
4. Apresentação da metodologia e programa de trabalhos da revisão do PDM; _____
5. Identificação, pelos membros da CA, dos planos programas e projectos sectoriais, bem como das orientações de política sectorial com incidência nos trabalhos a desenvolver; _____
6. Aprovação do programa de trabalhos da CA. _____

Dos serviços e entidades convocadas, através do ofício n.º ID 563116, de 5 de Janeiro de 2009, registaram-se as seguintes presenças: _____

- Representante da CCDRN – Arqº Jorge Coutinho; _____
- Representante da Câmara Municipal de Vizela – Vereador Joaquim Alves Costa; _____
- Representante ARH - Norte – Engº Manuel Silva Carvalho; _____
- Representante da Autoridade Nac. de Protecção Civil – Eng. João Crisóstomo; _____
- Representante do IGESPAR – Dr. Pedro Baêre Faria; _____
- Representante da Direcção Geral de Energia e Geologia – Dr. António Rodrigues da Silva; _____
- Representante da E.P. – Estradas de Portugal, SA – Dr. Vasco Filipe Gonçalves; _____
- Representante da Dir. Reg. de Agricultura e Pescas do Norte – Eng.º José Luis Gonçalves; _____
- Representante da ARS – Norte – Arq. Daniel Fortuna; _____
- Representante da AFN (Dir. Reg. Florestas Norte) – Engª Ana Neves; _____
- Representante da Dir. Regional da Economia do Norte – Eng. Geraldino Silva; _____

- Representante da Dir. Reg. de Cultura do Norte – M.C. –Arq. Carlos Fonseca; _____
- Representante da DR Educação do Norte – Dr. José Figueiredo; _____
- Representante da Assembleia Municipal de Vizela – Dr. Armindo Faria; _____
- Representante do município da Lousada – Arq. Joaquim Vilalta; _____
- Representante do município de Guimarães – Arq. Filipe Vilas Boas; _____
- Representante do município de Santo Tirso – Arqª. Lúcia Rodrigues; _____
- Coordenador da equipa do PDM – Engº José Brás; _____

Estive, ainda, presente por parte da Câmara Municipal, o Eng. António Pinheiro; _____

Não se fizeram representar as seguintes entidades: _____

- Inst. de Conserv. Natureza e Biodiversidade; _____
- Rede Eléctrica Nacional _____
- Rede Ferroviária Nacional – REFER, EPE; _____
- Câmara Municipal de Felgueiras; _____
- Turismo de Portugal; _____
- Agência Portuguesa do Ambiente. _____

Os trabalhos tiveram início pelas 10h 40m. _____

1º - O regulamento interno da CA foi aprovado por unanimidade. _____

2º - Apresentação do relatório de Avaliação e execução do Plano Director Municipal. Não foram colocadas quaisquer questões pelos presentes. _____

3º - Apresentação da proposta no âmbito da AAE; _____

O representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil referiu que nos factores críticos de avaliação, sugere que seja um factor a considerar o risco de incêndio de uma forma mais integrada. ____

Relativamente a este assunto foi referido pelo representante Administração da Região hidrográfica do Norte, que na pág. 34 do relatório faz referência aos fogos. _____

A representante da Autoridade Florestal Nacional sugeriu que sejam consultados previamente sobre as florestas (definições / factores críticos). _____

Relativamente a este ponto não foram colocadas mais questões por nenhum dos presentes. _____

4º - Apresentação da metodologia e programa de trabalhos da revisão do PDM; _____

-Foi entregue a todas as entidades presentes um mapa com a programação dos trabalhos, não tendo sido colocadas quaisquer questões. _____

5º - Identificação, pelos membros da CA, dos planos programas e projectos sectoriais, bem como das orientações de política sectorial com incidência nos trabalhos a desenvolver; _____

O representante da Assembleia Municipal não apresentou qualquer questão. _____

O representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil perguntou se já foi efectuada qualquer reunião da equipa do PDM com o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) para contributos para o PDM dos riscos naturais e tecnológicos do município a ter consideração em articulação com já previstos no Plano Municipal de Emergência (PME) e outros riscos e vulnerabilidades de interesse para a segurança de pessoas e bens, e ambiente. _____

Eng. Brás respondeu que não foi efectuada qualquer reunião formal, porque existe um conhecimento do território de acordo com as informações prestadas pela C.M. Vizela (Gabinete de Protecção Civil e Gabinete Florestal). _____

O representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil sugeriu que o PDM deva ser articulado com o Plano Municipal de Emergência (inundações / cheias / incêndios / transporte de matérias perigosas / incêndios urbanos / incêndios industriais). Referiu ainda, que foi informado que estes são elementos que estão a ser considerados, bem como, que os transportes de mercadorias pesados já não se efectuam pelo centro da cidade. _____

Alertou ainda para a necessidade de prever a salvaguarda de pessoas e bens e promover medidas mitigadoras face aos riscos tendo em conta a elaboração de cartografia de cheias, a elaboração de cartografia de risco de incêndio, o Mapa de infra-estruturas da ANPC (a ANPC está a elaborar um manual que estará pronto em meados de Fevereiro) e o Mapa relativo à Protecção Civil (identificação de centros de saúde, escolas, hospitais, edifícios públicos, etc.) _____

O representante da Administração da Região Hidrográfica do Norte referiu que na Carta de Condicionantes deve estar representada toda a rede hidrográfica (na legenda deve ser feita referência às linhas de água e respectivas margens), no mínimo a constante nas Cartas Militares e zonas ameaçadas pelas cheias. _____

As zonas ameaçadas pelas cheias deverão, em princípio, ser integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN). _____

Prever uma concertação da cartografia com a dos municípios vizinhos. _____

Nos termos do Artº 1º da Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro, os recursos hídricos abrangem os leitos e margens, zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas. _____

Nas margens e leitos dos cursos de água apenas podem ser executadas, mediante autorização da entidade responsável pelos recursos hídricos, obras hidráulicas, incluindo obras de consolidação e protecção, aproveitamentos hidroeléctricos, captações de água e rejeição de efluentes (infra-estruturas de saneamento básico), instalação para apoio de travessias aéreas, redes subterrâneas, ecovias, parques de recreio e lazer, construções sazonais e amovíveis, pontes, pontões, aquedutos, passagens hidráulicas, vias de comunicação sem alteração significativa da topografia do terreno, plantação e corte de árvores e arbustos e outras construções relacionadas com a utilização dos recursos hídricos. _____

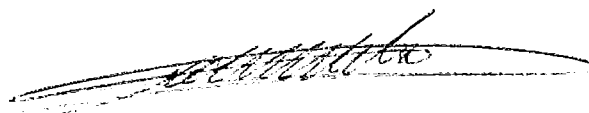
Nas zonas ameaçadas pelas cheias e fora das áreas urbanas consolidadas é interdita a construção de edifícios e de quaisquer outras construções com excepção das obras hidráulicas, construções relacionadas com a utilização dos recursos hídricos, instalação para apoio de travessias aéreas, redes subterrâneas, ecovias, parques de recreio e lazer, plantação e corte de árvores, construções sazonais e vias de comunicação sem alteração significativa da topografia do terreno. _____

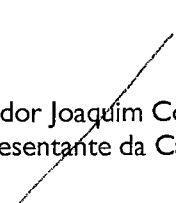
Por fim, referiu que fez uma anotação relativamente ao relatório na pag. 113, informando que a legislação aí invocada já se encontra revogada (D.Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, D.Lei n.º 53/74, de 15 de Fevereiro e D. Lei n.º 89/97, de 26 de Fevereiro) pela Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro (art.º 24 e 25). _____

6º - Aprovação do programa de trabalhos da CA. _____

Foram informadas as entidades que de acordo com a Lei, são obrigatórias quatro reuniões, podendo no entanto serem efectuadas mais, caso a CA considere necessárias. _____

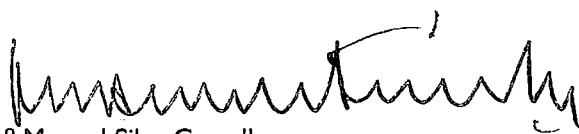
Abordados todos os assuntos da ordem de trabalhos e nada mais havendo a discutir deu-se por encerrada a reunião, pelas 13.00 horas com o agradecimento a todos ao presentes. _____


Arqº Jorge Coutinho
(Presidente da Comissão de Acompanhamento)


Vereador Joaquim Costa
(Representante da Câmara Municipal de Vizela)

CCDR 

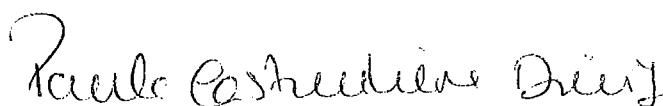
Handwritten initials/signature in the top right corner.


Eng.º Manuel Silva Carvalho
(Representante da ARH - Norte)

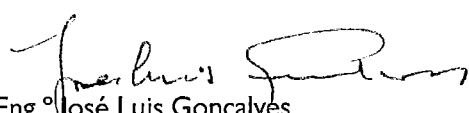
João Crisóstomo
Eng.º João Crisóstomo 
(Representante da Autoridade Nac. De Protecção Civil)

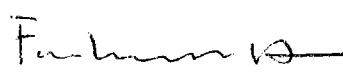
Dr. Pedro Baère Faria
(Representante do IGESPAR)

Relo 
Dr. António Rodrigues da Silva
(Representante da Direcção Geral de Energia e Geologia)

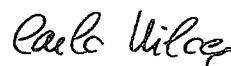
Paulo Castreiros


Vasco Filipe Gonçalves
Dr. Vasco Filipe Gonçalves
(Representante da E.P. – Estradas de Portugal, SA)


Eng.º José Luis Gonçalves
(Representante da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte)


Arq. Daniel Fortuna
(Representante da Administração Regional de Saúde)

Eng.ª Ana Neves
Eng.ª Ana Neves
(Representante da Autoridade Florestal Nacional)

Carla Vilas


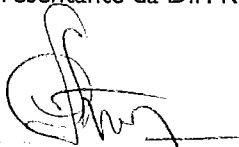
uf

de

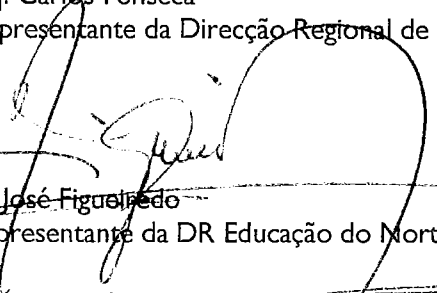
pt



Eng. Geraldino Silva
(Representante da Dir. Regional da Economia do Norte)



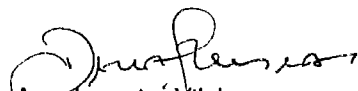
Arq. Carlos Fonseca
(Representante da Direcção Regional de Cultura do Norte)



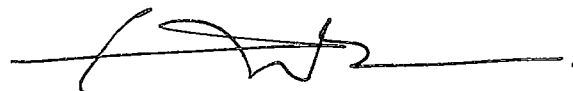
Dr. José Figueiredo
(Representante da DR Educação do Norte)



Dr. Armindo Faria
(Representante da Assembleia Municipal de Vizela)

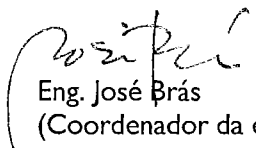


Arq. Joaquim Vilalta
(Representante do município de Lousada)



Arq. Filipe Vilas Boas
(Representante do município de Guimarães)

 *SUA COME*
Arq. Lúcia Rodrigues (Arq. SARA BOMDE EM SUBSTITUIÇÃO)
(Representante do município de Santo Tirso)



Eng. José Brás
(Coordenador da equipa do PDM)

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PDM DE VIZELA

No quadro do regime de coordenação do sistema de gestão territorial e do processo de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, são definidas as regras de organização e funcionamento da Comissão de Acompanhamento do processo de elaboração do PDM de Vizela, nos termos e para os efeitos do art. 75.º – A do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, conjugado com o disposto na Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Plano Director Municipal de Vizela, adiante designado por CA, à qual compete garantir o acompanhamento do respectivo procedimento de revisão.

Artigo 2.º

Composição

1 — A CA foi publicada por Aviso do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte n.º 20477/2008 (2.ª série) de 21 de Julho, no uso das competências previstas na Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro.

2 — A CA integra um representante de cada uma das seguintes entidades:

2.1 — Representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, que presidirá, nos termos do n.º 1, do artigo 9.º, da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro.

2.2 — Um representante de cada uma das seguintes entidades a que alude o artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, tendo em consideração a Declaração de Rectificação n.º I-C/2008, de 15 de Janeiro, a saber:

- ✓ a) Câmara Municipal de Vizela;
- ✓ b) Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade;
- ✓ c) Rede Eléctrica Nacional
- d) Administração Regional Hidrográfica do Norte, assim que criada;
- e) Administração Regional de Saúde do Norte, I.P;

- f) Direcção -Geral de Recursos Florestais — Circunscrição Florestal do Norte;
- g) Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- h) Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- i) EP — Estradas de Portugal, E.P.E. (Direcção de Estradas de Bragança);
- j) Direcção Regional de Economia do Norte;
- k) Direcção -Geral de Energia e Geologia;
- l) Direcção Regional da Cultura do Norte;
- m) Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.;
- n) Direcção Regional de Educação do Norte;
- o) Turismo de Portugal, I.P.;
- p) REFER

2.3 — Representante da assembleia municipal e dos municípios vizinhos, que hajam deliberado participar nos trabalhos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro:

- a) Assembleia Municipal de Vizela;
- b) Câmara Municipal de Felgueiras;
- c) Câmara Municipal de Guimarães;
- d) Câmara Municipal de Lousada;
- e) Câmara Municipal de Santo Tirso;

3 — Os representantes das entidades a que alude o artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, foram designados de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º da referida Portaria.

4 — O Presidente da CA e os representantes das entidades que compõem a CA, podem ser substituídos nas suas faltas ou impedimentos por suplentes, expressamente designados para o efeito.

5 — A designação a que se refere o artigo anterior inclui obrigatoriamente a delegação ou subdelegação dos poderes adequados para efeitos de vinculação dos serviços e entidades representadas, de acordo com o n.º 1 do artigo 75.º-B do Decreto-Lei 316/2007, de 19 de Setembro, e conforme o n.º 6 da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro.

Artigo 3.º

Competências

1 — Compete ao Presidente da CA:

- a) Presidir à CA, de acordo com as competências atribuídas pelo Código do Procedimento Administrativo aos presidentes dos órgãos colegiais e as que decorrem do presente regulamento interno;
- b) Avaliar eventuais situações de ausência sistemática dos membros da CA, nomeadamente quando esteja em causa o desempenho da CA, para efeitos da comunicação prevista na alínea f) do artigo 9.º do presente regulamento;
- c) Assegurar o secretariado da CA;

2 — Compete, em especial, aos membros da CA:

- a) Manter uma participação assídua e uma colaboração activa na CA;
- b) Transmitir as orientações de política sectorial e a informação sobre planos, programas e projectos aplicáveis à área territorial, bem como as alterações respectivas no decurso do procedimento de acompanhamento;
- c) Manter os serviços e entidades que representam informados sobre a evolução dos trabalhos e sobre as soluções e propostas apresentadas pela câmara municipal, em especial quando se preveja a necessidade de se promover a concertação adicional de interesses;
- d) Pronunciar-se, por iniciativa própria ou a solicitação da CA, sobre relatórios, soluções, estudos ou quaisquer outros documentos apresentados;
- e) Verificar a adequação do conteúdo material e documental da proposta de revisão do plano, ao estabelecido nos artigos 85.º e 86.º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro;
- f) Elaborar um parecer final sobre a proposta de revisão do PDM, relativo à verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e à adequação e conveniência das soluções defendidas, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 75.º -A, do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto – Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro;
- g) Aprovar e alterar o presente regulamento;

3 — Aos representantes das entidades com responsabilidades ambientais específicas compete:

- a) Pronunciar -se sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental;
- b) Acompanhar a elaboração do relatório ambiental;
- c) Pronunciar -se sobre o relatório ambiental.

4 — Os representantes das entidades e serviços que compõem a CA pronunciam-se exclusivamente no âmbito das atribuições e competências das entidades que representam.

5 — As posições assumidas pelos membros da CA são imputadas aos serviços e entidades por eles representadas, nos termos do disposto no artigo 75.º -B do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

6 — A Câmara Municipal deverá manter a CA informada de todas as acções, programas e projectos que possam influenciar o processo de revisão do PDM.

Artigo 4.º

Reuniões Plenárias

I — A CA reunirá ordinariamente em sessão plenária, por solicitação da Câmara Municipal ou iniciativa do Presidente da CA, mediante convocatória do seu presidente, para as seguintes finalidades:

- a) Primeira reunião plenária, nos 22 dias seguintes à designação dos representantes dos serviços e entidades que integram a CA, para efeitos de:
 - I. Apresentação pela câmara municipal da deliberação que haja determinado a elaboração ou revisão do PDM e dos elementos a que se refere o artigo 3.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro;

- II. Apresentação pela câmara municipal da metodologia e do programa de trabalhos da elaboração ou da revisão do PDM, incluindo o respectivo cronograma, bem como das bases cartográficas a utilizar;
- III. Identificação pelos membros da CA que representem serviços ou entidades da administração directa ou indirecta do Estado dos planos, programas e projectos sectoriais, bem como das orientações de política sectorial com incidência nos trabalhos a desenvolver e/ou em curso;
- IV. Apresentação da proposta do âmbito da avaliação ambiental e da informação a incluir no relatório ambiental, ou, caso ainda não seja possível, o esclarecimento daqueles aspectos pelas entidades às quais em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano;
- V. Aprovação do programa de trabalhos da CA em articulação com a programação apresentada pela câmara municipal, incluindo, sempre que possível, as reuniões sectoriais a que haja lugar;
- VI. Aprovação do regulamento interno da CA.

b) Segunda reunião plenária, para efeitos de:

- I. Apresentação pela câmara municipal e apreciação pela CA dos estudos de caracterização e diagnóstico, dos estudos temáticos sectoriais e do quadro prévio de ordenamento;
- II. Actualização da metodologia de acompanhamento e respectivo programa de trabalhos da CA.

- c) Terceira reunião plenária, para apresentação pela câmara municipal e apreciação pela CA da proposta de plano e outros aspectos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública;
- d) Quarta reunião plenária, em conferência de serviços, para aprovação do parecer final da CA previsto no n.º 4 do artigo 75.º -A, do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto -Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

2 — Para além das reuniões previstas no número anterior ou de outras a que haja lugar, a CA reúne, ainda, a solicitação do respectivo presidente ou da câmara municipal, para apreciação de propostas de alteração significativa no âmbito dos trabalhos de elaboração

ou de revisão do PDM ou da respectiva programação, bem como nos casos em que esteja em causa o cumprimento do dever de cooperação.

3 — Apenas as reuniões plenárias têm carácter deliberativo.

4 — As reuniões da CA não são públicas.

5 — As reuniões da CA serão convocadas por via postal, telecópia, correio electrónico ou qualquer outro meio que permita a comprovação de envio, com indicação da ordem de trabalhos e com uma antecedência mínima de dez dias.

6 — As reuniões da CA serão dirigidas pelo seu Presidente com o apoio do representante da Câmara Municipal, sendo secretariadas pelos respectivos serviços técnicos.

Artigo 5.º

Reuniões Sectoriais

1 — A CA poderá reunir em sessão sectorial, sempre que assim se justifique em função do carácter restrito ou específico das matérias a tratar, para resolução de conflitos e concertação de interesses, sendo as respectivas conclusões apresentadas e apreciadas na reunião plenária subsequente, mediante convocatória do Presidente da CA:

- a) Por iniciativa do Presidente da CA;
- b) Por proposta fundamentada de qualquer membro da CA ou dirigida ao seu Presidente;
- c) Por solicitação fundamentada da Câmara Municipal, com indicação de proposta de Ordem de Trabalhos e envio da documentação achada por conveniente.

2 — As reuniões sectoriais da CA, efectuadas ao abrigo da alínea c) do número anterior, deverão efectuar-se nos trinta dias subsequentes à recepção da referida solicitação, salvo motivos de força maior devidamente justificados.

3 — As actas das reuniões sectoriais são remetidas aos restantes membros pelo secretariado da CA;

4 - Poderá a CA solicitar, a título excepcional, caso a Caso a Câmara Municipal não o promova, parecer a serviços e entidades que nela não se encontram representadas, sempre que assim se justifique em função do carácter técnico e pontual das questões a esclarecer e no sentido de obter informação específica nos domínios das respectivas competências, ou apoio técnico especializado, quando a especificidade da matéria a analisar o justifique.

5 — As reuniões sectoriais não são públicas.

6 — As reuniões sectoriais serão convocadas por via postal, telecópia, correio electrónico ou qualquer outro meio que permita a comprovação de envio, com indicação da ordem de trabalhos e com uma antecedência mínima de dez dias.

7 — As reuniões sectoriais serão dirigidas pelo seu Presidente com o apoio do representante da Câmara Municipal, sendo secretariadas pelos respectivos serviços técnicos.

Artigo 6.º

Local de Funcionamento

1 — A CA reunirá, normalmente, em sessão plenária, em instalações disponibilizadas para o efeito, pela Câmara Municipal ou por outros organismos, quando tal for tido por conveniente, mediante comunicação atempada do seu Presidente.

2 — A CA reunirá, normalmente, em sessão sectorial, nas instalações da CCDR do Norte, por esta indicadas para o efeito, mediante comunicação atempada do seu Presidente, sem prejuízo da possibilidade de utilização de outras instalações disponibilizadas para o efeito, pela Câmara Municipal ou por outros organismos, quando tal for tido por conveniente.

Artigo 7.º

Participação nas Reuniões

1 — Para além dos representantes designados, poderão participar, nas reuniões da CA, representantes dos serviços técnicos do município, membros da equipa responsável pela revisão do PDM, outros organismos da administração directa ou indirecta do Estado e outras entidades públicas a convite da CA, afim de serem consultados em matérias da sua competência.

2 — Os representantes designados poderão fazer-se acompanhar por outro(s) técnico(s) da respectiva entidade, no sentido de obter um apoio técnico especializado, quando a especificidade da matéria a analisar o justifique, sem prejuízo da unidade de orientação defendida pela entidade em causa.

3 — A DGOTDU pode comparecer às reuniões previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, sempre que tal se justificar em função:

a) Da fase de elaboração do plano;

- b) Da necessidade de assegurar o cumprimento do dever de cooperação;
 - c) Da solicitação da CCDDR do Norte.
- 4 — Sempre que a reunião se realizar por solicitação da Câmara Municipal, ou para análise conjunta de relatório, estudo ou qualquer outro documento elaborado no âmbito dos trabalhos de revisão do PDM, deverão participar, para além do representante da Câmara Municipal, os técnicos responsáveis pela elaboração do documento em apreciação, para prestar os esclarecimentos necessários.
- 5 — Nas sessões sectoriais da CA deverão estar presentes, para além do Presidente da CA e dos representantes das entidades competentes, em razão das matérias analisadas, o representante do município, e, querendo, os representantes dos municípios vizinhos e das entidades a que se refere o n.º 2.3 do artigo 2.º.
- 6 — Será elaborada lista de presenças, em todas as reuniões, com indicação das entidades e respectivos representantes presentes.

Artigo 8.º

Convocatória das Reuniões

- 1 — A convocatória das reuniões da CA, da responsabilidade do respectivo Presidente, deverá mencionar o local, data e hora da reunião, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos.
- 2 — A convocatória deverá ser acompanhada da minuta da acta da reunião anterior e da documentação indispensável a cada entidade, previamente enviada pela Câmara Municipal, para apreciação.
- 3 — Considera-se documentação indispensável, aquela que deverá ser apreciada, por cada entidade que compõe a CA, no âmbito das respectivas atribuições e competências.
- 4 — A documentação referida do ponto anterior poderá ser enviada directamente pela Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de dez dias, a todos os membros da CA e demais entidades convidadas desde que tal tenha sido acordado previamente.
- 5 — Por razões de natureza operacional e logística, a restante documentação relevante estará disponível na Câmara Municipal e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, para conhecimento e consulta.
- 6 — A convocatória das reuniões plenárias deverá ser enviada a todos os membros da CA, bem como a todas as entidades convidadas.

7 — Das reuniões sectoriais da CA será dado conhecimento aos membros da CA não convocados.



Artigo 9.º

Organização Interna

1 — Compete ao Presidente da CA, designadamente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da CA e elaborar a respectiva proposta de Ordem de Trabalhos;
- b) Efectuar as diligências necessárias para o funcionamento da CA e a promoção das suas deliberações;
- c) Submeter a aprovação da CA o projecto das actas das respectivas reuniões;
- d) Representar a CA nomeadamente em fase de concertação;
- e) Garantir as condições necessárias ao bom funcionamento da CA;
- f) Comunicar às respectivas entidades da tutela, eventuais situações de ausência sistemática dos representantes dos serviços da administração directa ou indirecta do Estado, nomeadamente quando seja posta em causa o desempenho da CA;
- g) Anexar ao parecer final, as propostas e observações formuladas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do Art.º 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto –Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, com menção do acolhimento que hajam obtido;
- h) Fazer cumprir as normas de funcionamento aprovadas.

2 — Compete a cada membro da CA promover as diligências e consultas necessárias, junto da entidade que representa, relativas aos domínios específicos da sua actuação e às matérias da sua competência relacionadas com o processo de revisão do PDM.

3 — Pode a CA acordar com algum(s) dos seus membros tarefas específicas que não envolvam transferência da capacidade deliberativa, no quadro das competências estabelecidas no n.º 1 do Art.º 3.º.

- 4 — O secretariado e arquivo da CA é assegurado pelos serviços da CCDR do Norte, através do respectivo representante, sendo a minuta das actas das reuniões elaborada pelo seu presidente, com o apoio do representante da Câmara Municipal e dos serviços técnicos municipais.

Artigo 10.º

Deliberações e Pareceres

- 1 — A CA delibera validamente desde que estejam presentes metade dos seus membros mais um elemento (50% + 1) – quórum.
- 2 — Na falta de quórum a reunião realizar-se-á 30 minutos depois da hora agendada e desde que presentes pelo menos 1/3 dos membros da CA;
- 3 — As deliberações da CA são tomadas por consenso ou pela maioria dos membros presentes que a integram, tendo o presidente voto de qualidade.
- 4 — As posições assumidas por cada um dos membros da CA, são imputadas aos serviços e entidades por eles representadas, nos termos do disposto no artigo 75.º -B do Decreto – Lei n.º380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto -Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.
- 5 — Os pareceres da CA exprimem a apreciação realizada pelas diversas entidades que os seus membros representam.
- 6 — Os pareceres das entidades representativas da administração directa ou indirecta do Estado apenas possuem carácter vinculativo quando se fundamentem em condicionalismos legais ou regulamentares.
- 7 — As entidades que compõem a CA pronunciam-se exclusivamente no âmbito das suas atribuições e competências nas formas seguintes:
- a) Por iniciativa própria, sempre que tal se justifique, em qualquer momento do procedimento;
 - b) Por solicitação da CA, no prazo máximo de 22 dias.
- 8 — O parecer da CA emitido nos termos do n.º 3 do Art.º 75.º -B do Decreto-Lei n.º 380/99, com a redacção conferida pelo Decreto –Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, deve ser acompanhado das propostas e observações formuladas ao abrigo do disposto

nos n.ºs 1 e 2 do Art.º 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, com a redacção conferida pelo Decreto -Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, com menção ao acolhimento que eventualmente hajam obtido.

9 — O parecer da CA a que se refere o número anterior deve ser considerado condicionalmente favorável desde que:

- a) Explícite as modificações a introduzir;
- b) As matérias a submeter a reformulação sejam de reduzida relevância em face dos objectivos pretendidos com a revisão do PDM;
- c) As modificações a introduzir não colidam com outras disposições do plano.

Artigo 11.º

Actas

1 — De todas as reuniões da CA será lavrada uma acta que mencionará a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos tratados, a apreciação das questões a ela submetidas, as posições assumidas por cada um dos seus membros, de forma resumida, clara e objectiva e as deliberações tomadas.

2 — As posições assumidas por cada um dos seus membros e pelas entidades convidadas poderão ser expressas, na acta ou em aditamento à mesma, quando apresentadas por escrito.

3 — A minuta da acta deverá ser remetida para conhecimento a todos os membros da CA, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data da respectiva reunião, devendo os membros da CA que nela participaram, comunicar a sua concordância ou enviar sugestões de alteração ou de aditamentos que entendam convenientes, ao Presidente da CA.

4 — A minuta da acta deverá ser também enviada às entidades convidadas que nela participaram, devendo estas comunicar a sua concordância ou enviar uma proposta de rectificação nas matérias que lhes respeitem, ao Presidente da CA.

5 — A recepção da comunicação, a que se alude nos n.ºs 3 e 4, deverá anteceder a data prevista para o envio da convocatória da reunião seguinte.

6 — Quando a urgência ou natureza dos assuntos o justifique e tal seja possível, poderá aprovar-se a minuta da acta ou os termos das deliberações nela constantes, na própria

reunião a que respeitem, devendo os membros presentes assinar o documento produzido.

7 — A acta definitiva deverá ser distribuída aos membros da CA, em anexo à convocatória da reunião seguinte, onde será submetida à aprovação, como ponto prévio à ordem de trabalhos.

8 — O original autenticado das actas aprovadas será arquivado na entidade que preside à CA, após o que serão enviadas cópias à Câmara Municipal e demais entidades que nelas tenham participado.

Artigo 12.º

Faltas

As ausências ou impedimentos dos membros da CA deverão ser comunicados em data anterior à da realização da reunião a que respeitem, salvo por justificado motivo de força maior.

Artigo 13.º

Direito de Informação

A Câmara Municipal informa a CA das principais diligências no âmbito da revisão do PDM, designadamente as sugestões efectuadas no âmbito do direito de participação dos cidadãos previsto nos artigos 6.ª e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Artigo 14.º

Extinção da CA

A CA extingue-se:

1 — Com a emissão do parecer previsto no n.º 4 do artigo 75-A, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

2 — Decorrido o prazo de um ano a contar da última reunião realizada sem ser convocada a realização de uma nova reunião.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas resultantes da aplicação das presentes normas, a alteração das mesmas ou a integração de disposições complementares, rectificações ou correcções, serão resolvidas em reunião da CA, ouvida a Câmara Municipal no respeitante ao relacionamento com os órgãos e serviços da Autarquia.

ÍNDICE

Artigo 1.º — Objecto

Artigo 2.º — Composição

Artigo 3.º — Competências

Artigo 4.º — Reuniões Plenárias

Artigo 5.º — Reuniões Sectoriais

Artigo 6.º — Local de Funcionamento

Artigo 7.º — Participação nas Reuniões

Artigo 8.º — Convocatória das Reuniões

Artigo 9.º — Organização Interna

Artigo 10.º — Deliberações e Pareceres

Artigo 11.º — Actas

Artigo 12.º — Faltas

Artigo 13.º — Direito de Informação

Artigo 14.º — Extinção da CA

Artigo 15.º — Dúvidas e Omissões

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIZELA

Anexo VII – Acta da 2ª. reunião plenária da CA, de 01.10.2009

Of. circular enviado às seguintes entidades:

Câmara Municipal de Vizela
Assembleia Municipal de Vizela
ANPC
ICN
ARH – Norte
IGESPAR
DRAP – Norte
AFN
EP, EP Estradas de Portugal
DRE – Norte
DRC

ARS - Norte
REN
Turismo de Portugal, IP
DR Educação Norte
REFER
DREG
C.M. de Felgueiras
C.M. de Guimarães
C.M. de Lousada
C.M. de Santo Tirso

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

DSOT/DPGU

ID 765978 de 16/09/2009

Assunto|Subject Convocatória para a 2.ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento do Plano Director Municipal de Vizela

Convoca-se V. Ex.ª para a reunião supra mencionada, a qual terá lugar no **dia 01 de Outubro de 2009, pelas 15.00 horas**, nas **instalações da CCNR-Norte** com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura e votação da acta da 1ª reunião plenária.
2. Proposta de alargamento dos membros da CA de acordo com a Portaria 1474/2007, de 16 de Novembro e Declaração de Rectificação nº I-C/2008 de 15 de Janeiro.
3. Apresentação pela câmara municipal e apreciação pela CA dos estudos de caracterização e diagnóstico, dos estudos temáticos sectoriais e do quadro prévio de ordenamento;
4. Apresentação e apreciação dos estudos sectoriais da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional.
5. Actualização da metodologia de acompanhamento e respectivo programa de trabalhos da CA.
6. Outros assuntos.

A documentação, para efeitos de apreciação/parecer, é remetida em anexo.

Em anexo ao presente ofício, segue a proposta de acta da 1ª reunião plenária. Qualquer correcção que se entenda necessária deverá ser remetida atempadamente, para o endereço electrónico, antonio.geada@ccdr-n.pt, tendo em vista a sua correcção, de forma a ser votada no início da reunião.

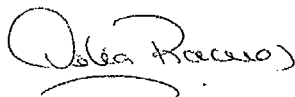
Para qualquer assunto relativo ao processo de revisão do PDM de Vizela poderá contactar:

Presidente da Comissão de Acompanhamento – Arq.º António Geada

Telefone: 22 608 63 00 - e-mail: antonio.geada@ccdr-n.pt

Com os melhores cumprimentos,

A Directora de Serviços de Ordenamento do Território,



Célia Ramos

AG

Anexo: CD com a documentação, para efeitos de apreciação/parecer até à 2.ª reunião.
Acta da 1ª Reunião Plenária.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE**PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIZELA****ACTA DA 2ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO****01 de Outubro de 2009, CCDR-N**

No 1º dia do mês de Outubro do ano de dois mil e nove, nas instalações da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (a seguir abreviada para CCDRN), reuniram-se os representantes dos serviços e entidades que integram a Comissão de Acompanhamento (a seguir abreviada CA) do processo de revisão do Plano Director Municipal de Vizela (a seguir designado PDM) convocados pela CCDRN, nos termos do disposto no artigo 13.º da Portaria n.º 1474/2007 de 16 de Novembro, com a seguinte Ordem de Trabalhos: _____

1. Leitura e votação da acta da 1ª reunião plenária. _____
2. Proposta de alargamento dos membros da CA de acordo com a Portaria 1474/2007, de 16 de Novembro e Declaração de Rectificação nº I-C/2008 de 15 de Janeiro. _____
3. Apresentação pela câmara municipal e apreciação pela CA dos estudos de caracterização e diagnóstico, dos estudos temáticos sectoriais e do quadro prévio de ordenamento; _____
4. Apresentação e apreciação dos estudos sectoriais da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional. _____
5. Actualização da metodologia de acompanhamento e respectivo programa de trabalhos da CA. _____
6. Outros assuntos. _____

Dos serviços e entidades convocadas, através do ofício n.º ID 765978, de 16 de Setembro de 2009, registaram-se as seguintes presenças: _____

- Representante da CCDRN – Arqº António Geadá; _____
- Representante da Câmara Municipal de Vizela – Vereador Joaquim Alves Costa; _____
- Representante do Inst. de Conserv. Natureza e Biodiversidade – Arqª Luisa Jorge; _____
- Representante ARH - Norte – Engº Manuel Silva Carvalho; _____
- Representante da Autoridade Nac. de Protecção Civil – Eng. João Crisóstomo; _____
- Representante do Turismo de Portugal – Arqª Teresa Vargas; _____
- Representante do IGESPAR – Dr. Pedro Baère Faria; _____
- Representante da Direcção Geral de Energia e Geologia – Dr. António Rodrigues da Silva; _____
- Representante da E.P. – Estradas de Portugal, SA – Dr. Vasco Filipe Gonçalves; _____

- Representante da Dir. Reg. de Agricultura e Pescas do Norte – Eng.º José Luis Gonçalves e Eng. Tec. José António Pedras; _____
- Representante da AFN (Dir. Reg. Florestas Norte) – Eng.ª Carla Vilaça; _____
- Representante da Dir. Regional da Economia do Norte – Eng. Geraldino Silva; _____
- Representante da Dir. Reg. de Cultura do Norte – M.C. – Dr. Orlando Sousa; _____
- Representante da DR Educação do Norte – Eng.ª Luisa Orvalho; _____
- Representante da Assembleia Municipal de Vizela – Dr. Armindo Faria; _____
- Representante do município de Felgueiras – Arq. Joaquim Jordão; _____
- Representante do município da Lousada – Arq. Joaquim Vilalta; _____
- Representante do município de Guimarães – Arq. Filipe Vilas Boas; _____
- Representante do município de Santo Tirso – Arq.ª Lúcia Rodrigues; _____
- Coordenador da equipa do PDM – Eng.º José Brás; _____

Estiveram, ainda, presentes por parte da equipa do plano e da Câmara Municipal, os seguintes elementos: _____

- Eng. António Pinheiro, Arq. Jorge Coutinho e o Eng. José António Lameiras; _____

Não se fizeram representar as seguintes entidades: _____

- Administração Regional de Saúde – Norte; _____
- Rede Eléctrica Nacional _____
- Rede Ferroviária Nacional – REFER, EPE; _____

A Agência Portuguesa do Ambiente, comunicou que não participaram na CA. Esta entidade comunicou que não se fará representar à semelhança de situações idênticas conforme despacho do Senhor Secretário de Estado do Ambiente, enviado à CCDDR-N através do ofício circular 212/2009/GAIA. _____

A REFER comunicou através de ofício, que não estará presente, tendo apresentado alguns contributos que se anexam à presente acta. _____

O representante da CCDDR, na qualidade de Presidente da CA, deu início à reunião da Comissão de Acompanhamento, às 15:00, cumprimentando e agradecendo a presença dos representantes da CA, tal como dos restantes elementos presentes na reunião. _____

Tendo em consideração a Ordem de Trabalhos definida, foi feita a sua apresentação tendo-se de imediato passado à votação da acta da 1ª Reunião Plenária, tendo sido solicitadas correcções por parte da ANPC, ARH-N e DR de Cultura. _____

O representante da CCDDRN sugeriu que cada entidade dê-se o seu contributo escrito para acta da 1ª. RP de forma a garantir o máximo rigor na sua elaboração. _____

Solicitou ainda, que nos próximos dias façam chegar os respectivos contributos. _____

O representante da CCDRN propôs o alargamento da CA uma vez que todas as entidades com interesses no concelho deveriam estar aqui representadas, nomeadamente o IDP, o INIR e o IGP, o ICP/ANACOM. _____

A REFER manifestou no ofício atrás citado que não tem qualquer interesse em participar. _____

Por parte da Câmara Municipal foi aceite o alargamento da CA. _____

O representante da CCDRN, antes de passar a palavra à CM e à equipa do Plano, alertou para a ausência de documentos, os quais deveriam já ter sido apresentados. Desses documentos salientou as questões relacionadas com o ruído, com a defesa da floresta contra incêndios, carta educativa e com os recursos geológicos. _____

Chamou à atenção para o facto de termos apenas peças gráficas, não existindo peças escritas que fundamentem as diversas matérias tratadas. _____

Para além disso, referiu que existem situações de reconversão de solo, sem que conste do processo qualquer fundamentação que sustente estas opções. _____

Não querendo com isto dizer que esses documentos não existam, mas uma vez que nesta fase já é apresentada uma proposta de ordenamento, seria lógica que simultaneamente se apresentasse a fundamentação da mesma. _____

Relativamente à REN, a informação da CCDRN é que esta questão está ainda por resolver, dado não ter sido dada resposta a algumas questões levantadas no âmbito da REN e por solicitações da técnica da CCDRN que acompanha este processo. _____

O representante da DRAP aproveitou para lembrar que a RAN Bruta já está aprovada e já foi apresentada a RAN final a qual aguarda aprovação. _____

Referiu ainda, que a proposta da RAN, depois de validada pela CA tem que ir a despacho do Secretário de Estado. _____

O representante da CCDRN referiu que na carta de condicionantes não está representada a rede eléctrica seja de baixa, média ou alta tensão, questionando a CM no sentido de esclarecer se não existe ou foi lapso. _____

O representante da CCDRN alertou o representante da DGEG que dos elementos enviados por email faltavam as peças gráficas. Referiu ainda que foram recebidos os pareceres do Turismo de Portugal, do IGESPAR, da REFER, da DR Educação do Norte e da ARH-N pareceres estes que ficam anexos à presente acta. _____

De seguida, passou a palavra ao Eng.º José Brás na qualidade de coordenador da equipa do Plano. _____

O Eng.º José Brás passou à apresentação dos estudos de caracterização e diagnóstico, dos estudos temáticos sectoriais e do quadro prévio de ordenamento. Referiu que estes documentos já foram

elaborados há cerca de 5 anos, tendo sido actualizados (2007) mais recentemente. A ideia da equipa era esperar pelos contributos das entidades nesta reunião, para de forma definitiva actualizar todas as peças do Plano elaboradas até à data. _____

Explicou o enquadramento do concelho na região onde se integra e a relação com os concelhos que confinam com Vizela. Chamou à atenção para o forte crescimento populacional, que em relação à Região Norte é o dobro, bem como o grande peso do sector secundário no concelho. _____

Referiu ainda, que se verifica um crescimento das famílias, superior ao crescimento dos alojamentos clássicos. _____

O representante da CCDRN alertou que poderão ficar muitas dúvidas face aos dados apresentados, uma vez que estes se reportam ao período de 1991 – 2001. Tendo em conta que já decorreram 9 anos sobre estes dados, poderemos estar perante um cenário muito diferente. Referiu que nos últimos 6/7 anos o contexto sócio-económico mudou muito, pelo que não deixou de alertar a CM que urge actualizar estes dados, sob pena de estarmos a trabalhar sobre bases erradas face à *décalage* de tempo que apresentam. _____

Referiu ainda, que será pouco rigoroso, afirmar-se que há falta de alojamentos tendo por base dados de 2001. _____

O Eng. José António Lameiras referiu que é evidente que estes dados têm que ser actualizados, o facto é que aquando da elaboração destes estudos, há cerca de 4 ou 5 anos, eles estavam actualizados. _____

No entanto o que a equipa do PDM pretendia aqui, era, não tanto avaliar em função de uma data, mas proceder a uma comparação com os concelhos vizinhos. _____

O Eng. José Brás continuou com a apresentação das peças entregues. _____

O representante da CCDRN questionou, relativamente à análise com base nas licenças de construção emitidas pela CM até 2006, se o grande número de licenciamentos de habitação unifamiliar em relação à habitação multifamiliar era devido a algum factor específico. _____

O Vereador Joaquim Costa explicou que esta análise com base nos censos 2001 está essencialmente relacionada com a relação com os outros concelhos. A questão do eventual decréscimo a partir de 2006 não é um problema só de Vizela. Referiu ainda, que se devem analisar os dados que foram apresentados uma vez que são esses os dados que existem. Em relação à pergunta que o representante da CCDRN fez, explicou que até Vizela ser concelho, quase não existiam habitações multifamiliares e que nas freguesias de Vizela a tendência é para a construção unifamiliar porque quem procura o concelho para viver não quer habitar em multifamiliares. _____

O Eng. José António Lameiras explicou que o facto de Vizela ser um concelho recente e ter hoje um conjunto de serviços que não tinha no passado, poderá gerar a procura de habitação por parte de

alguma população flutuante que só a habitação multifamiliar poderá dar resposta, embora o mercado sobretudo ao nível dos edifícios multifamiliares tenha parado. _____

O representante da CCDRN tendo em vista esclarecer o Vereador Joaquim Costa, referiu que não quis dizer que os dados estejam incorrectos, mas efectivamente os dados precisam ser actualizados, de forma a se perceber as dinâmicas do concelho em tempos mais recentes. _____

O Eng. José António Lameiras referiu que não há dúvidas que terão que ser feitas as actualizações, embora o sentimento é que os valores não vão ser muito alterados. _____

O Eng. José Brás passou à apresentação do concelho em termos de acessibilidades, ao nível viário e ferroviário e da rede de infraestruturas e continuou com a apresentação nomeadamente ao nível do património e das servidões e restrições de utilidade pública. _____

De seguida fez uma abordagem dos pontos fracos e pontos fortes do concelho e apresentou as linhas estratégicas para o concelho aos vários níveis, nomeadamente relativos ao reforço das acessibilidades externas e internas, reforço das centralidades, salvaguarda dos valores naturais e patrimoniais e programação da realocização industrial. Apresentou, ainda, as projecções demográficas com base nos dados de 2001. _____

Embora não seja objectivo desta RP apresentou, ainda, uma versão prévia da carta de ordenamento, no fundo para materializar previamente uma primeira abordagem com base nos dados existentes e em conciliação com os processos da REN e da RAN tendo consciência que ainda há muito trabalho a desenvolver após esta abordagem genérica. _____

O representante da CCDRN perguntou porque é que estando representada uma zona industrial, enquanto proposta, simultaneamente aparece nesse local representado aquilo que parece ser uma operação de loteamento. _____

O Eng. José Brás explicou que esta área está a ser objecto de um Plano de Pormenor e o que está representado corresponde a esse Plano. _____

O representante da CCDRN referiu que tal não deve acontecer, tanto mais que a cartografia deve corresponder ao existente e não a qualquer outra coisa que se espera que venha a surgir. _____

O Eng. José António Lameiras referiu que aquela representação não surge por acaso, uma vez que foi concertada com a CM, sendo a ideia da equipa do PDM dar-lhe consistência. _____

O representante da CCDRN referiu que o problema é que aquela representação não tem qualquer sentido, uma vez que não serve como regra e enquanto representação cartográfica é um erro porque não existe. _____

Tendo em conta que a cartografia tem que ser oficial ou homologado, perguntou, como é possível homologar cartografia onde se representam elementos que não existem. _____

O Eng. José António Lameiras insistiu que é fundamental a sua representação, porque está prevista e é fundamental para perceber as ligações viárias e estruturais que se pretendem. _____

O representante da CCDRN referiu que a solução desse problema não é em sede de PDM. Neste âmbito a solução só pode passar pela delimitação de uma UOPG, onde no regulamento constem os parâmetros e os termos de referência que conduzam aos objectivos pretendidos. Não podemos fazer este tipo de representação no PDM como se de um PP se tratasse, onde se desenham lotes e cadastros. Enquanto planta de trabalho, aceita-se o encaixe do desenho do PP para se perceber a delimitação da nova Zona Industrial, mas é obvio que na Carta de Ordenamento final não deve constar. _____

O Eng. José António Lameiras voltou a referir que esse desenho ajuda-nos a perceber as ligações à rede viária existente, a estruturação do território facilitando a gestão. _____

O representante da CCDRN referiu que não podemos fazer misturas, no PDM deve constar o conteúdo material próprio e definido no RJIGT, não vamos fazer do PDM uma mistura de conteúdos, tanto mais que o PDM é para ser gerido à escala 1/10.000 e não com ampliações, para se perceber um determinado conteúdo que não é próprio do PDM. Se a CM quer disciplinar este espaço de forma mais rigorosa deve levar para a frente o PP e não fazer do PDM uma mistura de conteúdos e escalas. _____

Não é aceitável fazer desenho sobre a cartografia como se de um PP se tratasse. _____

O representante da CCDRN referiu a propósito da apresentação sobre os critérios de classificação do solo, que estamos perante uma situação invulgar, dado estarmos perante um concelho novo, o qual herdou um ordenamento com base em três PDM, logo é lógico que os critérios de classificação do solo tenham alguma flexibilidade face às imposições do DR 11/2009. _____

Contudo, tal não invalida que não se faça uma análise comparativa entre o que é a actual classificação do solo e aquilo que hoje se propõe. _____

O Eng. José Brás referiu que, obviamente, essas questões serão abordadas para a próxima reunião plenária e aquando da apresentação da proposta de ordenamento, tendo continuado com a explicação dos critérios de classificação do solo, com particular incidência nos critérios de delimitação da RAN e REN. _____

O representante da CCDRN perguntou porque é que é feita distinção entre equipamentos existentes e equipamentos propostos e qual vai ser o reflexo disso no Regulamento. _____

Em seu entender o importante é regulamentar de forma distinta o espaço urbanizado e o espaço urbanizável. _____

O Eng. José António Lameiras explicou que o único interesse disso está relacionado com o sistema de execução e programação execução, sobretudo ao nível dos equipamentos e espaços verdes, para além da importância que tem ao nível da perequação fazer tal distinção. Para além disso, o discriminar o mais

possível estas materiais é, no seu entender, importante, uma vez que na maior parte do território a gestão é feita com base em PDM e muito pouca gestão é feita com base em PU e PP. _____

A representante da CM de Santo Tirso referiu que não conseguiu visualizar de forma correcta as peças gráficas pelo que se tornou difícil aferir a relação com o território de Santo Tirso. _____

O Eng. António Pinheiro explicou que na relação com Santo Tirso é proposta REN em toda a extensão em que os dois concelhos confrontam. _____

O Eng. José Brás, relativamente à REN, confirmou que existiu um lapso na gravação do ficheiro em CD, pelo que os membros da CA não têm acesso a estes dados, tendo passado à explicação dos critérios de delimitação da REN bruta e dos propostas de exclusão. _____

O representante da ANPC pediu a palavra no sentido de referir que a zona junto ao rio Vizela está numa zona de cheia, pelo que gostava de saber se estas zonas estão incluídas na REN ou fora dela. _____

O representante da CCDRN referiu que para a protecção civil é pouco relevante estar ou não na REN, uma vez que mesmo que certas zonas, por estarem na zona urbana consolidada, deixem de estar na REN, nunca deixarão de ser "zonas ameaçadas pelas cheias", logo sujeitas ao disposto na legislação específica. _____

O representante da ANPC perguntou se já está feito o estudo de caracterização das "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" o que aliás já tinha sido alertado na 1ª RP. _____

Referiu ainda que nas reuniões das CA em que tem estado todas as zonas de cheia têm ficado classificadas como REN. _____

O representante da ANPC alertou para o facto do Rio Vizela ter zonas susceptíveis de inundação e que por isso era necessário fazer esse estudo. _____

O representante da CCDRN referiu que face à especificidade da questão o representante da ARH-N, melhor que ninguém, pode responder a isso. _____

O representante da ARH-N referiu que relativamente ao parecer emitido no âmbito do PP das Sedas, foi constatado que há 50 anos que lá não existem cheias e que esta matéria está tratada. _____

O Eng. José António Lameiras referiu ter a ideia que a ARH-N defende que em zona urbana as zonas ameaçadas pela cheia num período de retorno 100 anos, deve ser considerada como zona inundável não incluída na REN. _____

O representante da ANPC alertou para o facto de na avaliação ambiental estratégica terem sido considerados os riscos naturais e tecnológicos como FCD e que agora, de acordo com os dados apresentados, não vemos esta matéria a ser tratada na proposta. _____

O representante da ANPC referiu ainda, ter um caderno técnico para apoio dos técnicos no âmbito da elaboração dos PDM, com as questões mais importantes no âmbito da Protecção Civil. _____

O representante da CCDRN pediu desculpa por interromper, referindo que se possui um caderno técnico para apoio nesta matéria, tudo se tornará mais fácil se for fornecida uma cópia para que a CM conheça em pormenor as questões a contemplar ao nível da protecção civil. _____

Lembrou a todos que estamos cá para ajudar a CM. Relativamente à questão das zonas ameaçadas pelas cheias e tendo em conta que a ARH-N validou esta matéria, perguntou se ainda restam algumas duvidas.

O representante da ANPC referiu que na qualidade de autoridade na matéria, temos que verificar quais são os riscos. _____

O representante da CCDRN referiu que concorda, mas temos que ser mais objectivos, estando por se saber qual é o contributo da ANPC para este PDM. _____

O representante da ANPC voltou a perguntar porque é que no RAE está lá os riscos e agora nada foi tratado. _____

O representante da CCDRN referiu e reforçou esta questão referindo que é evidente que o conteúdo do RAE deve ter reflexos no Plano. Devendo-se criar um processo interactivo não só entre o RAE e o Plano, mas também entre o desenvolvimento do Plano e os contributos dos vários sectores. _____

O representante da ANPC referiu que saiu um novo guia metodológico sobre a caracterização dos riscos naturais e tecnológicos reforçando a necessidade de elaboração de uma carta de riscos. _____

O representante da CCDRN referiu que parece ser evidente que deverá ser feita uma carta de riscos, uma vez que pode ser um contributo importante para a proposta de ordenamento. _____

O Eng. José António Lameiras referiu que o PDM está a ser o depositário de toda a matéria relativa à administração central, revelando-se uma sobrecarga de informação cuja mais-valia levanta dúvidas. _____

O representante da ANPC alertou a CM para que na elaboração dos seus PMOT tem que articular com os Plano Municipal de Protecção Civil. _____

O representante da CCDRN lembrou, mais uma vez que estamos aqui para apoiar a CM na elaboração do Plano, sendo uma obrigação o fornecimento dos elementos fundamentais nas diversas matérias. Não tem qualquer sentido afirmar-se que um qualquer documento está mal ou incompleto, sem qualquer explicação ou justificação, sobretudo em matérias tão específicas e até de alguma subjectividade. _____

Não tem sentido, o representante da ANPC ou qualquer outro, insistir que falta a tratar uma determinada matéria sem fornecer orientações para o seu tratamento. _____

Além disso, os assuntos por tratar devem ser discutidos e afinados em reuniões sectoriais e não em sede de reunião Plenária, a qual tem um carácter deliberativo. Portanto se existem matérias por tratar ao nível da Protecção Civil, deve a entidade apresentar um parecer objectivo sobre a matéria e caso seja necessário, deve a CM promover reuniões sectoriais para desenvolver o trabalho. _____

O representante da ARH-N referiu que não é expectável que os Planos de Bacia Hidrográfica não estejam concluídas antes do PDM estar concluído. _____

O representante da CCDRN levantou uma questão relacionada com o Domínio Hídrico e a REN, relativamente à demarcação daquilo que parecem ser dois lagos artificiais dentro de uma quinta, aparentando nada ter haver com o Domínio Hídrico. _____

O Eng. António Pinheiro esclareceu que efectivamente se tratam de lagos artificiais junto à casa da quinta. _____

O Eng. José Brás passou a apresentar as propostas de desafecção da REN, bem como os elementos que descrevem e justificam a proposta da REN referindo que neste momento temos a REN bruta validada pela CCDRN com parecer favorável da ARH-N relativamente ao Domínios Hídrico. _____

O representante da CCDRN alertou que é necessário dar resposta às questões levantadas pela CCDRN, com vista à afinação das propostas de exclusão. _____

O Eng. José Brás disse que a intenção inicial era obter o parecer da CA sobre a REN, embora já se tenha percebido que tal não é possível. _____

O representante da CCDRN solicitou que as questões da REN sejam tratadas em reunião sectorial e logo que esteja resolvido este assunto, a proposta da REN deverá ser acompanhada com a proposta de ordenamento e com a respectiva justificação para a proposta de classificação de solo. _____

O Eng. José Brás apresentou ainda, alguns estudos sectoriais a integrar no processo, nomeadamente o Plano da Bacia Hidrográfica do Ave e o PROF. Referindo que embora não pareça, a actual proposta já tem em conta as orientações desses Planos. Referiu ainda que a carta educativa que já está aprovada. _____

A representante da DR Educação do Norte referiu que a Carta Educativa deve ser actualizada, uma vez que já foi aprovada em 2007, o que aliás é referido no parecer agora apresentado. _____

O Eng. José Brás referiu ainda, que será tido em conta o PMDFCI, o qual já está elaborado. _____

O representante da CCDRN aproveitou esta questão do PMDFCI para alertar para a necessidade de definir os aglomerados rurais face ao disposto no Decreto lei 127/2006, de 28 de Junho na sua actual redacção. _____

Alertou ainda para a importância do PMDFCI conter as regras com vista a verter para o Regulamento do PDM. Lembrou ainda a importância dos Mapas de Ruído e os seus reflexos na Carta de Ordenamento. _____

A representante da AFN forneceu à Câmara Municipal um regulamento interno elaborado para a Região Norte, com o objectivo de fornecer orientações em matéria de floresta. _____

O representante da ARH-N chamou à atenção para alguns lapsos nalgumas peças desenhadas e escritas ao nível do Domínio Hídrico, sobretudo entre o representado e a legenda e para alguma legislação

(1)

evocada que já foi revogada pela Lei 54/2005 e Lei 58/2005. Além disso, é feita referência a águas navegáveis, o que não existe em Vizela, pelo que seria de retirar essa referência. _____

O representante da ARH-N confirmou que a CM está a cumprir as metas do "Plano Estratégico de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais" (PEAASAR). _____

O representante da CCDRN sugeriu que relativamente ao agendamento de reuniões sectoriais e por uma questão de coordenação, que estas fossem solicitadas pela CM à CCDR-N, a qual faria a articulação com as entidades. _____

O representante da CM Felgueiras lembrou que ficou acordado fazer-se uma reunião sectorial entre as duas CM sobre a ligação de Vizela à A11 envolvendo a respectiva tutela. _____

O representante da CCDRN lembrou que tratando-se de uma variante de carácter municipal o entendimento deve ser feito apenas entre as duas Câmaras Municipais. _____

O representante da E.P. – Estradas de Portugal salientou a importância de estar presente o INIR., sobretudo porque esta ligação Felgueiras/Vizela pode interferir com a área de jurisdição do INIR. _____

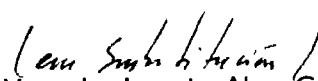
O Vereador Joaquim Costa lamentou o facto desta ligação não ter sido feita pela concessionária conforme era suposto e agora são as Câmaras Municipais que têm que suportar os custos. _____

Neste processo do PDM solicitou o apoio de todas as entidades no sentido de fazer um esforço para ajudarem a Câmara Municipal a atingir o seu objectivo de concretizar o PDM. Lembrou ainda, que Vizela está cercada de vias rápidas mas praticamente não tem qualquer acesso a estas. _____

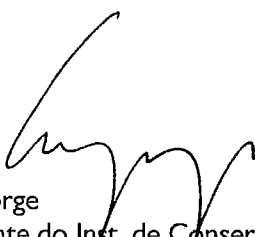
O representante da CCDRN finalizou lembrando que deve ser tido em atenção os usos a definir para o solo rural, tendo em conta o RJGT e DR 10/2009 sobretudo porque no solo rural tudo que não esteja ligado à actividade agrícola ou florestal é excepcional. _____

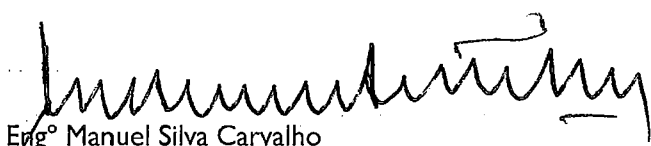
Abordados todos os assuntos da ordem de trabalhos e nada mais havendo a discutir deu-se por encerrada a reunião, pelas 18.05 horas com o agradecimento a todos ao presentes. _____


Arqº António Geda
(Presidente da Comissão de Acompanhamento)

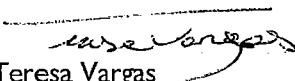

Vereador Joaquim Alves Costa
(Representante da Câmara Municipal de Vizela)

CCDR 

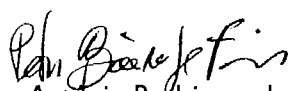

Arqª Luisa Jorge
(Representante do Inst. de Conserv. Natureza e Biodiversidade)

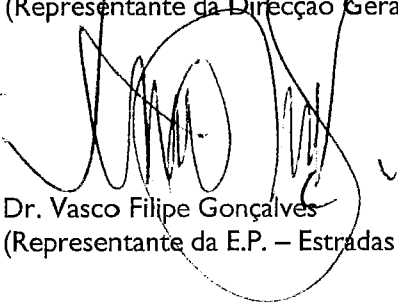

Engº Manuel Silva Carvalho
(Representante da ARH - Norte)

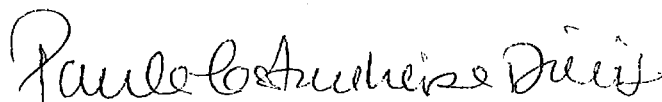

Eng. João Crisóstomo
(Representante da Autoridade Nac. De Protecção Civil)

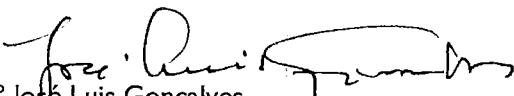

Arqª Teresa Vargas
(Representante do Turismo de Portugal)

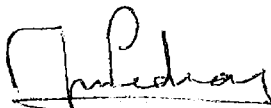

Dr. Pedro Baère Faria
(Representante do IGESPAR)

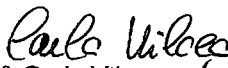

Dr. António Rodrigues da Silva
(Representante da Direcção Geral de Energia e Geologia)

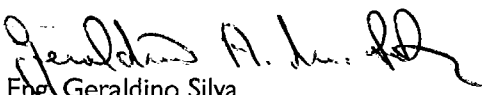

Dr. Vasco Filipe Gonçalves
(Representante da E.P. – Estradas de Portugal, SA)


Paulo Botelho Duarte


Eng.º José Luís Gonçalves
(Representante da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte)

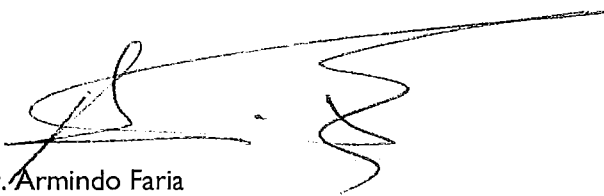

Eng. Tec. José António Pedras
(Representante da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte)

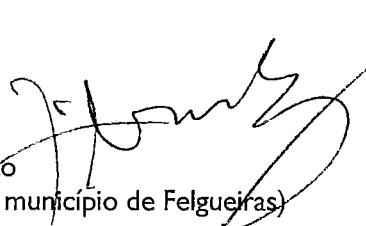

Eng.ª Carla Vilça
(Representante da Autoridade Florestal Nacional)


Eng. Geraldino Silva
(Representante da Dir. Regional da Economia do Norte)

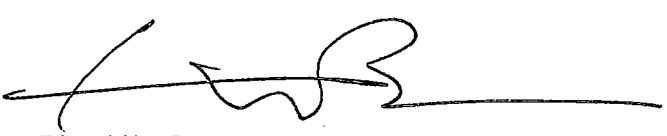

Dr. Orlando Sousa
(Representante da Direcção Regional de Cultura do Norte)


Eng.ª Luisa Orvalho
(Representante da DR Educação do Norte)

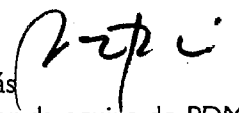

Dr. Armindo Faria
(Representante da Assembleia Municipal de Vizela)


Arq. Joaquim Jordão
(Representante do município de Felgueiras)


Arq. Joaquim Vilalta
(Representante do município da Lousada)


Arq. Filipe Vilas Boas
(Representante do município de Guimarães)


Arq.ª Lúcia Rodrigues
(Representante do município de Santo Tirso)


Eng.º José Brás
(Coordenador da equipa do PDM)

Direcção-Geral de Planeamento e Estratégia
Rua de Santa Apolónia nº51
1100- 468 Lisboa

*Ao Ex.º António Gedeia
para consideração.*

2.10.09

lme

Exma. Senhora

Dr.ª Célia Ramos

Directora de Serviços de Ordenamento do
Território

CCDR Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251

4150-304 Porto

Sua referência:
DSOT/DPGU ID 765978

Sua comunicação de:
2009 / 09 / 16

Nossa referência:
821380/EE

Data:
2009 / 09 / 28

Assunto: Convocatória para a 2ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento do
Plano Director Municipal de Vizela

Na sequência do Vosso ofício com a referência em epígrafe, e após análise dos elementos fornecidos, informa-se que do ponto de vista da REFER:

1. Em matéria de ruído, o PDM objecto de revisão deverá acautelar cenários de incompatibilidade com o Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro (que consagra a prevenção da poluição sonora), ou seja, deverá atender à salvaguarda de possíveis situações de conflito entre o ruído inerente ao transporte ferroviário e a implantação de novas áreas vocacionadas para o lazer e o uso habitacional na proximidade da linha de caminho-de-ferro. As eventuais medidas de minimização a aplicar, em tempo oportuno, nos vários projectos que se preconizam para as classes de espaço junto à via-férrea correrão por conta dos seus promotores;
2. A delimitação dos polígonos relativos às manchas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN) devem salvaguardar o canal ferroviário onde se insere a via-férrea, excluindo-as das cartas de condicionantes (algo que resulta evidente pelo facto de não se tratarem, na actualidade, de áreas que reúnem as características para ser classificadas como RAN ou REN). Sublinhe-se que

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL REFER EPE

Estação de Santa Apolónia
1100-105 LISBOA

Telef: 21 102 2000

Fax: 21 102 2439

Sede: Estação de Santa Apolónia LISBOA - Contribuinte nº: 503933813 - Registrada na CRCL com o nº 646

este aspecto se reveste de interesse, particularmente no que toca às intervenções no âmbito das operações de manutenção da plataforma da via, que devem ficar desobrigadas do licenciamento ambiental correspondente;

3. Na planta "*Ordenamento Prévio*" observa-se que a delimitação da classe de solo "*Espaços Florestais*" se estende, por vezes, até à via-férrea, como tal importa alertar para a necessidade de acautelar o risco de incêndio, devendo a referida revisão não conduzir à afectação a usos florestais de terrenos confinantes com a via-férrea, salvaguardando uma faixa lateral de 10m, contada a partir dos carris externos, nos termos do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, no seu artigo 15º;
4. Na planta "*Condicionantes Legais*" sugere-se que sejam traçadas linhas de 20 m em torno da linha de caminho-de-ferro (10 m para cada lado do eixo da via-férrea) e dado que se trata apenas de uma representação esquemática, na legenda esta deverá estar representada como "área cujo licenciamento está sujeito a parecer da REFER" e remeter para o Regulamento onde deverá estar escrito que o caminho-de-ferro está sujeito ao regime de protecção definido pela legislação em vigor.
5. No documento "*Estudos de Caracterização*" na página 85 é referido que a Linha de Guimarães é dupla o que deve ser corrigido dado que esta Linha é de via única;
6. Ainda no documento "*Estudos de Caracterização*", o ponto 3.2.4.3 (página 119) não refere a actual legislação em vigor, pelo que se sugere a substituição do texto do referido número por "A rede ferroviária existente fica sujeita ao regime de protecção definido pela legislação em vigor, que actualmente são o Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de Novembro relativo ao domínio público ferroviário e o Decreto-Lei nº 568/99, de 23 de Dezembro que corresponde ao regulamento de passagens de nível";

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL REFER EPE

Estação de Santa Apolónia

1100-105 LISBOA

Telef: 21 102 20 00

Fax: 21 102 24 39

Sede: Estação de Santa Apolónia LISBOA - Contribuinte nº: 503 933 813 - Registada na CRCL com o nº 646

BM.

7. No que respeita aos restantes documentos, não existe qualquer objecção a colocar quanto à sua aprovação na generalidade.

Informa-se ainda que, a REFER não estará representada na reunião a realizar no próximo dia 1 de Outubro. No entanto, gostaríamos de tomar conhecimento da acta desta reunião, e estamos disponíveis para responder por escrito, a todas as solicitações que a CCDR Norte julgue necessárias no âmbito ferroviário.

Com os melhores cumprimentos.

O Director de Estudos e Estratégia

Eduardo Borges Pires

Eduardo Borges Pires

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL REFER EPE

Estação de Santa Apolónia

1100-105 LISBOA

Telef: 21 102 20 00

Fax: 21 102 24 39

Sede: Estação de Santa Apolónia LISBOA - Contribuinte n.º 503 933 813 - Registrada na CRCL com o nº 646



**Direção Geral
de Energia e Geologia**

DE: António Manuel Rodrigues da Silva – Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos, Geotérmicos e Petróleo – Direção Geral de Energia e Geologia do Ministério da Economia e Inovação

Data: 30-09-2009

Assunto: 2.^a Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento da elaboração do PDM de Vizela

Na continuação da 1.^a reunião plenária sobre o assunto em epígrafe que teve lugar nas instalações da Câmara Municipal de Vizela, no passado dia 29 de Janeiro, apresenta-se o contributo da Direção Geral de Energia e Geologia de que fui nomeado representante nessa CA.

1 – Sugerimos que no texto constante no ficheiro “G145-REL-EP – V01.pdf”, a págs. 113, sob a rubrica “Ocupação do solo” no ponto 3.2.1.2 – “Recursos Geológicos” se proceda às seguintes modificações:

Substituir o primeiro parágrafo pelo seguinte texto:

O Decreto-Lei 90/90, de 16 de Março estabelece o regime jurídico de pesquisa, desenvolvimento, exploração e protecção de recursos geológicos. O Decreto-Lei 86/90, da mesma data estabelece o regime específica aplicado às Águas Minerais Naturais.

Na última linha do mesmo ponto, onde se lê:

“As termas de Vizela não têm uma protecção específica” deve passar a ler-se:

“As Caldas de Vizela são tituladas por um Alvará de Concessão de exploração, onde se exercem em exclusivo os direitos de exploração do recurso hidromineral, concedidos ao actual detentor desses direitos através de um alvará que remonta a 25-05-1893.

A área demarcada de concessão tem 54 hectares, e é delimitada por uma poligonal formada por vértices cujas coordenadas rectangulares planas no sistema Hayford-Gauss referidas ao Ponto Central são as seguintes:

<i>Vértices</i>	<i>Meridiana (m)</i>	<i>Perpendicular (m)</i>
<i>A</i>	<i>- 14 895</i>	<i>+ 189 066</i>
<i>B</i>	<i>- 14 895</i>	<i>+ 189 966</i>
<i>C</i>	<i>- 14 295</i>	<i>+ 189 966</i>
<i>D</i>	<i>- 14 295</i>	<i>+ 189 066</i>





**Direcção Geral
de Energia e Geologia**

Embora não se encontre ainda fixado o perímetro de protecção legal destas águas minerais naturais, é, no entanto, expectável que a respectiva zona intermédia venha a coincidir com a área demarcada de concessão atrás referida.”

Texto complementar sugerido

A integrar após o texto proposto acima, no final do ponto 3.2.1.2.

“A actual base legal para fixação da área demarcada de concessão e dos perímetros de protecção das águas minerais naturais a estabelecer são as seguintes:

1 - Área demarcada de concessão:

Demarcação / Fixação: Art. 25.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março; Arts. 22.º e 23.º do Decreto-Lei 86/90, de 16 de Março, Arts. 24.º e 25.º (p.p.) do mesmo Decreto-Lei

Servidões administrativas: Art. 23.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março (p.p.) e Art. 31.º do mesmo Decreto-Lei

2 - Perímetro de protecção de águas minerais naturais:

Fixação: Através de Portaria conjunta de vários Ministérios (Ministério do Ambiente, Ministério do Ordenamento do Território e Ministério da Economia).

Base Legal de fixação e das respectivas servidões administrativas: n.º 4 do Art. 12.º do Decreto-Lei 90/90, de 16 de Março, Arts. 42.º, 43.º e 44.º do mesmo Decreto-Lei; Arts. 27.º e 28.º do Decreto-Lei 86/90, de 16 de Março”.

Com os melhores cumprimentos

Lisboa, 30 de Setembro de 2009

António Manuel Rodrigues da Silva

Assessor Principal

Direcção Geral de Energia e Geologia





**Direcção Geral
de Energia e Geologia**

DE: António Manuel Rodrigues da Silva – Direcção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos, Geotérmicos e Petróleo – Direcção Geral de Energia e Geologia do Ministério da Economia e Inovação

Data: 13-02-2009

Assunto: 1.^a Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento da elaboração do PDM de Vizela

Na continuação da 1.^a reunião plenária sobre o assunto em epígrafe que teve lugar nas instalações da Câmara Municipal de Vizela, no passado dia 29 de Janeiro, apresenta-se o contributo da Direcção Geral de Energia e Geologia de que fui nomeado representante nessa CA.

1 – Sugerimos que no texto constante no ficheiro “G145-REL-EP – V01.pdf”, a págs. 114, sob a rubrica “Ocupação do solo” no ponto 3.2.1.2 – “Recursos Geológicos” a última linha do parágrafo, onde se lê:

“As termas de Vizela não têm uma protecção específica”

Passe a ter a seguinte redacção:

Início do texto sugerido

As Caldas de Vizela são tituladas por um Alvará de Concessão de exploração datado de 25-05-1893, com uma área demarcada de concessão de 54 hectares, delimitada por uma poligonal formada por vértices cujas coordenadas rectangulares planas no sistema Hayford-Gauss referidas ao Ponto Central são as seguintes:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	- 14 895	+ 189 066
B	- 14 895	+ 189 966
C	- 14 295	+ 189 966
D	- 14 295	+ 189 066





**Direcção Geral
de Energia e Geologia**

Não se encontra ainda fixado o perímetro de protecção destas águas minerais naturais, sendo, no entanto, expectável que a respectiva zona intermédia venha a coincidir com a área demarcada de concessão atrás referida.

A actual base legal para fixação da área demarcada de concessão, e dos perímetros de protecção das águas minerais naturais a estabelecer são as seguintes:

1 - Área demarcada de concessão:

Demarcação / Fixação: Art. 25.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março; Arts. 22.º e 23.º do Decreto-Lei 86/90, de 16 de Março, Arts. 24.º e 25.º (p.p.) do mesmo Decreto-Lei

Servidões administrativas: Art. 23.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março (p.p.) e Art. 31.º do mesmo Decreto-Lei

2 - Perímetro de protecção de águas minerais naturais:

Fixação: Através de Portaria conjunta de vários Ministérios (M. do Ambiente, M. do Ordenamento do Território e M. da Economia).

Base Legal de fixação e das respectivas servidões administrativas: N.º 4 do Art. 12.º do Decreto-Lei 90/90, de 16 de Março, Arts. 42.º, 43.º e 44.º do mesmo Decreto-Lei; Arts. 27.º e 28.º do Decreto-Lei 86/90, de 16 de Março.

Fim do texto sugerido.

Nota: Deixa-se ao critério dos responsáveis pela edição do PDM de Vizela a inserção em local considerado conveniente das coordenadas dos vértices da poligonal que define a actual área demarcada da concessão bem como os mapas em que esta área deve figurar. Deixa-se ainda a esse critério a localização em texto da enumeração dos artigos de Lei que informam a definição e as servidões administrativas das áreas acima descritas.

Ficamos à disposição de V. Ex.^a para prestar quaisquer esclarecimentos que entenda por bem solicitar.

Com os melhores cumprimentos

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2009

António Manuel Rodrigues da Silva

Assessor Principal

Direcção Geral de Energia e Geologia



DIRECÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

À Comissão de Acompanhamento do Processo de Revisão do PDM de **Vizela**

Memorando sobre energia e recursos geológicos

Com o objectivo de efectuar a 2.ª sessão plenária para a Revisão do PDM de Vizela, informamos que a missão da DGEG em assuntos desta natureza consiste na contribuição para a concepção, promoção e avaliação de políticas relativas à energia e aos recursos geológicos numa óptica de desenvolvimento sustentável.

Informamos que estão identificados no Concelho de Vizela, os seguintes recursos que importa salvaguardar tendo em vista o seu aproveitamento actual e futuro:

Nota – Salientamos a importância de ser consultada a Direcção Regional de Economia do Norte para que o PDM integre toda a informação actualizada sobre a exploração de massas minerais (pedreiras).

- **Depósitos minerais:**
 - Nada a assinalar no Concelho de Vizela
- **Águas Minerais Naturais:**
 - O único aproveitamento deste tipo de recurso realiza-se actualmente nas Cal-
das de Vizela, cujos elementos específicos são fornecidos pela carta acima descrita e pelo Anexo I.
- **Combustíveis tutelados pela DGEG**
 - Nada a assinalar no Concelho de Vizela;
- **Energia eléctrica – elementos tutelados pela DGEG**

- Nada a assinalar no Concelho de Vizela;

Face ao exposto remetemos a informação de apoio a ser integrada no regulamento e na informação de apoio e na planta de ordenamento do PDM em revisão:

- Anexo I sobre águas minerais naturais;
- Anexo II com uma planta à escala de 1: 40 000 (desenho n.º 170/DAT/2009, de 18-05-2009) com a demarcação dos elementos acima referidos (acompanhada do respectivo ficheiro de base vectorial, por um ficheiro de base vectorial a entregar em “pen USB”.
- Anexo III, com propostas de articulado para inclusão no Regulamento do PDM, para a categoria de espaços dos Recursos Geológicos. Salientamos que estas propostas constituem alternativas entre si e que a versão escolhida deve permitir uma base de trabalho que pressuponha um ajustamento à realidade do concelho e às perspectivas e estratégias de desenvolvimento e de ordenamento local pretendidas.

Não podemos deixar de chamar a atenção para a importância das actividades ligadas ao aproveitamento dos recursos geológicos para o desenvolvimento económico sustentável local e regional e para o facto de estas actividades serem compatíveis com o uso dominante definido no plano para as diferentes classes, categorias ou subcategorias de espaços, designadamente do solo rural, instalações, obras usos e actividades afectas à produção de energia a partir de fontes renováveis, como sejam os parques eólicos, aproveitamentos hidroeléctricos, centrais termo/fotovoltaicas, biomassa, centrais geotérmicas, etc.

Informamos ainda que qualquer contacto adicional sobre os elementos disponibilizados deve ser estabelecido com o signatário, enquanto representante da DGEG para a revisão deste PDM, através dos meios escritos habituais ou para:

Telefone: 21 792 2819

E-mail: rodrigues.silva@dgge.pt

DGEG, 29 de Julho de 2009

António M. Rodrigues da Silva

Assessor Principal

ANEXO III

PROPOSTAS DE ARTICULADO PARA INCLUSÃO NO REGULAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL PARA A CATEGORIA DE ESPAÇOS DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

As propostas de articulado constantes deste ANEXO I constituem uma base de trabalho baseada num modelo de regulamento tipo para PDM's, elaborado pela DGOTU (Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano), em 2004/5, o que implicará o adequado ajuste do articulado proposto pela realidade de cada concelho e às perspectivas e estratégias de desenvolvimento e ordenamento local pretendidas.

PROPOSTAS DE ARTICULADO

PARA INCLUSÃO NO REGULAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL PARA A CATEGORIA DE ESPAÇOS DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

Esta proposta de articulado, de âmbito geral, constitui uma base de trabalho a considerar no processo de elaboração da proposta do regulamento, implicando, como tal, dever ser devidamente ajustada à realidade de cada concelho e às perspectivas e estratégias de desenvolvimento e ordenamento local pretendidas.

Atendendo a que a actividade de planificação do território está sujeita às limitações decorrentes do regime jurídico dos recursos geológicos, é adequado que as categorias de espaço possam, de alguma forma, traduzir um compromisso de compatibilização de interesses aos mais diferentes níveis. Importa assim a qualificação do solo como categoria de "Espaços de Recursos Geológicos", atendendo a que esta designação tem um sentido mais consentâneo com as atribuições da DGEG (Decreto Lei n.º 193/2007), e corresponde ao conceito insito no Artigo 73 do DL n.º 380/99, com a redacção dada pelo Dec. Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que refere "Espaços de exploração mineira".

Art.º(...)

- 1 - No território abrangido pelo presente plano serão observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes em cada momento.
- 2 - As servidões administrativas e restrições de utilidade pública constam, sempre que necessário e passível de representação gráfica da planta de condicionantes, a qual integra, nos termos da lei, o presente plano.

Art.º(...)

As servidões e outras restrições de utilidade pública ao uso dos solos identificadas nos domínios do património natural e cultural, do aproveitamento dos recursos naturais do solo e do subsolo e das infra-estruturas básicas são (entre outras):

- a) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- b) Reserva Ecológica Nacional (REN);
- c) **Recursos geológicos;**
- d) Servidões de Passagem às Linhas de Média ou Alta Tensão;
- e) *Oleoduto(s), gasodutos e outras redes de distribuição;*
- (...)

Art.º Qualificação do solo rural

O solo rural é qualificado no seu conjunto de acordo com as seguintes Categorias (entre outras):

- a) Espaços agrícolas;
- b) Espaços florestais;
- c) Espaços naturais;
- d) Espaços de indústria extractiva, ou preferencialmente, Espaços de Recursos Geológicos;
- e) Espaços para infra-estruturas e equipamentos;
- f) (...)

Art.º Usos complementares e compatíveis

O aproveitamento de recursos geológicos e/ou minerais, constituem usos complementares dos usos dominantes do solo rural integrado nas categorias de espaços agrícolas, de espaços florestais e de espaços naturais.

(...)

Consideram-se compatíveis com o uso dominante as instalações, obras, usos e actividades seguintes:

- a) Instalações de apoio às actividades agrícola, pecuária e florestal, com ou sem componente habitacional;
- b) Equipamentos que visem usos de interesse público e infraestruturas;
- c) Instalações especiais, nomeadamente as afectas à exploração de recursos geológicos, parques eólicos, aproveitamentos hidroeléctricos ou hidroagrícolas e aterros de resíduos inertes.

ESPAÇOS DE RECURSOS GEOLÓGICOS**Artigo - Objectivos**

Os espaços de recursos geológicos (e respectivas subcategorias) visam o conhecimento, a salvaguarda e a valorização de recursos naturais geológicos de acordo com a legislação em vigor. Os recursos geológicos são os assim qualificados pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, e os hidrocarbonetos.

Artigo - Âmbito

- 1 – Sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública respeitantes aos recursos geológicos, os espaços de recursos geológicos encontram-se assinalados na Planta de Ordenamento (e são os seguintes):
- 2) O estabelecido para esta categoria é ainda aplicável a outras áreas concessionadas ou licenciadas em outras categorias de espaços.
- 3) Os espaços de recursos geológicos podem ser sobreponíveis com outras categorias de espaço.
- 4) Esta categoria abrange as áreas de extracção e as necessárias à actividade incluindo actividades afins, nomeadamente os anexos e outras ocupações conexas com a transformação, bem como áreas complementares funcionalmente destinadas ao conhecimento, salvaguarda e valorização dos recursos geológicos.

Artigo - Conhecimento, Conservação e Valorização de Recursos Geológicos

Sem prejuízo das atribuições e competências legais inerentes a cada caso concreto, o conhecimento, conservação e valorização dos recursos geológicos são passíveis de deliberação favorável por parte dos órgãos municipais em qualquer classe de espaço.

Artigo - Estatuto de Uso e Ocupação

- 1 – Nas áreas abrangidas por esta categoria os usos e acções a desenvolver não devem colocar em causa os objectivos inerentes a esta classificação
- 2 – Nos espaços de recursos geológicos a ocupação de superfície, com carácter de definitividade, por actividades não conexas com os objectivos específicos para estes espaços deve acautelar o potencial de reservas estando tal ocupação condicionada à prospecção, pesquisa e estudos que constituam critério fundamental para a tomada de decisão. (...)

⇒

Proposta B – Outra Proposta de articulado mais detalhada e/ou complementar

Art.º - Âmbito

São áreas afectas a recursos geológicos, nos termos da legislação vigente e do presente Regulamento, as seguintes:

1. Perímetro de protecção à exploração da água de nascente da Água de Nascente da (...)
2. Zona de defesa e ou protecção a depósitos minerais
3. Zonas de defesa à exploração de massas minerais

Art.º - Estatuto de Uso e Ocupação do Perímetro de Protecção à Exploração da Água de Nascente da (...)

1. O perímetro de protecção à exploração da água de nascente ...(especificar) encontra-se definido de acordo com a legislação em vigor e os limites representados na Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes.
2. As condicionantes à ocupação, no perímetro de protecção, de acordo com a sua compartimentação em zona imediata, zona intermédia e zona alargada, são estabelecidas de acordo com a lei.

Art.º - Estatuto de Uso e Ocupação dos Depósitos Minerais

1. Integram-se no domínio público do Estado os depósitos minerais, nomeadamente as ocorrências de ... (ex: quartzo e feldspato).
2. Enquanto não forem desenvolvidos estudos de prospecção, que permitam avaliar as reservas de depósitos minerais, não é permitida a ocupação de superfície por estruturas definitivas em todas as jazidas conhecidas ou simples ocorrências.

Art.º - Estatuto de Uso e Ocupação das Massas Minerais

1. Entende-se por massas minerais as rochas e as ocorrências minerais não qualificadas legalmente como depósito mineral, nomeadamente (ex: granitos e saibros).
2. Deverão ser protegidas determinadas áreas de granitos (especificação das áreas opcional) passíveis de fornecerem pedra de interesse ornamental, a explorar quando considerado economicamente viável para a região.
3. A localização de novas explorações de ... (ex: granito) deverá adequar a qualidade da rocha ao destino final da pedra e será condicionada em função dos efeitos que possa ocasionar sobre a paisagem e o ambiente.
4. As distâncias mínimas das zonas de defesa, à exploração de massas minerais, são medidas a partir da bordadura de cada escavação e estabelecidas de acordo com a lei.
5. O licenciamento de saibreiras, poderá ser permitido (ex.: nomeadamente no domínio do granito porfiróide recente, do tipo yg), devendo obedecer aos condicionalismos estabelecidos nos números 3 e 4 do presente artigo e será estabelecido de acordo com as disposições legais em vigor.

Proposta C – Outra Proposta de articulado detalhada e/ou complementar

Artigo º - Exploração de recursos geológicos

- 1 — Sem prejuízo das competências legais aplicáveis a cada situação, a exploração de recursos geológicos, fora dos espaços de indústria extractiva pode ser objecto de deliberação favorável, no domínio de intervenção procedimental dos órgãos do Município, desde que estes reconheçam que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local.
- 2 — Em áreas integradas em solo urbano apenas se admitem explorações de recursos hidrogeológicos.
- 3 — Às áreas adstritas às explorações viabilizadas nos termos dos números anteriores passará a aplicar -se a disciplina estabelecida para a categoria de espaços de indústria extractiva.

Proposta D – Outra Proposta de articulado detalhada e/ou complementar

Espaços de Indústria Extractiva / recursos geológicos

Artigoº - Caracterização

Esta categoria integra o conjunto de espaços, indicados na planta de ordenamento, especificamente destinados ou reservados à exploração de recursos geológicos.

Artigoº - Estatuto de ocupação e utilização

- 1 — Nos espaços integrados nesta categoria não são permitidas alterações aos seus actuais usos ou outras acções que, pela sua natureza ou dimensão, comprometam o aproveitamento e exploração dos seus recursos geológicos.
- 2 — Nestes espaços só são permitidas construções que se destinem a apoio directo à exploração dos referidos recursos e ainda, em casos devidamente justificados e como tal aceites pela Câmara Municipal, as destinadas à instalação de indústrias de transformação dos próprios produtos da exploração.
- 3 — Cumulativamente com o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, serão encargos das entidades proprietárias das unidades a instalar a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração, a recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado, e a preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais.

ANEXO IIIa

Propostas de Articulado que foram consideradas

A proposta de articulado constante no anexo anterior baseou-se nas propostas de articulados de diversos PDM em vigor e/ou em revisão.

Assim este anexo, bem como os seguintes, é apresentado como elemento complementar de consulta.

Proposta de Articulado Geral (de origem interna à DGEG)

Art.º Aos recursos geológicos é aplicável o respectivo regime jurídico.

Art.º Os «Espaços de Recursos Geológicos» contemplam a instalação dos respectivos anexos e de outros Estabelecimentos Industriais que se prendam com a actividade transformadora afim.

Art.º Os Recursos Geológicos concessionados e licenciados bem como as áreas de reserva e cativas existentes no Concelho estão devidamente assinalados na Planta de Condicionantes, podendo ser coincidentes com os «Espaços de Recursos Geológicos» na Planta de Ordenamento, e são os seguintes, mesmo que sobreponíveis: *(seleccionar os que se aplicam)*.

Art.º Nos «Espaços de Recursos Geológicos» demarcados como "Áreas de Exploração Consolidada" e "Áreas de Exploração Complementar" considera-se que seja determinado conjuntamente pela Direcção Regional de Economia e pela Câmara Municipal a percentagem de espaço a afectar a cada categoria de espaço, a qual será variável no tempo, função dos ritmos de exploração, do nível de esgotamento de reservas e da(s) área(s) a recuperar.

Art.º A condicionante respeitante aos Recursos Geológicos deve ser compatibilizada com outras servidões e restrições de utilidade pública e, em caso de conflito ao nível aplicativo que resulte em incompatibilidade, deverão as entidades competentes em razão da matéria enunciar os fundamentos e os critérios que obstem a uma decisão favorável conjunta.

⇒ *Reserva Ecológica Nacional*

⇒ *Reserva Agrícola Nacional*

Art.º Nos «Espaços de Recursos Geológicos» considera-se que:

⇒ *No interior de perímetros urbanos, que por sua vez, estejam situados dentro de áreas demarcada para recursos geológicos, dispensam-se quaisquer pedidos de parecer tendentes à utilização do solo à entidade competente sobre a matéria.*

- ⇒ *Numa faixa de 70 metros para cada lado, contados a partir do eixo da via, de todas as estradas nacionais ou municipais abrangida por áreas demarcadas para recursos geológicos, a entidade competente sobre a matéria considera favoráveis quaisquer pedidos de parecer relativamente à ocupação do solo, desde que obtido o acordo da Câmara Municipal. No caso da utilização de destinar à habitação, deverá a câmara municipal impor níveis de exigência acrescidos no projecto, nomeadamente quanto à insonorização e à minimização de eventuais vibrações;*
- ⇒ *Outras explorações situadas fora das áreas demarcadas, mantêm os direitos adquiridos, aceitando-se eventuais ampliações de exploração, desde que não excedam 30% da área licenciada e não conflituem com interesses de terceiros.*

ANEXO III

Informações e Orientações complementares

ANEXO II

DIRECÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

Revisão de PDM

Recursos Hidrogeológicos

CONCELHO DE VIZELA

Memorando sobre ocorrências de Recursos Hidrogeológicos

No Concelho de Vizela existem as seguintes ocorrências de recursos hidrogeológicos que poderão ser incluídas no PDM da autarquia:

Designação: Caldas de Vizela – n.º de cadastro: 8MIN

Ocorrência hidromineral (Água Mineral Natural) existente no lugar das Caldas de Vizela, Freguesia Caldas de Vizela (S. João, S. Miguel), Concelho de Vizela, Distrito de Braga.

Exploração titulada actualmente pelo alvará de 25-05-1893. Os elementos das coordenadas dos vértices da poligonal que define a respectiva área demarcada são os seguintes:

Vértice	Área da Concessão	
	Distância à Meridiana (m)	Distância à Perpendicular (m)
A	-14 895,0	189 066,0
B	-14 895,0	189 966,0
C	-14 295,0	189 966,0
D	-14 295,0	189 066,0

Coordenadas Hayford-Gauss referidas ao Ponto Central

A área da concessão com 54 hectares está inscrita nas cartas militares n.º 99 dos antigos Serviços Cartográficos do Exército (actual Instituto Geográfico do Exército), na escala 1: 25 000

Direitos de exploração do recurso outorgados para actividade termal; O recurso hidromineral explorado nesta concessão atinge os 62 °C

Concessionário: Companhia dos Banhos de Vizela, S. A.

Situação de actividade: em produção;

Perímetro de protecção: aguarda a fixação por portaria conjunta

Principais captações legalizadas:

Furo AC2, furo com as seguintes coordenadas rectangulares planas, em metros, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

$M = -14\,490,0$; $P = 189\,250,0$; $Z = 130$

Furo AC3, com as seguintes coordenadas rectangulares planas, em metros, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

$M = -14\,530,0$; $P = 189\,780,0$; $Z = 143$

Furos GO1 e GO/AP

Nascentes: Lameira 1, Lameira 2, Mourisco, Médico 1 e Médico 2

Está também referenciado dentro da área de concessão das Caldas de Vizela o grupo de captações designadas conjuntamente por "Banhos do Paulino".

DSRHGP, 29 de Setembro de 2009

António M. Rodrigues da Silva

Assessor Principal

Do representante da CCDRN
na CA em apelo, Arg.ª A.
Grada.
Porto, 06.09.09

TURISMO DE
PORTUGAL



Original do 2º
documento notificado
por email para a
2ª R.P. *[Signature]*

Exm^a. Senhora
Dr^a. Célia Ramos
Directora de Serviços do Ordenamento
do Território
CCDR-Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 PORTO

VI/ Ref^a. 765978 de 16.09.2009

N/ Ref^a. 2009.S.18563/DQO/DOT
Proc^o. 15.6.1/288

01. OUT 2009

ASSUNTO: Convocatória para a 2^a. Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento
do Plano Director Municipal de Vizela

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da
Informação de Serviço deste Instituto, com o nº DQO/DOT/2009.I.8916, bem como dos
despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos

A Directora do Departamento de
Ordenamento do Território

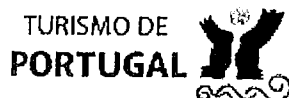
[Signature]
Fernanda Praça

C/c C.M. Vizela

Em anexo: o mencionado

/fv



**Ficha de Documento**

Número: 2009.I.8916
Data de Criação: 29-09-2009 13:49:12
Data de Modificação: 29-09-2009 13:49:12
Criado por: Teresa Vargas
Último Utilizador: Teresa Vargas
Fluxo: Interno
Tipo: Informação de Serviço
Assunto: PDM de Vizela - parecer aos estudos de caracterização(15.6.1/288)
Entidade: CCDRN -COMISSAO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO R
Confidencialidade: Uso Público
Estado: Aberto
Resumo:

Despacho

Descritivo: Face ao exposto na presente informação de serviços e atento o parecer da Sr.^a Directora de Departamento, com o qual concordo, emite-se parecer favorável à presente fase de elaboração dos estudos do PDM de Vizela, nas condições expresas no parecer da Sr.^a Directora de Departamento.

Transmita-se à CCDR Norte, com conhecimento à Câmara Municipal de Vizela.

Directora Coordenadora da
Qualificação da Oferta
(por subdelegação de competências)

Inserido por: Fernanda Vara
Data: 30-09-2009, pelas 18:50
Assinatura/s: Não existem assinaturas associadas ao despacho.

**Ficha de Documento**

Número: 2009.I.8916
Data de Criação: 29-09-2009 13:49:12
Data de Modificação: 29-09-2009 13:49:12
Criado por: Teresa Vargas
Último Utilizador: Teresa Vargas
Fluxo: Interno
Tipo: Informação de Serviço
Assunto: PDM de Vizela - parecer aos estudos de caracterização(15.6.1/288)
Entidade: CCDRN -COMISSAO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO R
Confidencialidade: Uso Público
Estado: Aberto
Resumo:

Despacho

Descritivo: O presente parecer incide sobre os estudos de caracterização no âmbito do processo de elaboração do PDM de Vizela.

Atento o teor da informação de serviço, com o qual concordo, proponho a emissão de parecer favorável à actual fase de desenvolvimento dos estudos, condicionado:

1. À rectificação da caracterização da oferta de alojamento turístico, conforme ponto 2.4.4 da informação;
2. À ponderação dos aspectos identificados nos pontos 2.4.2, 2.4.3 e 2.4.5.

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCDR Norte e conhecimento à Câmara Municipal de Vizela.

A Directora do Departamento de
Ordenamento do Território

Inserido por:

Fernanda Praça

Data:

30-09-2009, pelas 15:57

Assinatura/s:

Não existem assinaturas associadas ao despacho.

Parecer:

Despacho:

Informação de Serviço DQO/DOT n.º 2009.I.8916

Data: 28 de Setembro de 2009

Assunto: Elaboração do PDM de Vizela

Requerente: CCDR Norte

Processo n.º 15.6.1/288

1. INTRODUÇÃO

1.1

A presente informação surge na sequência do ofício da CCDR Norte, relativo à elaboração do PDM de Vizela, com o registo de entrada no Turismo de Portugal n.º 2009.E.53329, de 21 de Setembro, onde, para além da convocatória para a 2ª reunião da Comissão de Acompanhamento, é solicitado parecer aos documentos enviados em base digital e à proposta de acta da 1ª reunião plenária da CA.

A documentação recebida em CD contempla a fase de estudos de caracterização, com o relatório de estudo prévio e peças desenhadas, nas quais se inclui, entre outras, uma carta de sobreposição do uso actual do solo com a classificação de espaços dos IGT em vigor. Integra já uma carta de Ordenamento Prévio proposto, memória descritiva relativa à Proposta de Exclusões da RAN com respectiva peça desenhada e memória descritiva relativa à Proposta de Exclusões da REN (a respectiva peça desenhada recebida não corresponde no entanto à indicada).

1.2 ANTECEDENTES

A 1ª reunião da CA decorreu em 29 de Janeiro último, onde não foi possível o Turismo de Portugal estar representado, conforme foi dado conhecimento atempado à CCDR.

pag. 1/6

Foi recebida anteriormente, informação correspondente aos estudos de caracterização, a proposta de âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (com o relatório de factores críticos de decisão) e o regulamento de organização e funcionamento da CA, não tendo ainda sido elaborado parecer aos mesmos.

Foi enviada ao município, informação relativa à caracterização do sector do turismo, incluindo a listagem dos empreendimentos classificados e em funcionamento, empreendimentos objecto de parecer favorável deste Instituto, imagem georreferenciada com localização dos mesmos e listagem do Inventário de Recursos Turísticos.

2. ANÁLISE

2.1 O TERRITÓRIO CONCELHIO

O PDM em causa tem a singularidade de definir propostas de planeamento para um território classificado recentemente como concelho (1998) com a gestão urbanística do município a ter como suporte (desde 2005) os PDMs dos 4 concelhos a que pertenciam originalmente: de Guimarães, Lousada, Felgueiras e Santo Tirso, este último com pequena expressão territorial.

A análise destes PMOTs resulta complexa uma vez que todos possuem classes de espaços e simbologias gráficas diferentes, com regulamentações diferenciadas. Apesar de terem sido elaborados em simultâneo (ratificações em 1994) não concertaram nenhuma estratégia comum para as zonas de fronteira: são por exemplo atribuídas capacidades de edificação distintas e descontinuidades na REN, em resultado dos diversos conceitos e estratégias aplicados.

Apenas o PDM de Lousada regulamenta zonas de turismo e recreio. A carta de ordenamento da parte do território anteriormente na jurisdição de Guimarães, apresenta uma área reservada a fins turísticos e desportivos, associada à área de protecção de águas termais, na cidade de Vizela. Aqui se localizam as Termas de Vizela, que embora longe do fulgor dos finais do séc. XIX, continuam a constituir o principal pólo de atracção turística do Concelho, encontrando-se apenas parcialmente requalificadas.

O território concelhio, fortemente condicionado pela topografia acidentada, é atravessado pelo rio Vizela e apresenta um padrão de ocupação maioritariamente disperso, de crescimento ao longo das rodo e ferrovias. De base habitacional mas fortemente industrializado, encontram-se numerosas unidades de indústria/armazéns dispersas e junto às margens do rio. Verifica-se algum crescimento de aglomerados fora dos perímetros consignados nos PDMs. Estes factores contribuem acentuadamente para a criação de impactes ambientais negativos, a começar na paisagem e onde se destacam os elevados níveis de poluição. Nos últimos anos registou-se melhoria significativa na acessibilidade a esta área, pela melhoria efectuada nas ligações rodoviárias e ferroviárias. O concelho tem registado aumento populacional com baixo índice de envelhecimento e elevado quantitativo de população activa.

2.2 PROPOSTA DO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Não constituindo o Turismo de Portugal uma das entidades com competências ambientais específicas e não lhe competindo como tal, a avaliação do documento recebido, julga-se no entanto ser de referir como positiva a análise aí efectuada, no que concerne à articulação das estratégias de política nacional e regional, com os objectivos e opções estratégicas definidos no Plano. Estão incluídos, por exemplo, o PNPT, o PROT Norte (em elaboração), o QREN, o PROF do Baixo Minho e o PBH do Rio Ave.

Não deixa de se observar no entanto, que não se regista aí qualquer referência ao PENT (Plano Estratégico Nacional do Turismo). Não obstante, os objectivos de referência estratégica do plano seleccionados para a construção dos factores de decisão, constituem neste caso, peças chave também para o sector do turismo: são eles, a salvaguarda dos valores naturais e patrimoniais e a promoção da relocalização industrial.

2.3 O TURISMO E OS OBJECTIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO

As linhas estratégicas de desenvolvimento do concelho a aprofundar na proposta de plano, assentaram num estudo desenvolvido pelo município de Vizela em parceria com a Agência de Desenvolvimento do Vale do Ave (ADRAVE), denominado Plano Estratégico de Vizela.

São assim referidos como fins a atingir, a qualificação urbana e ambiental, a coesão social e territorial e a renovação da matriz identitária a partir da valorização dos recursos culturais e turísticos.

Para concretizar cada um dos objectivos estratégicos definidos são apontados vários objectivos específicos, organizados por temas, que se julga constituírem uma boa base de partida para os trabalhos deste PDM. Destaca-se aqui a importância para o turismo de alguns desses pontos: a inversão do padrão de povoamento disperso, o ordenamento do espaço industrial e reforço da centralidade da cidade de Vizela. Refira-se que estes aspectos não parecem ter reflexo na primeira proposta de ordenamento, julgando-se haver ainda necessidade de ponderação sobre as áreas urbanizáveis indicadas na carta de ordenamento prévio.

Outros pontos como a valorização paisagística e da presença do rio (com despoluição e libertação das suas margens dos usos incompatíveis), a preservação e divulgação do património, a revitalização do comércio tradicional local, como suporte à animação urbana e ao turismo parecem igualmente aspectos essenciais. Sublinha-se igualmente a importância da anotação feita à diversificação do sector económico também pela aposta complementar nos produtos referidos como "turismo de negócios " e "turismo termal", e a obtenção de efeitos de sinergia provenientes duma organização participada, que coordene políticas de animação cultural e desportiva em articulação



com a dinamização do turismo. O turismo de negócios não foi, no entanto, abordado no capítulo "Potencialidades Turísticas".

Considera-se assim que, para incrementar e fixar novas actividades económicas neste território, em particular do turismo, que não tem actualmente expressão significativa, será necessário investir ainda e previamente em questões básicas de infra-estruturação, para resolver os problemas em presença e então, de modo integrado, programar investimentos turísticos sustentados.

2.4 APRECIACÃO DO CONTEÚDO REFERENTE ÀS POTENCIALIDADES TURÍSTICAS

2.4.1 A partir da caracterização da ocupação do solo resulta a imagem de acentuado desordenamento e descaracterização do território, com problemas de poluição e de mobilidade, em especial a sul e poente. Parece assim resultar, a partir da análise dos documentos, que o maior potencial de uso turístico residirá na zona histórica de Vizela com a área termal e eventualmente no território ao norte e ao longo do rio Vizela. Os recursos naturais (montanhas, rio, paisagem) e patrimoniais (há diversos elementos arquitectónicos de relevância) terão valor para integrar a rede turística nortenha, embora as infra-estruturas e equipamentos não estejam adaptados à exigência de qualidade do turismo actual. É referida a falta de espaços públicos de lazer qualificados, apontando-se a necessidade de abertura de áreas desta natureza em relação directa com o rio e com características de parque urbano.

2.4.2 O documento apresenta um capítulo dedicado às potencialidades turísticas, aspecto que se considera positivo, mas sem reflexo na carta de ordenamento prévio, que não contempla qualquer referência ao espaço associado ao complexo termal, como aliás constava no anterior PDM de Guimarães, onde se encontra delimitada uma área reservada a fins turísticos e desportivos, associada a uma área de protecção de águas termais como condicionante. Considera-se importante a manutenção desta salvaguarda.

2.4.3 Face à constatação de que o turismo tem uma expressão residual, são correctamente apontadas as intervenções correctoras e reguladoras no campo do ordenamento que viabilizem a inserção dos referidos "turismo termal" e do "touring" (turismo de lazer e descoberta), aliado à vertente ambiental, cultural e desportiva. O turismo de negócios não consta do capítulo referente às potencialidades turísticas, estando contudo referenciado no final do documento no capítulo denominado Objectivos de Desenvolvimento. Será positivo esclarecer a importância que se pretenderá, ou não, dar a este produto estratégico.

Neste aspecto, os objectivos enquadram-se nos produtos turísticos estratégicos e nas linhas orientadoras para o Norte do país apontados no PENT: o circuito turístico, cultural e paisagístico (touring), o produto de saúde e bem-estar (onde que se enquadra o termalismo), o turismo de natureza, o turismo de negócios e ainda o produto gastronomia e vinhos. Naturalmente também

neste plano estratégico se sublinha a importância da qualidade urbana, ambiental e paisagística como componente fundamental para a qualificação dos destinos turísticos.

Não obstante em termos conceptuais se verifique adequação à estratégia nacional para o turismo, anote-se que a terminologia a aplicar no PDM, deverá corresponder com maior rigor ao previsto no PENT e no regime Jurídico de Empreendimentos Turísticos, o que permitirá minimizar eventuais divergências de interpretação futura.

2.4.4 É apresentado um quadro com o levantamento do alojamento turístico existente no concelho, mas este não coincide com o registo do mesmo existente neste instituto e aliás já enviado para a CM de Vizela em 28 de Janeiro último. Assim, há a referir as seguintes correcções a efectuar à listagem:

- Não existe qualquer processo no Turismo de Portugal referente à designada Pensão Nacional, questão que importa ser esclarecida pela Câmara Municipal.
- O Hotel Sul Americano encontra-se classificado desde 21.12.1947, com 3* (e não 2* como indicado), 61 quartos e 99 camas (e não 128).
- A Pensão Restaurante Termas, que se julga corresponder à Pensão Carla Gomes (2ª categoria) indicada na listagem anteriormente enviada, tem 26 camas licenciadas (e não 34 como indicado). No entanto, este processo foi movimentado em Janeiro deste ano, com apresentação de um projecto de alterações para um hotel de 4* (26 camas), denominado Hotel Termas de Vizela e tendo obtido parecer favorável deste Instituto em 05.08.2009. Há contudo que confirmar tratar-se do mesmo estabelecimento (R. Dr. Abílio Torres, nº1236).

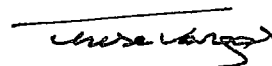
Conforme referido, é actualmente dada resposta quantitativa à procura turística efectiva, apenas com esta oferta, mas sem dúvida a procura de qualidade não encontra resposta. O último estabelecimento hoteleiro acima referido, poderá assim vir a constituir um primeiro passo para a subida do nível qualitativo da oferta.

2.4.5 Pelas características do território e do património, sugere-se acrescentar a possibilidade de incentivo à valorização multifuncional dos recursos do mundo rural (actualmente apenas se verifica agricultura de subsistência), baseado no crescimento do Turismo em Espaço Rural.

3. CONCLUSÃO

Tendo em conta o exposto e no âmbito das competências do Turismo de Portugal (DL nº 39/2008 de 7 de Março, art. 21, nº 2 b), considera-se que o Estudo Prévio do Plano tem condições para evoluir, necessitando ainda de ser desenvolvido de molde a concretizar na carta de ordenamento e na posterior regulamentação a efectuar, a generalidade dos objectivos que se julgam correctamente expressos no relatório.

Propõe-se o parecer favorável aos Estudos de Caracterização do Plano, condicionado à correcção e actualização das questões referentes à caracterização da oferta de alojamento turístico constantes do ponto 2.4.4 e ponderação das considerações elaboradas nos pontos 2.4.2, 2.4.3 e 2.4.5.



Teresa Vargas, arq.

Revisão do PDM de Vizela

. O património arqueológico deverá ser alvo de uma listagem onde se identifiquem todos os sítios conhecidos e onde se proceda em suporte adequado (ficha de sítio) à sua caracterização, localização, bem como reconhecimento fotográfico.

. Todos os sítios assim identificados deverão ser reportados em carta arqueológica (ou carta do património a qual inclua todos os sítios com interesse patrimonial) em escala 1: 2000 ou 1: 5000, sendo que a sua identificação deverá ser precisa, remetendo para os contornos exactos da área a salvar.

. Os sítios arqueológicos deverão ser classificados/ordenados por ordem de relevância, correspondendo a cada um deles uma categoria (por exemplo: A, B, C, D etc.), a cada uma das categorias deverá corresponder, por sua vez, uma figura de salvaguarda específica (por exemplo: acompanhamento arqueológico, sondagens arqueológicas prévias, etc.).

. Os sítios arqueológicos e todos os outros com interesse patrimonial terão de figurar na Carta de Ordenamento, sendo que na Carta de Condicionantes figurarão os sítios classificados ou em vias de classificação.

. O Regulamento do PDM, deverá contemplar um capítulo específico para o património cultural, onde figurem as medidas de salvaguarda a aplicar a cada tipo/categoria de sítio (conforme acima exposto).

Deverá ainda equacionar o aparecimento de vestígios ou sítios arqueológicos fortuitos (desconhecidos) e garantir a sua salvaguarda através do conhecimento dessas ocorrências à tutela competente ou ao órgão municipal competente.

A correcta gestão do património cultural e concretamente do património arqueológico do Concelho irá depender de uma metodologia ajustada e directamente vocacionada para a sua salvaguarda, conhecimento e valorização, à luz de um conjunto de princípios práticos e objectivos.

Considero ainda que se torna essencial a realização de reuniões sectoriais para uma mais correcta e fácil abordagem destas questões.

O arqueólogo do IGESPAR (Extensão Territorial do Minho e Douro Litoral)

(Pedro Baêre de Faria)

Vila do Conde, 30 de Setembro de 2009.



**Parecer da DREN sobre o PDM de Vizela – Relatório, enviado pela CCDRN
através do Ofício DSOT/DPGU ID 765978, de 16.09.2009**

Considerando que a elaboração e ratificação do PDM de Vizela se revela de *extrema importância por razões administrativas e, naturalmente, estratégicas* (p. 4).

Considerando que a **Carta Educativa** é o instrumento de planeamento e ordenamento prospectivo dos edifícios e equipamentos educativos a localizar no concelho, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, espera-se um nível de informação mais pormenorizado relativamente à articulação entre as propostas da Carta Educativa e os principais eixos de desenvolvimento perseguidos no PDM. Deste modo, a referência ao documento prospectivo Carta Educativa deverá desagregar-se, se necessário, em PU, PP e, eventualmente, em UOPG.

Considerando que a **Carta Educativa** do Município de Vizela deve constar do Regulamento de revisão do PDM, conforme estipula a legislação vigente (DL n.º 7/2003, 15 de Janeiro, Art.º 10º), a DREN **dá parecer favorável a esta proposta de revisão**, sem prejuízo das seguintes recomendações:

- O Regulamento deve incluir uma alínea com a Carta Educativa, não obstante a sua referência explícita no capítulo *Equipamentos* (pp. 70-73), do respectivo Relatório.
- Nos estudos de caracterização do território de Vizela, a DREN sugere a inclusão, no âmbito das peças desenhadas, de uma Carta de Equipamentos actualizada, com uma escala de pormenor desagregada à freguesia.
- Fruto das recentes candidaturas aos Centros Escolares e EB1/JI, aprovadas pelo GEPE e já apresentadas para financiamento ao QREN/ ON.2 - Programa Operacional Regional do Norte e, numa lógica da necessária monitorização, justifica-se a actualização da Carta Educativa.
- No ponto 1. *Organização/ Metodologia* (pp. 4-6), deverá ser actualizada a referência à elaboração da Carta Educativa, uma vez que, à presente data, o mesmo documento já se encontra superiormente homologado (30.11.2007).

- Sugere-se uma actualização/calibração dos dados quantitativos e qualitativos apresentados sobre a dinâmica escolar, nomeadamente no respeitante ao reordenamento da rede escolar.
- Sugere-se, igualmente, a actualização da informação estatística escolar, uma vez que a mesma se reporta ao horizonte temporal 1988/2006.
- Resultado das duas recomendações anteriores, a individualização do conjunto de pontos fortes e fracos que enforma o diagnóstico síntese (p. 81) merece uma reapreciação teórica por forma a reestruturar o parque e rede escolar e desenhar programas e políticas de formação profissional concordantes a demografia escolar e com o *Plano Estratégico de Vizela*.

DREN, 29 de Setembro, de 2009

O Director Regional Adjunto


Manuel Oliveira

Assinado de forma digital por
Manuel da Silva Oliveira
DN: cn=Manuel da Silva
Oliveira, o=PT, ou=Ministério da
Educação, ou=Direcção
Regional de Educação do Norte
Dados: 2009.09.30 13:08:50
+01'00'

Manuel Oliveira

Antonio Geada

De: Silva Carvalho [silva.carvalho@arhnorte.pt]

Enviado: quarta-feira, 23 de Setembro de 2009 15:51

Para: Antonio Geada

Assunto: Convocatória para a 2ª Reunião Plenária da C A do PDM de Vizela

Caro Arqt.º António Geada

Boa tarde.

Na sequência da convocatória para a CA do PDM de Vizela, permito-me sugerir que, no ponto 5º - *de ponto 5*
Administração da Região Hidrográfica do Norte (A.R.H.N.), seja acrescentado "A.R.H.N – Instituto Público" e
onde se lê " – Representar na cartografia as linhas de água entubadas, ou que eventualmente venham a ser
caso disso", deve constar " Representar na cartografia as linhas de água entubadas."

Cumprimentos,

Silva Carvalho
Chefe da Divisão de Planeamento e Comunicação



Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação

Rua Formosa, 254 4049-030 PORTO

GPS: 41°08'53.4"N | 8°36'20.1"W

Tel: 22 340 00 00 Fax: 22 340 00 10

www.arhnorte.pt

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIZELA

Anexo VIII – Acta da 3^a. reunião plenária da CA, de 21.12.2010

Op. circular enviado às seguintes entidades:

Câmara Municipal de Vizela
Assembleia Municipal de Vizela
ANPC
ICN
ARH – Norte
IGESPAR
DRAP – Norte
AFN
EP, EP Estradas de Portugal
DRE – Norte
DRC

ARS - Norte
REN
Turismo de Portugal, IP
DR Educação Norte
REFER
DREG 4
C.M. de Felgueiras
C.M. de Guimarães
C.M. de Lousada
C.M. de Santo Tirso
IGP

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
DSOT/DPGU
ID 890957

Assunto|Subject Convocatória para a 3.ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento do Plano
Director Municipal de Vizela (Processo de revisão)

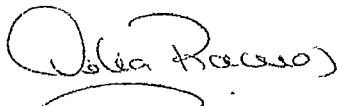
Convoca-se V. Ex.ª para a reunião supra mencionada, a qual terá lugar no **dia 21 de Dezembro de 2010, pelas 14.30 horas**, nas instalações da **CCDR-Norte** com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura e votação da acta da 2ª reunião plenária.
2. Apresentação pela câmara municipal e apreciação pela CA da proposta de plano e outros aspectos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública
3. Actualização da metodologia de acompanhamento e respectivo programa de trabalhos da CA.
4. Outros assuntos.

A documentação, para efeitos de apreciação/parecer, é remetida em anexo.

A proposta de acta da 2ª reunião plenária será remetida por email antes da reunião.
Para qualquer assunto relativo ao processo de revisão do PDM de Vizela poderá contactar:
Presidente da Comissão de Acompanhamento – Arqº António Geada
Telefone: 22 608 63 00 - e-mail: antonio.geada@ccdr-n.pt

Com os melhores cumprimentos,
A Directora de Serviços de Ordenamento do Território,



Célia Ramos
AG

Anexo: 1 CD com a documentação, para efeitos de apreciação/parecer até à 3.ª reunião.



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIZELA

ACTA DA 3ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

21 de Dezembro de 2010, CCDR-N

Aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez, nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (a seguir abreviada para CCDRN), reuniram-se os representantes dos serviços e entidades que integram a Comissão de Acompanhamento (CA) do processo de revisão do Plano Director Municipal de Vizela (PDM) convocados pela CCDRN, nos termos do disposto no artigo 13.º da Portaria n.º 1474/2007 de 16 de Novembro, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Leitura e votação da acta da 2ª reunião plenária
2. Apresentação pela câmara municipal e apreciação pela CA da proposta de plano e outros aspectos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública
3. Actualização da metodologia de acompanhamento e respectivo programa de trabalhos da CA
4. Outros assuntos

Dos serviços e entidades convocadas, através do ofício n.º ID 890957, de 9 de Dezembro de 2010, registaram-se as seguintes presenças:

- Representante da CCDRN – Arq. António Geadá;
- Representante da Câmara Municipal de Vizela – Dr. Victor Hugo Salgado;
- Representante da Autoridade Nac. de Protecção Civil – Eng. João Crisóstomo;
- Representante da Direcção Geral de Energia e Geologia – Eng.ª Paula Dinis;
- Representante da E.P. – Estradas de Portugal, SA – Dr. Vasco Filipe Gonçalves;
- Representante da AFN (Dir. Reg. Florestas Norte) – Eng.ª Carla Vilaça;
- Representante da Dir. Regional da Economia do Norte – Eng. Geraldino Silva;
- Representante da Assembleia Municipal de Vizela – Dr. Armindo Faria;
- Representante do município de Felgueiras – Arq. Joaquim Jordão;
- Representante do município da Lousada – Arq.ª Diana Gonçalves;
- Representante do município de Guimarães – Arq. Filipe Vilas Boas;
- Representante do Instituto Geográfico Português – Eng.º João Cordeiro Fernandes;

desta entidade se reveste de particular importância no processo de revisão do PDM e porque virá a integrar formalmente a CA, conforme foi deliberado na reunião anterior.

Tendo em consideração a Ordem de Trabalhos definida, foi feita a sua apresentação tendo-se de imediato passado à leitura e votação das actas da 1ª e 2ª Reunião Plenária, as quais foram aprovadas por unanimidade.

Eng.º José Brás começou por referir que não é o coordenador da Equipa mas sim o Eng.º José António Lameiras.

O representante da CCDRN, solicitou a todos os presentes que corrigissem os emails, uma vez que parecem ter havido falhas aquando do envio das propostas de actas.

O representante da CCDRN, começou por alertar, na sequência da posição da ANPC na ultima reunião, que efectivamente é importante que se perceba quais os reflexos e contributos do Relatório de Ambiental no Plano. Tal como foi referido, esta matéria foi tratada na 1ª. RP embora na 2ª RP e nos documentos apresentados para esta reunião não se percebam quais os reflexos desse documento na actual proposta.

De seguida passou a palavra ao Sr. Vereador do Urbanismo, Dr. Victor Hugo Salgado.

Dr. Victor Hugo Salgado apresentou-se aos membros da CA e alertou para o facto de estarmos perante uma situação diferente de qualquer outro município, uma vez que se trata de um concelho que até hoje é gerido com base em 3 PDM distintos pelo que entende ser urgente a conclusão deste novo PDM.

Agradeceu à CCDRN e aos demais membros da CA a disponibilidade para o acompanhamento deste processo nomeadamente ao nível da preparação prévia de alguns assuntos e na preparação de reuniões sectoriais.

O Eng.º José Brás, passou à apresentação da proposta do Plano, começando pelo sistema urbano e as diferentes unidades territoriais e as suas características específicas. Caracterizou a estrutura viária principal e a forte necessidade de garantir uma ligação à auto-estrada A11.

Descreveu zonas verdes de lazer mais importantes. Referiu a necessidade de reforçar e reorganizar algumas centralidades já evidentes no Concelho.

Um factor importante a ter em conta no processo de valorização de alguns espaços urbanos está relacionado com a necessidade de promover a deslocação de algumas indústrias do centro da cidade para áreas empresariais.

Passou de seguida à apresentação da carta de ordenamento para que se percebam os critérios de qualificação funcional do solo, destacando o solo rural e o solo urbano, onde se apresenta uma nova área empresarial, cuja localização está fortemente relacionada com a ligação à A11 já referida como fundamental.

O representante da CCDRN levantou ainda a questão sobre a articulação da documentação apresentada, e em particular da proposta de ordenamento, com a Autoridade Florestal Nacional (AFN), nomeadamente ao nível da reconversão de solo rural em solo urbano, em áreas percorridas por incêndio nos últimos 10 anos.

O Eng.º José Brás explicou que efectivamente poderá acontecer um caso ou outro, embora tal se deva ao facto das áreas ardidas aqui representadas não estarem de todo afinadas, tal como as demais matérias relacionados com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI), trabalho este que está a ser feito em articulação com a AFN e com o Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal. Referiu que espera que esta questão esteja fechada para a 4ª Reunião Plenária no âmbito da conferência de serviços.

O representante da CCDRN referiu que percebe a celeridade da CM em resolver o PDM, mas não terá muito sentido remeter todo um conjunto de documentos e tratamento de matérias, que deveriam ser prévias à proposta de ordenamento, para a reunião de conferência de serviços.

Não tem sentido ter uma proposta de reconversão do solo em zonas que só na reunião final vamos saber se efectivamente foram ou não percorridas por incêndio.

Alertou ainda para o facto de, na proposta de REN, se introduziram 3 exclusões por compromisso e para as quais não existe informação.

Foi esclarecido que os três compromissos referidos constam dos processos anteriormente submetidos à CCDR-N.

Dr. Victor Hugo Salgado referiu que os elementos apresentados estão de acordo com as reuniões relativas à REN e demais reuniões sectoriais entretanto realizadas e que a única situação pendente está relacionada com as florestas.

O representante da CCDRN referiu que admite e percebe que aquelas ou outras áreas possam não corresponder a áreas percorridas por incêndio, mas o certo é que estão marcadas como tal, logo temos que nos pronunciar sobre o que temos e não sobre o que eventualmente vai ser.

O Dr. Victor Hugo Salgado referiu que a Câmara Municipal se compromete e assume a responsabilidade de ter todas estas questões tratadas antes da próxima reunião.

O representante da CCDRN referiu que não há qualquer dúvida sobre a responsabilidade e empenho da Câmara Municipal, no entanto, considera que não é muito correcto que se esteja a validar uma proposta, cujos elementos justificativos só vão ser apresentados na próxima reunião e que a Câmara Municipal pretende que seja a final.

Mais uma vez, referiu que não está em causa a responsabilidade da Câmara Municipal, mas temos que ter método e rigor, sob pena da eventual aprovação de hoje ter um valor muito relativo.

Em termos de conclusão este parecer refere que o processo deverá ser completado (e/ou reformulado, se aplicável) e que, desde que devidamente corrigido, e tendo obtido parecer favorável da CA, deverá ser instruído de acordo com formulário próprio para o efeito.

O Eng.º José Brás, conforme já mencionado, referiu que estes compromissos já foram apresentados e acordados com a CCDRN em versões anteriores da REN.

O representante da CCDRN alertou ainda, que a Carta da REN agora apresentada, apresenta-se pontualmente desarticulada com a Carta de Ordenamento.

O Eng.º José Brás explicou que a Carta de Ordenamento aqui apresentada é anterior a esta proposta da Reserva Ecológica Nacional, a qual resultou da última reunião com a CCDRN, daí a discrepância detectada, mas que será devidamente corrigida e colocada a consideração final da CCDR aquando do envio do processo para a CNREN.

O Eng. António Pinheiro, explicou que efectivamente foi feito um acerto que contraria o consertado com a CCDRN, mas que relativamente às exclusões por compromisso, estas resultam de situações já justificadas em versões iniciais da REN.

O representante da CCDRN referiu que é fundamental que se faça uma correcta verificação de todos as peças do Plano, uma vez que estamos perante situações que, a não serem devidamente corrigidas, vão, em primeiro lugar, prejudicar a gestão do plano pela Câmara Municipal.

Referiu que em seu entender, será preferível fazer mais uma RP para além das 4 obrigatórias, para garantir que não vão existir lapsos como aquele que hoje estamos aqui a detectar.

Alertou para o facto de já termos duas matérias que podem por em causa a definição dos perímetros, salientando as áreas percorridas por incêndios, cuja validação ainda não foi feita pela AFN, ou seja, estamos a deixar algumas pontas soltas importantes para resolver numa só reunião.

O Dr. Victor Hugo Salgado perguntou se estas questões não se podem resolver até a próxima reunião.

O representante da CCDRN referiu e que é possível tudo dependendo da Câmara Municipal, contudo manifestou a sua preocupação pelo facto de se deixar para a reunião final algumas questões que deveriam ser tratadas previamente a esta mesma reunião.

O Eng. José António Lameiras referiu que deveria haver uma reunião prévia a esta para discussão das servidões e restrições de utilidade pública, ou seja, o lógico seria haver 5 e não 4 RP obrigatórios porque efectivamente acaba-se por sentir essa necessidade.

O representante da CCDRN referiu que efectivamente com 4 RP, e tendo por base outros casos, não é possível tratar devidamente estas questões, sobretudo pelo salto enorme que é dado entre a matéria da 2ª e da 3ª RP em termos de profundidade das questões a tratar.



O representante da ANPC alertou para o art.º 22º do regulamento do PDM, o qual refere a distância de 40 m das edificações ao limite da propriedade, relativamente à questão defesa da floresta contra incêndio.

O representante da CCDRN referiu que a distância ao limite da propriedade nesta matéria é de 50m de acordo com o n.º 3 do art.º 16º do DL 17/2009, a não ser que do PMDFCI, a regulamentar no Plano Director Municipal, resulte outra distância.

O Eng. José António Lameiras leu o artigo em causa com vista a esclarecer esta questão, tendo-se constatado que não se está a impor menos de 50m, mas sim a impor formas de tratamento desses 50 m onde nos primeiros 10m se impõe uma regra e nos restantes 40m outra.

O representante da CCDRN referiu que parece óbvio que não é contrariada a lei uma vez que não se exige menos de 50m e o PMDFCI de Vizela não estipula distância diversa.

O Dr. Victor Hugo Salgado sugeriu, no sentido de clarificar esta questão, que o regulamento, refira que são 50m e de seguida então se especifique o tratamento dentro dessa faixa.

A representante da DGEG alertou para o facto de que, apesar de no Regulamento, no capítulo "Servidões" estar referida a concessão hidromineral, esta está mal enquadrada pois está inserida nos "Recursos Hídricos", quando se trata de "Recursos Geológicos". Assim, propôs que fosse criado um novo item designado por "Recursos Geológicos" onde se deverá incluir a informação sobre os recursos hidrominerais do concelho. Foi referido pela CCDRN que será feita a correcção. Relativamente à Planta de Condicionantes referiu estar correctamente assinalada a concessão hidromineral 8MIN Caldas de Vizela, cuja poligonal engloba um recurso hidromineral potencial denominado "Banhos do Paulino". No entanto, há incorrecções na localização das captações, que carecem ser rectificadas, pois na Planta apenas está assinalada uma das captações, quando na realidade há 2 que estão licenciadas: AC2 e AC3. Foram fornecidas as respectivas coordenadas (M,P), salientando que estas já constavam do parecer dado na anterior RP. Foi entregue o desenho n.º 170/DAT/2009 e uma proposta de regulamento geral para os recursos geológicos.

O representante da Assembleia Municipal disse nada ter a referir.

O representante do IGP começou por ler o parecer sobre esta proposta do Plano, parecer este, que fica anexo à presente acta. Deste parecer importa reter no essencial que a cartografia apresentada não está conforme é exigido pela lei. Embora não haja prazo de validade para a cartografia, cabe à entidade responsável pelo Plano aferir da necessidade de a actualizar e consequentemente proceder à sua homologação.

O representante da CCDRN referiu que neste caso, não restam dúvidas tendo em conta que são evidentes as actualizações introduzidas.



O Dr. Victor Hugo Salgado perguntou o que é importante fazer para que este acesso fique integrado no PDM.

O representante da CCDRN referiu que o fundamental é o entendimento entre as duas CM e ficarem as duas servidas pela mesma infra-estrutura. Logo que esteja estabilizado o traçado o importante é representar o mesmo na Carta de Ordenamento.

O representante da ANPC referiu que dá parecer favorável à proposta de Plano e as servidões e restrições de utilidade pública, tendo em conta que as questões anteriormente levantadas parecem estar resolvidas.

O representante da CM Lousada referiu que dá parecer favorável e alertou apenas para uma área arqueológica que convirá demarcar dado abranger os dois concelhos.

O Eng. António Pinheiro referiu que esta matéria já foi acautelada junto da entidade responsável.

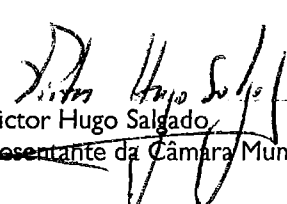
O representante da CM Guimarães referiu nada ter a opor.

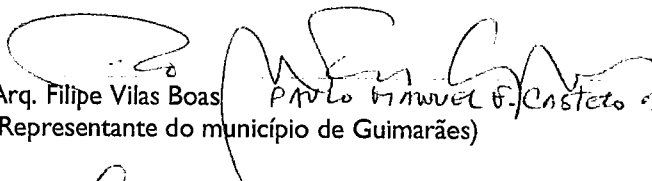
O representante da CCDRN, embora entendendo ser um pouco prematuro discutir o regulamento, alertou para o facto do art.º 6º, relativo às pré-existências conter disposições que se lhe afiguram ilegais.

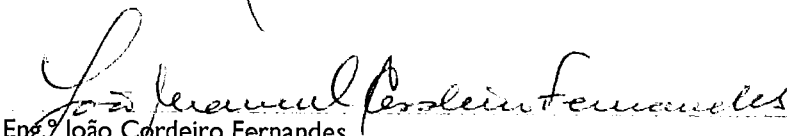
O representante da CCDRN, uma vez terminada a participação dos representantes, referiu que pela maioria dos participantes a proposta do plano e as Cartas de Condicionantes mereceram parecer favorável ainda que de forma condicionada. Contudo, ficaram pendentes as questões relacionadas com a AFN, CCDRN relativamente à Reserva Ecológica Nacional e IGP relativamente à homologação da cartografia. Assim, a pronúncia favorável aos elementos em discussão só poderá ser considerada de forma efectiva caso exista pronúncia escrita das entidades que se pronunciaram desfavoravelmente ou de forma condicionada, após esta Reunião Plenária.

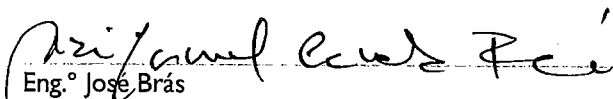
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às 18.05.

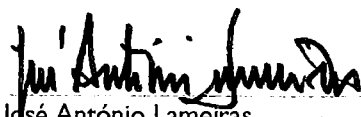

Arq. António Geada
(Presidente da Comissão de Acompanhamento)


Dr. Victor Hugo Salgado
(Representante da Câmara Municipal de Vizela)

pelo ' 
Arq. Filipe Vilas Boas PAULO MANUEL F. CASTELO BRANCO em substituição
(Representante do município de Guimarães)


Eng.º João Cordeiro Fernandes
(Representante do Instituto Geográfico Português)


Eng.º José Brás
(Coordenador da equipa do PDM)


Eng.º José António Lameiras
(Coordenador da equipa do PDM)

CÓPIA
Direcção de Serviços de Valorização
Ambiental e Apoio à Sustentabilidade
Rua Dr. Francisco Duarte, 365 - 1º
4715-017 BRAGA
Telef: 253206400 - Fax: 253206402

Ex.mo Senhor

Representante da CCDR-N na CA do PDM de
Vizela

Rua Rainha D. Estefânia

Porto

7/981 15536
12-11-2010

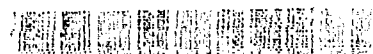
Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
RN 402

**Assunto: Revisão do PDM de Vizela
Propostas de exclusão da RAN**

Doc. 883827, 12-11-2010



00883827

DOOT

Informa-se V. Ex.ª, para os devidos efeitos e fins convenientes que:

1 - Por despacho do Director Regional de Agricultura e Pescas do Norte de 30 de Outubro de 2010, foi aprovada a cartografia da Proposta de RAN Final do concelho de Vizela, em conformidade com o que a seguir se indica, por carta:

1. Carta 84-4

- Não tem pretensões de exclusão.

2. Carta 85-3

- Número total de pretensões (55), com a seguinte distribuição:

U - 51, I - 1, V - 2, F - 1

As pretensões merecem todas parecer favorável, sendo a U - 10 e U - 11 para integrar em UOPG.

3. Carta 98-2

- Não tem pretensões de exclusão.

4. Carta 99-1

- Número total de pretensões (78), com a seguinte distribuição:

U - 78; E - 4; I - 5; F - 2; Ac - 1

As pretensões merecem todas parecer favorável, sendo a U - 54 e Ind - 6 para integrar em UOPG.

CONF.

Indicar na resposta
Referência e Data do Ofício recebido

Solicita-se o tratamento de somente
um assunto em cada Ofício

7. A proposta de exclusões, por questões de Ordenamento, retira da RAN Bruta Final:

• **Para solo Urbano:**

- Áreas predominantemente residenciais (U) 50,86 ha, sendo 21.44 ha em UOPG (U 10,U 11 e U 54).
- Para equipamentos (E) 2,52 ha
- Para espaços industriais (I) 9,20 ha, sendo 7,93 ha em UOPG (Ind 6)

Total 62,58 ha

• **Para solo Rural:**

- Espaços agrícolas complementares (Ac) 2,24 ha
- Espaços florestais (F) 27,12 ha
- Rede viária (V) 2,21 ha
- Edificação dispersa (U) 0,75 ha
- Aglomerados rurais (U) 0,64 ha

Total 32,96 ha

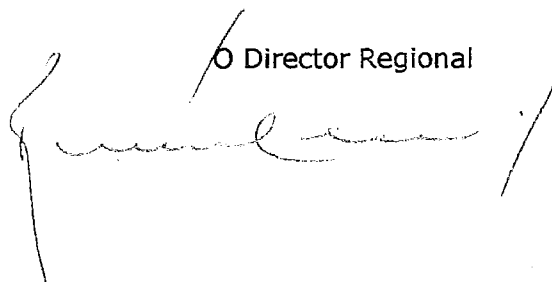
O que perfaz um **total de 95,54 ha.**

Deste modo, pelo ao facto de todas as propostas de exclusão merecerem parecer favorável, a **RAN FINAL** do concelho de Vizela, **terá a área de 95,54 ha,**

2 - Em anexo, envia-se um exemplar, validado, da referida cartografia.

Com os melhores cumprimentos

O Director Regional



2

CONF.

Indicar na resposta
Referência e Data do Ofício recebido

Solicita-se o tratamento de somente
um assunto em cada Ofício

Antonio Geda

De: Orlando Sousa [osousa@culturante.pt]
Enviado: terça-feira, 21 de Dezembro de 2010 12:48
Para: Antonio Geda
Cc: cfonseca@culturante.pt
Assunto: RE: Actas da CA do PDM de VIZELA

*Remetido à
C. M. em
22/12/2010
Agad*

Bom dia

Caro Arqtº. António Geda

Vai ser impossível estarmos presentes (hoje) na reunião de PDM de Vizela (o meu colega Carlos Fonseca está de férias e eu tinha uma reunião anteriormente marcada que não consegui desmarcar).

No entanto vi os documentos enviados (e o meu colega Carlos Fonseca teve na semana passada uma reunião sectorial). Nada a acrescentar nesta fase, apenas uma correcção à cartografia, nomeadamente na Planta de Condicionantes - os imóveis classificados como Interesse Municipal, como é o caso da Igreja Paroquial de S. Miguel, não tem zona de protecção, sendo que apenas deverá aparecer a planta da Igreja, sem qualquer zona de protecção.

Cumprimentos e bom trabalho

Orlando Sousa

-----Mensagem original-----

De: Antonio Geda [mailto:antonio.geda@ccdr-n.pt]

Enviado: segunda-feira, 20 de Dezembro de 2010 12:32

Para: arnaldo.machado@arhnorte.pt; joao.costa@prociv.pt; teresa.vargas@turismodeportugal.pt; gap@cm-vizela.pt; pfaria@igespar.pt; rodrigues.silva@dgge.pt; vasco.goncalves@estradasdeportugal.pt; j.goncalves@drapn.min-agricultura.pt; arq.fortuna@gmail.com; carla.vilaca@afn.min-agricultura.pt; geraldini@dren.min-economia.pt; Carlos Fonseca; osousa@culturante.pt; luisa.orvalho@dren.min-edu.pt; jjordao@cm-felgueiras.pt; filipe.vilasboas@gmail.com; joaquim.canudas@cm-lousada.pt; lrodrigues@cm-stirso.pt; dgu@cm-vizela.pt

Assunto: Actas da CA do PDM de VIZELA

Caros colegas

Antes de qualquer comentário peço desde já desculpa por só agora enviar as propostas de actas da 1ª e 2ª Reunião Plenária.

Tendo em vista a sua aprovação, pedia a todos um esforço adicional no sentido de darem uma leitura na mesma e se possível até ao fim da manhã de amanhã enviarem-me qualquer correcção que entendam fazer.

Com os melhores cumprimentos

António Geda



António Geda, arquitecto
Direcção de Serviços do Ordenamento do Território
Telefone 226086300 _ Fax 226061483



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

DSPR - DRFA

Doc. 896549: 23-12-2010



Exma. Senhora

00896549

Dr^a Célia Ramos

DSOT

Directora de Serviços de Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 PORTO

Ao Sr. Arg^{to} António Geado
para consideração no âmbito
do acompanhamento do
revisão do PDM de Vizela.

A Chefe de Divisão de Sistemas e Recursos Territoriais

Oleg Fousee

27.12.2010

N. Ref.^a 212/DSPR-DRFA/2010 V. Ref.^a DSOT/DPGUT ID 890957 de 2010.12-09

Assunto: Comissão de Acompanhamento do Plano Director Municipal de Vizela (Processo de Revisão)

Dr. e Senhora Directora

Na sequência da apreciação efectuada relativa ao PDM do Município de Melgaço vimos informar V. Exa. sobre o seguinte:

1 - Rede Geodésica

- 1.1 - Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), são da responsabilidade do Instituto Geográfico Português (IGP). A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação, realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82 de 26 de Abril, o qual deverá ser respeitado, nomeadamente a zona de protecção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurar que as infra-estruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direcções constantes das respectivas minutas de triangulação.
- 1.2 - Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projecto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado ao IGP um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção. Relativamente à RNGAP, alerta-se apenas para a necessidade da preservação das marcas de nivelamento.
- 1.3 - Da análise das plantas de condicionantes que constam do CD, verificou-se que estavam implantados dois VGs (Maninho e S. Bento) em que Maninho não faz parte do concelho e nem todos os vértices geodésicos se encontram implantados (falta implantar Lijó e Vizela). Em anexo envia-se uma lista

com os vértices geodésicos e as respectivas coordenadas no Sistema Hayford-Gauss – Datum 73, existentes no concelho de Vizela.

2 - - Cartografia

- 2.1 - A cartografia de referência não é oficial nem homologada, conforme artº 3º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de Maio, nem mesmo homologável, dado que a empresa EDINFOR não possuía alvará para exercer actividades de produção de cartografia.
- 2.2 - Nenhuma das peças gráficas apresentadas contém a informação necessária para a satisfação dos requisitos estipulados nos nºs 5 e 6 do art.º 6º e no nº 1 do art.º 7º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de Maio.
- 2.3 - Nas várias peças gráficas não estão implantadas as respectivas coordenadas referentes à quadrícula implantada.
- 2.4 - A entidade “Gestão Integrada de projectos e Planeamento, Lda.” Não está registada para poder exercer actividades de produção de cartografia temática de base topográfica.

3 - Limites Administrativos

- 3.1 - Os limites administrativos das Freguesias do Município de Vizela, representados na CAOP 2010 têm origem num Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA), realizado pelo IGP, respeitante a todas as freguesias do Município e cujo relatório final data de 2003. Estes limites mantêm-se inalterados desde a CAOP V2.0, publicada em meados de 2003.

Apesar dos esforços efectuados, não houve acordo na totalidade dos troços entre algumas freguesias, pelo que o limite foi considerado como provisório, até que as partes cheguem a acordo. Os limites de freguesia onde não houve acordo na totalidade do troço são os seguintes:

Nespereira - Infias

Tabuadelo - Infias

São Faustino - Tagilde,

Gémeos - Vizela (São Paio)

Tagilde - Vizela (Santo Adrião)

Santa Eulália -Vizela (Santo Adrião)

Vizela (Santo Adrião) - Caldas de Vizela (São João)

Vizela (Santo Adrião) - Caldas de Vizela (São Miguel)

Caldas de Vizela (São João) - Moreira de Cónegos

Infias - Conde

Vizela (Santo Adrião) - Regilde

Santa Eulália - Lustosa

Infias - Polvoreira

Caldas de Vizela (São Joao) - Vilarinho

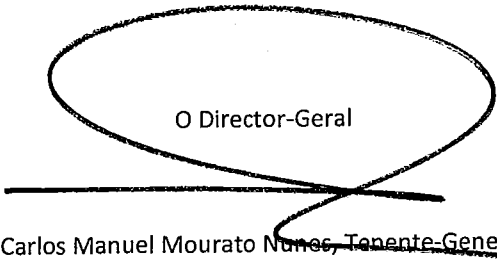
3.2 - Analisando os elementos constantes no CD, verifica-se que associados aos ficheiros PDF das plantas, onde estão representados os limites do concelho e das freguesias, constam os layers "limite concelho CAOP 2008" e "limite freguesias CAOP 2008", no entanto, na legenda gráfica não existe referência à CAOP.

Como os referidos elementos não foram enviados em formato vectorial, não é possível comparar convenientemente os limites de freguesia/concelho utilizados nas plantas com os da CAOP em vigor.

Mais informo V. Exa que:

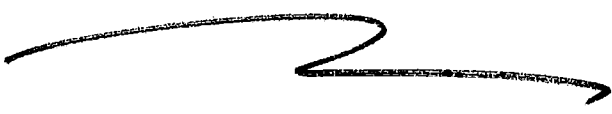
- O parecer do IGP será desfavorável enquanto se verificarem as anomalias referidas;
- O IGP se fará representar na Conferência de Serviços a realizar no dia 12 de Novembro, conforme mencionado no Vosso ofício em epígrafe, por intermédio do Eng.º João Cordeiro Fernandes.

Com os melhores cumprimentos,



O Director-Geral

Carlos Manuel Mourato Nunes, Tenente-General





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GEODESIA E CARTOGRAFIA

Vértices Geodésicos

Folha da SCN50K	NOME	Ord	Tipo	Coordenadas Hayford-Gauss Datum 73		Alt. Ortom. Topo (m)	Alt. Ortom. Base (m)
				M (m)	P (m)		
09-B	LIJÓ	3	BOLEMBREANO	-14929.35	192876.43	355.04	353.07
09-B	SÃO BENTO	3	TORRE DE IGREJA	-12955.08	190629.44	479.42	468.73
09-B	VIZELA	3	TORRE DE IGREJA	-14844.14	190076.83	197.01	158.92

Remetido à G.M.
em 22/12/2010
Brad

Antonio Gead

De: CARVALHO, Sofia de Jesus Alberto [sjcarvalho@refer.pt]
Enviado: segunda-feira, 20 de Dezembro de 2010 17:37
Para: Antonio Gead
Cc: PIRES, Eduardo da Silva Borges
Assunto: Revisão do PDM de Vizela
Anexos: image001.png; Parecer_REFER.pdf

Sr. Arqt. António Gead,

Dada a indisponibilidade dos técnicos da Direcção de Estudos e Estratégia da REFER para estarem presentes na 3ª reunião plenária da CA do PDM de Vizela a realizar amanhã, envia-se em anexo o nosso parecer aos elementos remetidos para análise.

Com os melhores cumprimentos,



Sofia Alberto Carvalho
Direcção Geral de Planeamento e Estratégia
Direcção de Estudos e Estratégia
Estação de Santa Apolónia, nº51 - 1100 - 648 Lisboa
Gabinete 9 Telefone - 21 10 22089 Fax - 21 10 22 928
sjcarvalho@refer.pt



CAMPANHA REFER DE SENSIBILIZAÇÃO
PARA A SEGURANÇA EM PASSAGENS DE NÍVEL



Antes de imprimir, pense no ambiente...e, já agora, use o comboio nas suas deslocações!

Esta mensagem é exclusivamente dirigida ao(s) destinatário(s) indicado(s). Se a recebeu por engano, agradecemos que não a copie nem a reenvie e que nos comunique o ocorrido através do email de resposta e, como a mensagem pode conter informação de natureza confidencial, agradecemos que a apague.

*Recebido após a 3ª
R.P. - Dar conhecimento
à CM. por ofício de
27.12.2010*

Doc. 890957
10086653E

*Ào Sn. Arg. António Gade
para ass: direcção do estudo
do acompanhamento de
revisão do PDM de Vizela.
Cristina Figueira
27.12.2010*

Exma. Senhora
Dr.ª Célia Ramos
Directora de Serviços de Ordenamento do
Território
CCDR Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

Sua referência:
DSOT/DPGU
ID 890957

Sua comunicação de:
2010 / 12/ 09

Nossa referência:
960558/EE

Data:
2010 / 12/ 16

Assunto: Convocatória para a 3ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento do
Plano Director Municipal de Vizela (Processo de revisão)

No seguimento do Vosso ofício com a referência em epígrafe, e após análise dos
elementos enviados, informa-se que do ponto de vista da REFER:

- Na pagina 32 do Relatório, a menção ao Decreto-Lei nº39780, de 21 de Agosto de 1954, deve ser substituída pela referência ao Decreto-lei nº 276/2003 de 4 de Novembro;
- Na legenda da Planta de Condicionantes na Rede Ferroviária deverá ser retirado o texto "faixa de protecção de 1.5m";
- No Regulamento o artigo 7º referente à Identificação das Servidões e Restrições de Utilidade Pública não faz referência à rede ferroviária nacional. A este respeito, informa-se que a rede ferroviária está sujeita ao regime de protecção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de Novembro. Devido à complexidade da representação da área do domínio público ferroviário e área sujeita à servidão inerente, que depende, inclusivamente da determinação da altura das estruturas constituídas na vizinhança imediata das áreas do domínio público ferroviário, sugere-

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL REFER EPE

Estação de Santa Apolónia

1100-105 LISBOA

Telef: 21 102 2000

Fax: 21 102 24 39

Sede: Estação de Santa Apolónia LISBOA - Contribuinte nº. 503933813 - Regitada na CRCL com o nº 646

EAR

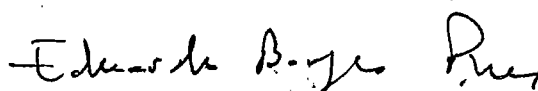
se que na Planta de Condicionantes apenas seja representado o eixo das linha ferroviária existente no concelho do Vizela. No entanto, na alínea e) do artigo 7º do Regulamento deverá ser acrescentado o seguinte texto: "iv) Rede Ferroviária Nacional- a servidão ferroviária não se encontra representada na Planta de Condicionantes mas o seu regime de protecção prevalece sobre o regime do uso do solo do PDM".

- Em termos de ruído, verifica-se que o concelho de Vizela terá partes significativas do seu território classificadas como Zona Sensível, com excepção de algumas áreas ocupadas por indústrias. Grande parte de áreas confinantes com a Linha de Guimarães serão assim classificadas como Zona Sensível situação algo que não é compatível com a exploração de uma linha de caminho-de-ferro de cariz fortemente urbano. Neste sentido, propõe-se a delimitação de um canal centrado na Linha de Guimarães, com 100 m de largura para cada lado do eixo (espaço que resulta de simulações efectuadas com os melos disponíveis) a classificar como Zona Mista, eventualmente, incluindo como Zona Sensível no referido corredor, os equipamentos que se enquadrem na definição dada pela alínea x) do artigo 3.º do RGR;
- No que respeita aos restantes documentos, não existe qualquer objecção a colocar quanto à sua aprovação na generalidade.

Informa-se ainda, que por motivo de indisponibilidade de agenda dos técnicos da Direcção de Estudos e Estratégia a REFER não irá estar representada na 3ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento do PDM de Vizela a realizar no próximo dia 21 de Dezembro. No entanto, gostaríamos de tomar conhecimento da acta desta reunião e estamos disponíveis para responder por escrito a todas as solicitações necessárias no âmbito ferroviário.

Com os melhores cumprimentos.

O Director de Estudos e Estratégia



Eduardo Borges Pires

A consideração da Senhora
DSR, com o parecer aonde, pro-
põe que seja transcrita
no Juízo de Vizeia a pre-
sente informação, dela dando
igualmente conhecimento
ao representante da CCDR
no acompanhamento da
elaboração.

Porto, 29.08.10

8

[Handwritten signature]

[Handwritten text: Parecendo-se com o
proposto.]

[Handwritten text: Quebrado do
Ag. Ant. Ant. Ant. Ant.]

22.12.10

[Handwritten signature]

Informação n.º 4050/2010/CCDRn Proc. n.º

Data: Set. 2010

Assunto APRECIÇÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS DA DELIMITAÇÃO DA RESERVA
ECOLÓGICA NACIONAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO
PDM DE VIZELA

Refere-se a presente informação à proposta de delimitação da REN do concelho de Vizela, elaborada no âmbito da elaboração do PDM, apresentada em Dezembro, e ao parecer que a mesma merece por parte desta CCDR, tendo em vista o seguimento do trabalho no sentido de se chegar a uma proposta final a qual será colocada à consideração da CA e que posteriormente será enviada à CNREN.

Para o efeito, foram os seguintes os elementos apresentados:

- Memória Descritiva;

- Planta (I) à escala 1:10 000 com a proposta de delimitação de REN, identificando as exclusões propostas.

A Memória Descritiva está, basicamente, organizada em duas partes fundamentais:

- Processo de delimitação (de cada um dos sistemas, e que resulta na proposta de uma REN “Bruta”);
- Propostas de exclusão (onde se identificam as áreas a excluir);

A Metodologia adoptada, com vista à delimitação de cada um dos sistemas a integrar a REN teve por pressupostos fontes bibliográficas e bases cartográficas disponíveis, sendo complementada pelos levantamentos de campo necessários e inquérito à população nos casos em que tal se justificou.

A metodologia de delimitação dos sistemas a incluir na REN proposta, mereceu o acordo desta CCDR e o parecer favorável da ARH Norte no domínio das suas competências, tendo resultado na delimitação de 4 sistemas: Leitos dos Cursos de Água, Zonas Ameaçadas pelas Cheias, Áreas de Infiltração Máxima e Áreas com Riscos de Erosão.

Os critérios de delimitação de cada um destes sistemas encontram-se devidamente explicitados na Memória Descritiva, **faltando a sua representação em cartograma.**

Aquela delimitação resultou numa proposta de 785,48 hectares de área de REN (medidos sem sobreposição de sistemas).

Foram identificadas 9 áreas de exclusão para satisfação das carências habitacionais existentes (E), num total de 13,75 hectares.

Sobre esta proposta devemos informar o seguinte:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- A **Memória Descritiva deverá ser completada** com os cartogramas de cada um dos sistemas propostos, adequando-a ao processo actual;

- Identificação de exclusões C – as exclusões C correspondem a áreas efectivamente comprometidas -, as quais se referem a “edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, conjuntos de edificações licenciadas, áreas urbanizadas que integram aglomerados”.

Foram introduzidas 5 exclusões C, sem referência/justificação na memória descritiva;

- Das exclusões E – exclusões para satisfação de carências que respeitam “às áreas que coincidem com áreas urbanas previstas no ordenamento do PDM em revisão, ou seja, em que se prevê que venham a integrar o solo urbano e que correspondem de facto a áreas para satisfação a carências existentes e fixação da população nas freguesias de origem”. Sobre estas, e das 9 apresentadas, Propõe-se o seguinte:

As exclusões E2, E3, E6, E7, E8 e E9 merecem o nosso acordo.

A exclusão E1 – poderá ser admissível nos termos apresentados (se a área for sujeita a uma UOPG, e desde que seja devidamente salvaguardada a linha de água que a atravessa).

A exclusão E4 – só será aceite se obtiver o acordo expresso da Comissão de Acompanhamento.

A exclusão E5 - terá de ser adaptada nos termos acordados na reunião do passado dia 7 de Dezembro.

- Na Memória Descritiva deverá acrescentar-se o quadro referente às exclusões C, com as devidas justificações.

- Deverão ser apresentadas as fichas referentes a cada uma das áreas a excluir.

- Na Memória Descritiva faltam os cartogramas representativos de cada um dos sistemas.

- Terá de se acrescentar um cartograma com a continuidade da REN com os concelhos vizinhos.

- Os quadros das exclusões C e E deverão ser integralmente impressos na cartografia.



O processo deverá ser completado e/ou reformulado nos termos acima identificados.

Este processo, desde que devidamente corrigido, e após obter parecer favorável da CA, deverá ser instruído nos moldes previstos no formulário em anexo.

À Consideração Superior.

Porto, 20 de Dezembro de 2010



Exm^a. Senhora
Dr^a. Célia Ramos
Directora de Serviços de Ordenamento
do Território
CCDR-Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 PORTO

VI Ref^a 890957 de 09.12.2010

N/ Ref^a 2011.SAI.1007/DQO/DOT
Proc^o. 14.01.9/288

21. JAN 2011

ASSUNTO: Revisão do PDM de Vizela - Convocatória para a 3^a. Reunião Plenária
da Comissão de Acompanhando

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da
Informação de Serviço deste Instituto, com o nº DQO/DOT/2011.INT.500, bem como
dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos

Doc. 905085: 24-01-2011



00905085

DSOT

A Directora do Departamento de
Ordenamento do Território

Fernanda Praça

forneço anexo à En. e à Equipa,
por mail de 25.01.11
Anexo
C/c C.M. Vizela

Em anexo: o mencionado

/fv

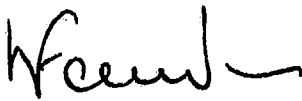
Informação de serviço nº DQO/DOT 2011.I.500

Processo: 14.01.09/288

Assunto: Revisão do Plano Director Municipal de Vizela

Visto. Concorde.

Face ao exposto na presente informação de serviço, e atento o teor do despacho da Sr.^a Directora de Departamento, que aqui dou por integralmente reproduzido, transmita-se o presente parecer à CCDDR Norte, com conhecimento à Câmara Municipal de Vizela.



Maria Fernanda Vara
Directora Coordenadora da
Qualificação da Oferta
(por subdelegação de competências)

Lisboa, 19 de Janeiro de 2011



Informação de Serviço n.º DQO/DOT-INT.2011.500 (Proc.º 14.01.09/288)
Assunto: PDM Vizela

O presente parecer incide sobre a proposta do PDM, apresentada pela Câmara Municipal de Vizela na 3.ª reunião da Comissão de Acompanhamento na qual, contudo, não foi possível a presença da representante deste Instituto.

Atento o exposto na informação de serviço, considera-se que a abordagem do sector do turismo carece de ser complementada/rectificada, atentos os aspectos identificados no ponto 2 da Informação de Serviço, sublinhando-se em particular:

- 1) A introdução das rectificações identificadas na informação no que tange à instalação do TER e do Turismo de Habitação em solo rural, de forma a proporcionar a necessária abertura à instalação deste tipo de empreendimentos que se constituem por vezes como a única forma viável de reabilitar património edificado, e simultaneamente, contribuir de forma positiva para a pequena economia local;
- 2) A introdução das rectificações mencionadas no que tange à dotação de estacionamento:
 - a) Considerando-se bastante razoáveis as condições estabelecidas no n.º 3 do art.º 31º para a eventual dispensa das dotações de estacionamento preconizadas (aliás bastante pertinentes para o caso da reconversão do uso para turismo) alerta-se, contudo, que o eventual não cumprimento de requisitos mínimos dos empreendimentos turísticos (nomeadamente ao nível do estacionamento) previstos na Portaria n.º 327/2008, de 28 de Abril, carece sempre de dispensa do Turismo de Portugal, nos termos previstos no Art.º 39 do Decreto-Lei n.º 39/2009, de 7 de Março, com a actual redacção, razão pela qual deverá ser aditada a expressão "*sem prejuízo da legislação específica aplicável*".
 - b) Afigura-se demasiada a exigência de dotação de estacionamento público preconizada para o caso dos estabelecimentos hoteleiros já que a dotação prevista de estacionamento privativo visa assegurar a procura expectável para os empreendimentos.
- 3) A necessidade de harmonização da abordagem do sector do turismo nas várias categorias de solo urbano, sob pena de suscitar dúvidas de interpretação na fase de gestão do plano;
- 4) Alerta-se, ainda, em particular, para a estratégia de edificabilidade em solo rural que se entende deverá desde já ir ao encontro das normas orientadoras vertidas na proposta do PROT Norte no que tange ao princípio da não delimitação concreta de áreas de aptidão turística (salvo quando ocorram junto a inequívocos recursos turísticos). Sublinha-se que, pese embora este plano não se encontre ainda aprovado, a estratégia para o solo rural do sector do turismo, no sentido de uma abordagem mais estratégica, de não localização de áreas turísticas em solo rural (com excepção daquelas previstas em PEOT), e da definição de regras para a instalação de empreendimentos em solo rural, tem-se afigurado consensual e, aliás, transversal aos PROT que têm vindo a ser publicados.

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCDR Norte e conhecimento à Câmara Municipal de Vizela.

A Directora do Departamento
de Ordenamento do Território

Fernanda Praça
(17.01.2011)

Parecer:

Despacho:

Informação de Serviço DQO/DOT n.º INT.2011.500

Data: 17 de Janeiro de 2011

Assunto: Revisão do PDM de Vizela

Requerente: CCDR Norte

Processo n.º 14.01.9/288

1. INTRODUÇÃO

1.1

A presente informação surge na sequência do ofício recebido da CCDR Norte (com o registo de entrada n.º 2010.E.45491, de 10 de Dezembro), convocando para a "3ª reunião plenária da CA do PDM de Vizela (Processo de Revisão)", na qual não foi possível estar representado este instituto, facto de que foi dado conhecimento atempado à CCDR.

Note-se, no entanto, que este processo será de elaboração e não de revisão do PDM de Vizela, que, por se tratar de um concelho recentemente formado, tem sido gerido a partir dos PDMs dos quatro concelhos de que fazia parte anteriormente.

Foi igualmente solicitado parecer aos elementos enviados em base digital, que agora se analisam. Entre a informação incluída em CD, encontra-se o Relatório da Proposta, Proposta de Regulamento e um conjunto de peças desenhadas entre as quais as plantas de ordenamento (qualificação funcional e qualificação operativa) e a planta de condicionantes.

1.2 ANTECEDENTES

Foi anteriormente dado parecer à fase de caracterização e diagnóstico (informação 2009.I.8916) de conclusão favorável condicionada à correcção e actualização das questões referentes à caracterização da oferta de alojamento turístico e ponderação de alguns aspectos então expostos. Contudo, não foram recebidos novos elementos referentes à fase de caracterização e diagnóstico, pelo que se mantêm as questões referidas no nesse parecer.

2. APRECIACÃO

2.1 RELATÓRIO

O relatório refere sobre o turismo, aspectos já referenciados na anterior informação, relativa à fase de caracterização e diagnóstico, assentando no pressuposto de valorização dos recursos culturais e turísticos, de acordo com as linhas estratégicas de desenvolvimento do concelho apontadas num estudo desenvolvido pelo município de Vizela em parceria com a Agência de Desenvolvimento do Vale do Ave (ADRAVE), denominado Plano Estratégico de Vizela.

Pretende-se dinamizar os produtos turísticos indicados como turismo de negócios e "turismo termal", que corresponderá ao produto saúde e bem-estar, de acordo com o previsto no Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT – RCM 53/2007, de 4 de Abril). Considera-se serem estas opções adequadas, tendo em conta tratar-se de um concelho fortemente industrializado e cujo recurso turístico principal se poderá basear no Parque Termal, desde que requalificado, de modo integrado com a cidade e com a despoluição e requalificação das margens do rio Vizela.

São definidas 3 UOPGs para a criação de um parque urbano para norte do centro histórico e das termas, que poderá vir a dar alguma consistência a uma futura área de interesse turístico. Estas propostas contribuem de forma adequada para o incremento do turismo no concelho.

2.2 REGULAMENTO

2.2.1. A estrutura do regulamento apresenta-se elaborada de forma suficientemente clara, julgando-se que este documento reflecte no seu conteúdo e para as diversas classes e categorias de espaço, as questões relacionadas com o turismo, havendo a referir os seguintes aspectos:

a) art. 23, nº2 c) i) Para os casos de instalação de Turismo no Espaço Rural (TER) e Turismo de Habitação (TH) deverá excepcionar-se o Índice de utilização do solo.

Considera-se que, nestes casos, tendo em conta que a sua instalação apenas é possível em pré-existências (por vezes a única forma de viabilizar a recuperação desse património), a definição deste Índice, pode contribuir para dificultar ou mesmo impedir a desejável reabilitação do edificado. Por definição, estas tipologias de empreendimentos só podem ter no máximo 15 unidades de alojamento para hóspedes, o que limita, desde logo, a dimensão possível para os mesmos.

Propõe-se adoptar neste caso, redacção semelhante à já proposta no art. 25, nº2, b).

b) art. 30 - Alerta-se que deverá ser feita uma aproximação aos princípios que estão a ser desenvolvidos no PROT Norte, documento que assentará no princípio de não delimitar os Espaços de Aptidão Turística, apontando no sentido de serem estabelecidos critérios, de conteúdo regulamentar, para a localização de Empreendimentos Turísticos em Espaço Rural.

No nº 2 deste artigo, considera-se que a salvaguarda referida, deve ser feita relativamente aos empreendimentos turísticos na sua globalidade e não apenas sobre a componente de alojamento dos mesmos.

c) art. 31, nº6, alínea e), que respeita à indicação de mais 20% dos lugares privados dos estabelecimentos hoteleiros, para estacionamento público. No caso dos empreendimentos turísticos, ao contrário de outro tipo de serviços, esta obrigatoriedade não fará sentido, uma vez que os utentes destes empreendimentos, correspondem de facto, na maioria, ao público que os frequenta.

Nas dispensas e isenções das dotações de estacionamento, referidas no nº3 do art. 31, deverá acrescentar-se "sem prejuízo da legislação específica em vigor", uma vez que a dispensa de determinados requisitos dos empreendimentos turísticos (designadamente da dotação de estacionamento obrigatório previsto na legislação do sector), só poderá ser autorizada mediante parecer prévio do Turismo de Portugal.

d) Tendo em conta que é referido o uso do turismo, distinguindo-o dos serviços, em alguns artigos (por exemplo no art.42, ou no art. 37, que refere hotelaria), fará sentido usar a mesma lógica ao longo do documento. Assim, faltará a referência ao uso turístico no art. 32 (espaços centrais) e no art. 34 (espaços residenciais).

2.3 PEÇAS DESENHADAS

2.3.1 Na planta de ordenamento - qualificação funcional, encontram-se delimitadas duas áreas de Espaços de Ocupação Turística (EOT) em solo rural. Trata-se de espaços com potencial turístico (uma quinta e uma área de panorâmica paisagística, já equipadas com estruturas de recreio e lazer). No entanto, chama-se a atenção para o aspecto já referido a propósito do art. 30, no que se refere a uma aproximação à filosofia de base para os EOT, actualmente em desenvolvimento no PROT Norte.

2.3.2 Alguns dos zonamentos da planta de condicionantes não se encontram legíveis, por sobreposição incorrecta de tramas (é o caso por exemplo da área concessionada dos recursos geológicos das termas de Vizela).

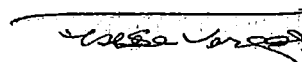
2.3.3 Na planta de ordenamento - qualificação funcional, as letras e números indicados no desenho, não se encontram legendados.

2.3.4 Na planta de ordenamento – qualificação operativa, estando indicadas as UOPGs em planta, será útil incluir a sua listagem na respectiva legenda.

3. CONCLUSÃO

No âmbito das competências do Turismo de Portugal (DL n° 39/2008 de 7 de Março, art. 21, n° 2 b), considera-se que a proposta necessita ainda de resolver os aspectos mencionados nesta análise, particularmente os referidos nos pontos 2.2 e 2.3.

Mantém-se ainda o condicionamento (exposto no anterior parecer), à correcção e actualização das questões referentes à caracterização da oferta de alojamento turístico, às quais não foi ainda dada resposta.

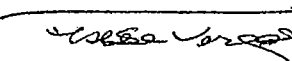

Teresa Vargas, arq.

2.3.4 Na planta de ordenamento – qualificação operativa, estando indicadas as UOPGs em planta, será útil incluir a sua listagem na respectiva legenda.

3. CONCLUSÃO

No âmbito das competências do Turismo de Portugal (DL nº 39/2008 de 7 de Março, art. 21, nº 2 b), considera-se que a proposta necessita ainda de resolver os aspectos mencionados nesta análise, particularmente os referidos nos pontos 2.2 e 2.3.

Mantém-se ainda o condicionamento (exposto no anterior parecer), à correcção e actualização das questões referentes à caracterização da oferta de alojamento turístico, às quais não foi ainda dada resposta.


Teresa Vargas, arq.

14-02-11



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Doc. 914975: 17-02-2011



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte – CCDRN
Dr. Carlos Lage
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 PORTO

*A de Ocaso Touzade
para consideração
e devidos efeitos.*

17.02.11 luse

P. 466760

*r.e.
Anúncio
17.02.2011*

Sua Referência:	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
DSOT/DSIRT ID 903362	18 JAN. 2011	927/DAPO/2011 PROC: 03.14.06	
ASSUNTO:	REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIZELA INFORMAÇÃO		

Sobre o assunto em epígrafe e para os devidos efeitos informa-se que a representante do Instituto do Desporto de Portugal, I.P. na respectiva Comissão de Acompanhamento (CA) já foi designada através do ofício n.º 418/DAPO/2011, de 28/01/2011, em resposta à solicitação da CCDRN de 10/01/2011 com referência DSOT/ID 90136.

Mais se informa que relativamente aos estudos já realizados e disponibilizados para a 3ª reunião da CA, do ponto de vista do âmbito de apreciação destes serviços nada há a objectar quantos aos objectivos definidos, regista-se a evolução demográfica prevista para a meta temporal do plano, tanto para o Concelho como para cada uma das freguesias, não tendo ainda sido abordadas as questões relativamente aos equipamentos desportivos na óptica da avaliação das necessidades a suprir neste domínio face às características e distribuição população, para o que será necessário definir critérios de planeamento.

→ Aguarda-se, assim essa fase do processo de revisão para a emissão do respectivo parecer.

Com os melhores cumprimentos

e atiba pessoal

O Vice-Presidente

(João Paulo Bessa)



A consideração da Comissão
8805, com o meu acordo, pro-
priedade que a presente infor-
mação seja transmitida
ao Município de Vizela, dela
e dando igualmente assen-
simento ao representante da
CCDRN no acompanhamento
dos trabalhos de elabora-
ção do PDM respectivo.

Porto, 10.FEV.11

(Ana Isabel Marrama)

[Handwritten signature]
Recebido de mesa o
relatório.
[Redacted line]
para consideração
e devidos efeitos.
A Directora de Serviços de Ordenamento do Território
14.02.11
[Handwritten signature]
Célia Ramalho

recebido em 14.02.11

do PDM de Vizela

Informação n.º 137/DOGET/11 Proc. n.º P-466760

Data: Set. 2010

[Handwritten signature]
15.02.2011

Assunto APRECIACÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS DA DELIMITAÇÃO DA RESERVA
ECOLÓGICA NACIONAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO
PDM DE VIZELA

Refere-se a presente informação à proposta de delimitação da REN do concelho de Vizela, elaborada no âmbito da elaboração do PDM, apresentada em Janeiro p.p. em resposta ao n/ parecer emitido em Dezembro de 2010, através da n/ informação n.º 1150/DOGET/10.

Para o efeito, foram os seguintes os elementos apresentados:

- Memória Descritiva;
- Planta (I) à escala 1:10 000 com a delimitação da REN em vigor (REN's dos concelhos de Guimarães, Felgueiras e Lousada).
- Planta (I) à escala 1:10 000 com a proposta de delimitação de REN, identificando as exclusões propostas.

- Planta de Ordenamento do PDM.
- Planta da Estrutura Ecológica Municipal.

A Memória Descritiva está, basicamente, organizada em duas partes fundamentais:

- Processo de delimitação (de cada um dos sistemas, e que resulta na proposta de uma REN “Bruta”);
- Propostas de exclusão (onde se identificam as áreas a excluir);

A Metodologia adoptada, com vista à delimitação de cada um dos sistemas a integrar a REN teve por pressupostos as orientações da CCDR e as fontes bibliográficas e bases cartográficas disponíveis, sendo complementada pelos levantamentos de campo necessários e inquérito à população nos casos em que tal se justificou.

A metodologia de delimitação dos sistemas a incluir na REN proposta, mereceu o acordo desta CCDR e o parecer favorável da ARH Norte no domínio das suas competências, tendo resultado na delimitação de 4 sistemas: Leitos dos Cursos de Água, Zonas Ameaçadas pelas Cheias, Áreas de Infiltração Máxima e Áreas com Riscos de Erosão.

Os critérios de delimitação de cada um destes sistemas encontram-se devidamente explicitados na Memória Descritiva, incluindo a sua representação em cartograma.

Aquela delimitação resultou numa proposta de 783,00 hectares de área de REN (medidos sem sobreposição de sistemas), que corresponde a 32,9% da superfície do concelho.

Foram identificadas 10 áreas de exclusão para satisfação das carências habitacionais existentes (E), num total de 14,42 hectares e 5 áreas de exclusão por compromisso (C), num total de 2,16 hectares. Todas as exclusões recaem sobre os sistemas áreas de máxima infiltração e áreas com risco de erosão.

Sobre esta proposta devemos informar o seguinte:

1.- **Exclusões C** – as exclusões C correspondem a áreas efectivamente comprometidas -, as quais se referem a “edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, conjuntos de edificações licenciadas, áreas urbanizadas que integram aglomerados”.

Nada temos a dizer relativamente às exclusões identificadas.

2.- **Exclusões E** – exclusões para satisfação de carências que respeitam “às áreas que coincidem com áreas urbanas previstas no ordenamento do PDM em revisão, ou seja, em que se prevê que venham a integrar o solo urbano e que correspondem de facto a áreas para satisfação a carências existentes e fixação da população nas freguesias de origem”. Sobre estas, e das 10 apresentadas, propõe-se o seguinte:

As exclusões E2, E3, E5, E6, E7, E8, E9 e E10 merecem o nosso total acordo.

A exclusão E1 – poderá ser admissível nos termos apresentados e fundamentados (área sujeita a uma UOPG, e desde que seja devidamente salvaguardada a linha de água que a atravessa).

A exclusão E4 – só será aceite se obtiver o acordo expresso da Comissão de Acompanhamento.

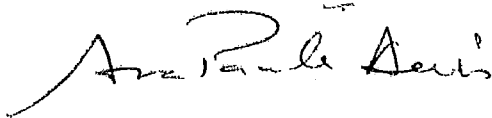
3.- Terá de se acrescentar um cartograma com a continuidade da REN com os concelhos vizinhos.

4.- Entre o quadro III da Memória Descritiva de Dezembro de 2010 e o quadro 5 da agora em análise existem diferenças de áreas que se pretende sejam esclarecidas, uma vez que na base cartográfica não se vislumbram diferenças.

5.- A razão de se ter trocado a numeração a algumas manchas. Ainda que, em princípio, não haja problemas com essa troca, receia-se que possa levantar dúvidas na leitura dos pareceres já emitidos e da própria acta da Comissão de Acompanhamento.

À Consideração Superior.

Porto, 10 de Fevereiro de 2011



iges
parINSTITUTO DE GESTÃO
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO
E ARQUEOLÓGICO

Doc. 917040: 23-02-2011



00917040

Exma. Senhora
Dra. Paula Pinto
Directora de Serviços de Ambiente da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251

4150-304 PORTO

*A Dr. Paula Pinto
para consideração
e decisão finais*

23.02.11

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

C.S.:

DSOT/DPGU
ID 890957

2009/1(57)

707192

Assunto: Revisão do Plano Director Municipal de Vizela.

P. 466760

39.

O IGESPAR não foi convocado para a 2ª reunião da Comissão de Acompanhamento do Plano Director Municipal de Vizela, agendada para 21 de Dezembro de 2010, devido a um erro no envio do correio.

Após a análise efectuada à documentação remetida com a convocatória, constata-se o seguinte:

- Torna-se essencial que seja analisada a documentação cartográfica, em suporte papel, já que os modelos digitalizados não possuem leitura, das cartas de património, ordenamento e condicionantes.
- Conforme já referido anteriormente em sede da Comissão de Acompanhamento, é preciso realizar-se uma reunião sectorial, para serem analisadas as questões que se prendem como o património.
- Relativamente ao regulamento apresentado, parece-nos que o modelo é genericamente bom, contudo deverá ser avaliado após se ter um conhecimento pormenorizado do património identificado e cartografado.

Com os melhores cumprimentos

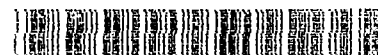
O Subdirector

(João Pedro Cunha Ribeiro)

*Recebido -
Guscel
24.02.2011**Dado conhecimento à E.N. através de e-mail
de 28.02.2011
Guscel*

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIZELA

Anexo IX – Acta da 4ª. reunião plenária da CA, de 19.04.2011



Of. circular enviado às seguintes entidades:

Câmara Municipal de Vizela
ARH-Norte
Turismo de Portugal
DGEG
EP, EP Estradas de Portugal
ID Portugal
ARS-N
DR Economia - Norte
DR Educação Norte
REN
C.M. de Felgueiras
C.M. de Guimarães

ICNB
ANPC
IGESPAR
INIR
DRAP - Norte
IGP
AFN
DR Cultura - Norte
REFER
Assembleia Municipal de Vizela
C.M. de Lousada
C.M. de Santo Tirso

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
DSOT/DSIRT
P. 466760
ID 927201

Assunto|Subject Plano Director Municipal de Vizela
4.ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º. I do art.º. 13.º. da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, vimos pelo presente convocar V. Ex.ª para a reunião mencionada em epígrafe, a qual terá lugar no dia 19 de Abril, pelas 10.30h, na Comissão de Coordenação da Região Norte, tendo como ponto único da agenda a apreciação final da proposta do PDM, agradecendo-se desde já, que caso o parecer seja desfavorável ou favorável condicionado a eventuais alterações, se façam acompanhar do respectivo parecer ou texto em formato digital para imediata introdução na acta, a qual deverá ser feita e assinada no próprio dia.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora de Serviços de Ordenamento do Território,

Célia Ramos

28.03.11

MGF/HM

Anexo: CD contendo a Proposta do Plano



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**ACTA DA 4ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIZELA**

No dia 19 de Abril de 2011, pelas 10h30, realizou-se na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a quarta reunião plenária da Comissão de Acompanhamento (C.A.) do PDM de Vizela, convocada através do ofício circular ID 927201, com a seguinte ordem de trabalhos:

1- Aprovação da Acta da 3.ª Reunião Plenária;

2- Apreciação final da Proposta de Plano.

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes membros da Comissão de Acompanhamento:

- Representante da CCDRN – Dr.ª Graça Fonseca;
- Representante da Câmara Municipal de Vizela – Dr. Victor Hugo Salgado;
- Representante da ARH – Norte – Eng.º Pinto Ferreira;
- Representante da Autoridade Nac. de Protecção Civil – Eng. João Crisóstomo;
- Representante do Turismo de Portugal, I.P. – Arq.ta Teresa Vargas;
- Representante do IGESPAR – Dr. Pedro Baêre de Faria;
- Representante da Estradas de Portugal, SA – Dr. Vasco Filipe Gonçalves;
- Representante da DRAP-Norte – Eng.º José Luís Gonçalves;
- Representante do Instituto Geográfico Português – Eng.º João Cordeiro Fernandes;
- Representante da Dir. Regional da Economia do Norte – Eng. Geraldino Silva;
- Representante da Direcção Regional de Cultura do Norte – Arq.to Carlos Fonseca;
- Representante da Direcção Regional de Educação do Norte – Dr. Vasco Freitas;
- Representante da Assembleia Municipal de Vizela – Dr. Armindo Faria;
- Representante do município de Felgueiras – Arq.to António Geada;
- Representante do município de Lousada – Arq.to Joaquim Canudas;
- Representante do município de Guimarães – Arq.to Paulo Castelo Branco;
- Representante da Câmara Municipal de Santo Tirso – Arq.ta Sara Cidade.



Não se fizeram representar as seguintes entidades:

- Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P.;
- Direcção Geral de Energia e Geologia;
- Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P.;
- Instituto do Desporto de Portugal, I.P.;
- Administração Regional de Saúde do Norte;
- Autoridade Florestal Nacional;
- Rede Eléctrica Nacional;
- Rede Ferroviária Nacional – REFER, EPE

Estiveram, ainda, presentes, por parte da equipa do plano e da Câmara Municipal, os seguintes elementos:

- Coordenador da equipa do PDM – Eng. José António Lameiras e Eng.º José Brás;
- Eng. António Pinheiro e Arq. Jorge Coutinho.

A reunião foi iniciada pela Dr.ª Graça Fonseca que deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos, informando que sucedeu ao Arq.to António Geada na presidência da CA.

1- Aprovação da Acta da 3.ª Reunião Plenária

A Acta da 3.ª Reunião Plenária, disponibilizada com antecedência e objecto de comentários que foram incorporados, foi dada a conhecer na sua versão final antes da presente reunião. Assim, foi objecto de aprovação e devidamente assinada.

2- Apreciação final da Proposta de Plano

Foi transmitido pela representante da CCDR-N que foram recebidos, previamente à reunião, pareceres do Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, IP, da REFER, EPE, do Instituto do Desporto de Portugal, IP, do Turismo de Portugal, IP, do Instituto Geográfico Português, da Estradas de Portugal, SA, do Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, IP e da Direcção Regional de Educação do Norte, que serão anexos à presente Acta.

Informou, ainda, que a representante da Autoridade Florestal Nacional comunicou que não foi possível analisar atempadamente os elementos fornecidos em 13 de Abril pela CM de Vizela,



tendo-se comprometido a enviar o parecer dentro do prazo estipulado no n.º 3 do artigo 75.º-B do Dec.-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção.

O Dr. Vitor Hugo Salgado, deu nota das diligências efectuadas pela CM de Vizela desde a última reunião plenária junto das entidades com competência nas diferentes matérias, no sentido de resolver os problemas então detectados, e que se prendiam fundamentalmente com a cartografia utilizada, com a representação do património, com a cartografia de perigosidade de incêndio e das áreas percorridas por incêndios e, ainda, com ligações viárias aos municípios vizinhos.

De seguida, procedeu-se à apreciação da Proposta de Plano por parte das entidades presentes.

Sobre a proposta de delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)**, a CCDR-N informou que foram preparados os elementos finais de acordo com as recomendações transmitidas na última reunião, e que a mesma foi objecto de parecer favorável da Comissão de Coordenação nos termos da informação n.º 315/DOGET/2011, anexa (Anexo I). A CA, chamada a tomar posição sobre a proposta final de delimitação da REN, pronunciou-se favoravelmente.

Em relação à cartografia, o **Instituto Geográfico Português** informou que só poderá dar parecer favorável ao plano após homologação da nova cartografia que se encontra em elaboração. As peças gráficas não contêm o sistema de coordenadas e as legendas deverão conter a informação estabelecida no Dec.-Reg. 10/2009. A carta de enquadramento, à escala 1:25.000, apresenta também uma anomalia a sanar. Acresce que deverá ser feita referência à versão da CAOP utilizada (2008). O parecer emitido fica anexo à presente acta (Anexo2). A CM de Vizela informou que ocorreu uma reunião de trabalho com o IGP e que, em face das alternativas equacionadas, optou por mandar elaborar cartografia de raiz, que se encontra em fase avançada, havendo que contar com o prazo de 90 dias para homologação por parte daquele Instituto.

Sobre a **Reserva Agrícola Nacional (RAN)**, o representante da **Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte** informou que o processo de delimitação se encontra concluído desde 30 de Outubro de 2010, resultando numa área de RAN final de 551ha. Chamou a atenção para o facto de a RAN se encontrar aprovada com base na cartografia

actual, pelo que terá de ficar condicionada à verificação e acerto final após migração dos dados para as novas bases cartográficas.

A representante do **Turismo de Portugal, IP**, transmitiu que o parecer ao plano é favorável, condicionado à inclusão dos empreendimentos de Turismo de Habitação no art.º 28º, ponto 3.c) e à correcção e actualização das questões referentes à caracterização da oferta de alojamento turístico. Chamou, ainda, a atenção para o facto de não ser necessário impor mais 20% de lugares para estacionamento público no caso dos estabelecimentos hoteleiros (art.º 31º, n.º 6 alínea e)). O parecer integral emitido fica anexo à presente acta (Anexo 3).

Os representantes da **Direcção Regional de Cultura do Norte** e do **Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico** emitiram parecer favorável à proposta de plano, já que foram efectuados os necessários acertos de cartografia e que as disposições regulamentares se revelam ajustadas.

O representante da **Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.** emitiu parecer favorável sobre a proposta de plano, desde que sejam considerados os aspectos mencionados no parecer anexo (Anexo 4), destacando-se, na planta de condicionantes, que não há qualquer vantagem em delimitar as margens das linhas de água que, aliás, estão representadas por defeito, se comparadas com a carta militar. Acresce que os trechos que se encontram aquedutados devem ser igualmente representados já que integram o domínio hídrico. Na planta de ordenamento verifica-se que não está transposto o limite das zonas inundáveis e que a UOPG 12 está sobreposta a áreas da RAN e da REN, estando no seu programa prevista a criação de áreas residenciais. Quanto ao regulamento, de realçar as alterações propostas ao art.º 54.º sobre o regime de uso nas Zonas inundáveis.

O representante da **Autoridade Nacional de Protecção Civil** manifestou preocupação relativamente à discrepância entre as zonas inundáveis identificadas no âmbito do Plano Municipal de Protecção Civil e aquelas que se encontram delimitadas no plano, nomeadamente por não estarem identificadas em solo urbano (foi dado com exemplo o caso da Ribeira de Paços). Em face do exposto, a CM de Vizela comprometeu-se a aferir e a incorporar as zonas inundáveis em solo urbano. Sobre as áreas com risco de erosão, questionou sobre a exclusão E4 que incide na UOPG 13, tendo sido esclarecido que a proposta já foi aceite no âmbito do procedimento de delimitação da REN e ponderado nessa sede. Assim, desde que salvaguardada a correcta transposição das zonas inundáveis, emite parecer favorável ao plano.



O representante da **Direcção Regional de Educação do Norte** emitiu parecer favorável ao plano, de acordo com o parecer previamente remetido e anexo à presente acta (Anexo 5), recomendando a anteriormente sugerida inclusão de uma carta de equipamentos actualizada, desagregada à freguesia, e dos dados quantitativos e qualitativos sobre a dinâmica escolar, nos estudos de caracterização.

O representante da **Direcção Regional de Economia do Norte** informou nada ter a opor à proposta de plano, não deixando de manifestar preocupação com as eventuais implicações da nova cartografia.

A representante da CCDR-N comunicou que os ofícios oportunamente remetidos pelo **Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias** e pela **Estradas de Portugal**, transmitem a posição favorável à proposta de plano, condicionada à correcção dos aspectos elencados nos respectivos pareceres, igualmente anexos à presente acta (Anexos 6 e 7).

O **Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade** transmitiu à CCDR-N via email, datado de 5 de Abril em anexo (Anexo 8), nada ter a opor à proposta de plano.

O **Instituto de Desporto de Portugal** oficiou a CCDR-N dando nota de que a proposta não reúne condições para a emissão de parecer favorável na medida em que não são expressos os critérios de planeamento para os equipamentos desportivos, pelo que não é possível avaliar com algum rigor, para a meta temporal do plano, as necessidades a colmatar das diversas populações do concelho. O parecer é anexo à presente acta (Anexo 9).

A representante da **CM de Santo Tirso** informou nada ter a opor à proposta apresentada. No que se refere aos limites administrativos, informou que existe um desajuste entre os limites utilizados nos dois PDM, uma vez que a CM Santo Tirso optou por não utilizar o limite estabelecido na CAOP, num troço em que existe desacordo.

O representante da **CM de Guimarães** transmitiu que a delimitação da RAN e da REN está acertada entre os dois municípios e que é emitido parecer favorável à proposta de plano. Aproveitou para informar que, no âmbito da revisão do respectivo PDM, vão apresentar uma proposta de desdobramento da linha de caminho de ferro para garantir a ligação directa a Braga.

O representante da **CM de Felgueiras** informou nada ter a apontar na sua qualidade de representante do município. Contudo, tendo presente que foi o representante da CCDR-N na CA do plano até à última reunião plenária, entendeu ser oportuno transmitir que considera haver, ainda, algumas questões importantes por resolver, como sejam, a homologação da cartografia e o sequente procedimento de migração dos dados, a validação das áreas percorridas por incêndios, a reclassificação de solo rural em solo urbano em UOPG onde se verificou a ocorrência de incêndios, e a transposição das faixas de protecção contra incêndios florestais e das regras decorrentes do Plano Municipal de Defesa de Floresta. Sugeriu, ainda, que fosse incluído no regulamento o conjunto de conceitos utilizados, não remetendo apenas para os Dec.-Reg. n.ºs 9 e 11/2009.

O representante da **CM de Lousada** informou que não têm qualquer objecção à proposta apresentada.

O representante da **Assembleia Municipal de Vizela** informou que o parecer é globalmente favorável, manifestando preocupação com a questão da cartografia e as consequências que poderão advir da sua não homologação em tempo útil, considerando que o prazo para concertação com as entidades que se manifestem desfavoravelmente é de 20 dias após emissão do parecer final da CA (art.º 76.º do RJIGT). Chamou, ainda, a atenção para um lapso no Relatório Ambiental onde se afirma que o concelho de Vizela resultou de territórios de quatro municípios quando, de facto, foi de três.

A **CCDR-N** informou ter emitido um parecer favorável, condicionado à observância das questões que se prendem com a legalidade do plano, contendo, ainda, recomendações sobre diversas peças do plano. O parecer integral é anexo à presente acta (Anexo 10).

Sem prejuízo da consideração de todas as questões, entendeu-se ser de destacar: a ausência de diferenciação entre as linhas de água que integram a REN e as demais; a ausência de representação das zonas inundáveis na planta de ordenamento; a reclassificação de solo rural em urbano em áreas percorridas por incêndio nas UOPG 3 e 8; a ocorrência de áreas de RAN dentro dos perímetros das UOPG 1 e 12 (solo urbanizável); a sobreposição de solo urbano e de solo rural no caso dos «espaços naturais» que são simultaneamente «espaços verdes»; a remissão da UOPG 3 para a disciplina do PP do Poço Quente, quando esta engloba áreas não abrangidas por aquele; a inexistência de regras sobre a utilização ou índices e parâmetros para a edificabilidade nos «espaços residenciais» do solo urbanizável não integradas em UOPG; a



ausência de referência à faixa de protecção às novas edificações a levar a efeito em solo rural; a regulamentação das «cedências» e dos «mecanismos de perequação».

Quanto ao **Relatório Ambiental**, apenas houve emissão de parecer específico por parte da CCDD-N, em anexo (Anexo II), tendo o mesmo merecido pronúncia globalmente favorável por parte da CA.

Após audição de todas as entidades presentes, e tendo em consideração os pareceres também recebidos, concluiu-se que o plano merece parecer favorável da maioria dos representantes na CA, sem prejuízo da necessidade de alteração justificada pelas várias condições colocadas. Manifestaram-se desfavoravelmente o IDP e o IGP. Não foram ainda emitidos pareceres por parte da Autoridade Florestal Nacional, da Direcção Geral de Energia e Geologia, da Administração Regional de Saúde do Norte e da Rede Eléctrica Nacional.

Nestas circunstâncias, a representante da CCDD-N colocou à consideração da CA a hipótese de se efectuar uma outra reunião plenária, após homologação da cartografia e da integração das alterações decorrentes dos pareceres emitidos pelas entidades, no que foi secundada pelos representantes da DRAPN e da CM de Felgueiras. Acresce que o representante da CM de Felgueiras alertou para o facto de a CA se extinguir após emissão do parecer final.

A CM de Vizela não concordou com esta sugestão, uma vez que considera que estão reunidas as condições para encerrar o processo de acompanhamento, havendo apenas necessidade de promover concertação com o IDP, o IGP e, eventualmente com a AFN, caso o parecer a emitir assim o justificar.

Em face das posições expressas, foi colocada à CA a possibilidade de emitir o seu parecer final, nos termos do art.º 75.º-A do RJIGT, condicionado à resolução das seguintes questões, antes da abertura do procedimento de discussão pública:

- obtenção da homologação da cartografia junto do IGP;
- validação das servidões e restrições de utilidade pública (nomeadamente RAN, REN, recursos hídricos, áreas percorridas por incêndios e perigosidade alta e

muito alta de incêndio) pelas entidades que as tutelam, após migração dos dados da cartografia actual para a que vier a ser homologada;

- incorporação das correcções, rectificações e fundamentação decorrentes dos pareceres das entidades, de acordo com o explicitado na presente acta, bem como nos pareceres anexos;

- consideração dos pareceres que vierem a ser emitidos no prazo legalmente estabelecido, pelas entidades que não estiveram presentes na 4ª reunião plenária;

- realização de concertação com as entidades que tenham abordado, no respectivo parecer, matérias susceptíveis de por em causa a validade do futuro Plano.

Esta proposta mereceu o consenso dos elementos presentes na reunião da CA, ficando acordado que o parecer final, favorável condicionado, a assinar em simultâneo com a presente acta, será concluído tendo em conta a decisão agora tomada.

Finda a ordem de trabalhos estabelecida para a reunião, foi dada por encerrada a sessão.

Dra. Graça Fonseca - CCDR-N

Mauz da Graça Fonseca

Dr. Victor Hugo Salgado - CM de Vizela

Victor Hugo Salgado

Dr. Armindo Faria - Assembleia Municipal de Vizela

Dr. Armindo Faria

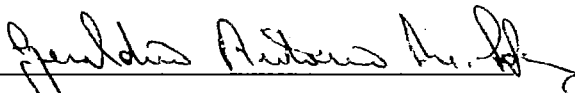
Eng. João Crisóstomo - ANPC

João Crisóstomo

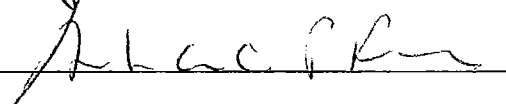
Eng.º João Cordeiro Fernandes - IGP

João Cordeiro Fernandes

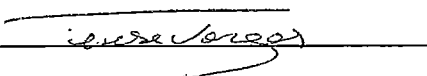
Eng. Geraldino Silva – DRE-N



Eng.º Pinto Ferreira – ARH-Norte



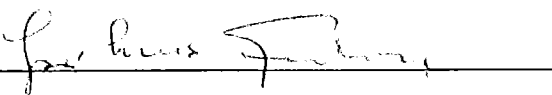
Arq.ta Teresa Vargas - Turismo de Portugal, IP



Dr. Pedro Faria – IGESPAR



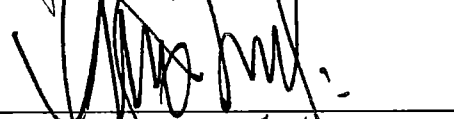
Eng.º José Luís Gonçalves – DRAP-Norte



Arq.to Carlos Fonseca – DRC-Norte



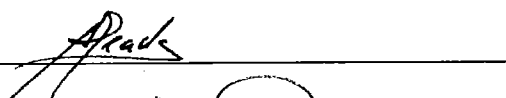
Dr. Vasco Filipe Gonçalves - Estradas de Portugal, SA



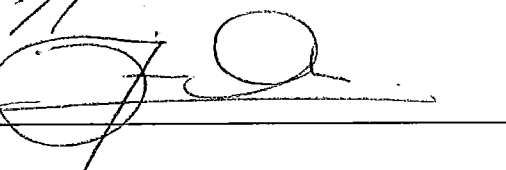
Dr. Vasco Freitas – DR Educação- Norte



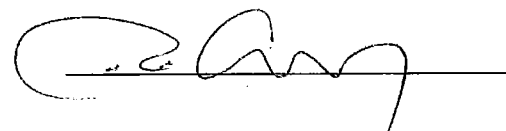
Arq.to António Geada – CM Felgueiras



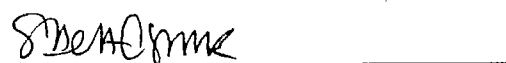
Arq.to Joaquim Canudas – CM de Lousada



Arq.to Paulo Castelo Branco – CM de Guimarães



Arq.ta Sara Cidade – CM de Santo Tirso



ACTA DA 4ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIZELA

ANEXOS

- Anexo 1 - Parecer da CCDR-N sobre a REN (Inf. n.º 315/DOGET/2011)
- Anexo 2 - Parecer do Instituto Geográfico Português
- Anexo 3 - Parecer do Turismo de Portugal, I.P.
- Anexo 4 - Parecer da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.
- Anexo 5 - Parecer da Direcção Regional de Educação do Norte
- Anexo 6 - Parecer do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P.
- Anexo 7 - Parecer das Estradas de Portugal, S.A.
- Anexo 8 - Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.
- Anexo 9 - Parecer do Instituto do Desporto de Portugal, I.P.
- Anexo 10 - Parecer da CCDR-N sobre os diversos elementos do Plano
- Anexo 11 - Parecer da CCDR-N sobre o Relatório Ambiental
- Anexo 12 - Parecer da REFER, EPE



À consideração superior, e em
o meu assento, propendo
que da presente inf. seja da
do encaminhamento a represen-
tante do CCDRN no assump-
tamento da elaboração do
PDM de Vizela (Dra. Graça Faust-
o), em anexo ao Sumário.

A Chefia de Divisão de Ordenamento e Gestão c

Porto, 13.03.11

(Ana Isabel Martins)

~~Dr. João Carlos da~~
~~Secretaria~~

2011.04.14

Mestre

Buena tarde,
Sei' de do modo to enciclopedia
à Q. A. e transmissões da prova
reunida da P.A., e 19 de Abril
Queira
14.04.2011

Informação n.º 375/006E/11 Proc. n.º

Data: Abril 2011

Assunto APRECIACÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS DA DELIMITAÇÃO DA RESERVA
ECOLÓGICA NACIONAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO
PDM DE VIZELA

Refere-se a presente informação à proposta de delimitação da REN do concelho de Vizela, elaborada no âmbito da elaboração do PDM, apresentada em resposta ao n/ parecer emitido em Dezembro de 2010, e às questões discutidas em sede de reunião da Comissão de Acompanhamento.

Para o efeito, foram os seguintes os elementos apresentados:

- Memória Descritiva;
- Planta (I) à escala 1:10 000 com a delimitação da REN em vigor (REN's dos concelhos de Guimarães, Felgueiras e Lousada).

- Planta (1) à escala 1:10 000 com a proposta de delimitação de REN, identificando as exclusões propostas.
- Planta de Ordenamento do PDM.
- Planta da Estrutura Ecológica Municipal.

A Memória Descritiva está, basicamente, organizada em duas partes fundamentais:

- Processo de delimitação (de cada um dos sistemas, e que resulta na proposta de uma REN “Bruta”);
- Propostas de exclusão (onde se identificam as áreas a excluir);

A Metodologia adoptada, com vista à delimitação de cada um dos sistemas a integrar a REN teve por pressupostos as orientações da CCDR e as fontes bibliográficas e bases cartográficas disponíveis, sendo complementada pelos levantamentos de campo necessários e inquérito à população nos casos em que tal se justificou.

A metodologia de delimitação dos sistemas a incluir na REN proposta, mereceu o acordo desta CCDR e o parecer favorável da ARH Norte no domínio das suas competências, tendo resultado na delimitação de 4 sistemas: Leitos dos Cursos de Água, Zonas Ameaçadas pelas Cheias, Áreas de Infiltração Máxima e Áreas com Riscos de Erosão.

Os critérios de delimitação de cada um destes sistemas encontram-se devidamente explicitados na Memória Descritiva, incluindo a sua representação em cartograma.

Aquela delimitação resultou numa proposta de 783,00 hectares de área de REN (medidos sem sobreposição de sistemas), que corresponde a 32,9% da superfície do concelho.

Foram identificadas 10 áreas de exclusão para satisfação das carências habitacionais existentes (E), num total de 14,42 hectares e 5 áreas de exclusão por compromisso (C), num total de 2,16 hectares. Todas as exclusões recaem sobre os sistemas áreas de máxima infiltração e áreas com risco de erosão.

Sobre esta proposta devemos informar o seguinte:

1.- **Exclusões C** – as exclusões C correspondem a áreas efectivamente comprometidas -, as quais se referem a “edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, conjuntos de edificações licenciadas, áreas urbanizadas que integram aglomerados”.

As situações C1, C2, C4 e C5 referem-se a áreas com habitações existentes anteriores ao PDM e a C3 respeita a um equipamento (centro social e paroquial) recente em local não abrangido pela REN em vigor (Lousada).

Concordamos com as exclusões identificadas.

2.- **Exclusões E** – exclusões para satisfação de carências que respeitam “às áreas que coincidem com áreas urbanas previstas no ordenamento do PDM em revisão, ou seja, em que se prevê que venham a integrar o solo urbano e que correspondem de facto a áreas para satisfação a carências existentes e fixação da população nas freguesias de origem”. Sobre estas, e das 10 apresentadas, propõe-se o seguinte:

As exclusões E2, E3, E5, E6, E7, E8, E9 e E10 merecem o nosso total acordo.

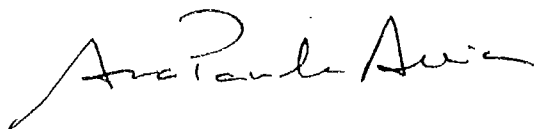
A exclusão E1 merece o nosso acolhimento nos termos apresentados e fundamentados (área sujeita a uma UOPG, e desde que seja devidamente salvaguardada a linha de água que a atravessa).

A exclusão E4 – é aceite, com o acordo da Comissão de Acompanhamento, e nos termos em que é proposta (sujeita a UOPG).

Estas áreas, sujeitas a UOPG, apenas poderão ser ocupadas nos termos previstos e aprovados aquando da elaboração da respectiva unidade operativa.

À Consideração Superior.

Porto, 13 de Abril de 2011





Doc 923959 13 04-2011

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

DSPR - DRFA

*003530507

DSOT

*X. António de Jesus
do Seixal Porto*

2011.04.14

[Signature]

*Recebido o parecer sobre o processo
à C.A. de Reunião do município
de 19.04.2011.*

Ver. 14.04.2011

Exma. Senhora

D^{ra} Célia Ramos

Directora de Serviços de Ordenamento do Território
da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 PORTO

Data: 2011-04-11 N. Ref^a. 71/DSPR-DRFA/2011

V. Ref^a. DSOT/DSIRT P.466760 ID 927201 de 2011-02-28

Assunto: Comissão de Acompanhamento do Plano Director Municipal de Vizela (Processo de Revisão)

Exma. S.^a D.^a Célia Ramos,

Na sequência da apreciação efectuada relativa ao PDM do Município de Vizela vimos informar V. Exa. sobre o seguinte:

1 - Rede Geodésica

- 1.1 - Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) encontram-se devidamente implantados na carta de condicionantes.
- 1.2 - Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projecto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado ao IGP um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção. Relativamente à RINGAP, alerta-se apenas para a necessidade da preservação das marcas de nivelamento.

2 - Cartografia

- 2.1 - No relatório não existe qualquer indicação relativa à cartografia de referência que foi utilizada para geração da carta base, bem como à versão da CAOP (Carta Administrativa Oficial de Portugal) que foi utilizada.
- 2.2 - A cartografia de referência continua a não ser oficial nem homologada, conforme art^o 3^o do Decreto Regulamentar n^o 10/2009, de 29 de Maio, nem mesmo homologável, dado que a empresa EDINFOR não possuía alvará para exercer actividades de produção de cartografia.

- 2.3 - Nenhuma das peças gráficas apresentadas contém a informação necessária para a satisfação dos requisitos estipulados nos nºs 5 e 6 do art.º 6º e no nº 1 do art.º 7º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de Maio.
- 2.4 - Nas várias peças gráficas não estão implantadas as respectivas coordenadas referentes à quadrícula implantada.
- 2.5 - A Carta de Enquadramento designada por "G145-03-EnqReg-R01.pdf" apresenta anomalia grave dado que utilizando como cartografia de referência a carta oficial 1:25 000 do Instituto Geográfico do Exército, indica na sua legenda a utilização de um Sistema de Georreferência que não lhe corresponde, além de dizer que o seu proprietário é a EDINFOR.

3 - Limites Administrativos

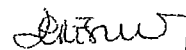
- 3.1 - Os limites administrativos das Freguesias do Município de Vizela, representados na CAOP 2010 têm origem num Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA), realizado pelo IGP, respeitante a todas as freguesias do Município e cujo relatório final data de 2003. Estes limites mantêm-se inalterados desde a CAOP V2.0, publicada em meados de 2003.
- 3.2 - Apesar dos esforços efectuados, não houve acordo na totalidade dos troços entre algumas freguesias, as quais constam de listagem indicada no parecer anterior, pelo que o seu limite foi considerado como provisório, até que as partes cheguem ao desejado acordo.
- 3.3 - Após a análise dos elementos que fazem parte do suporte digital enviado, constata-se que as peças desenhadas contêm representados os limites do Município e das Freguesias do Município e os que mesmos são identificados na legenda como sendo limites da CAOP 2008.
- 3.4 - Como as referidas plantas não se encontram em formato vectorial nem o relatório apresenta qualquer referência a este assunto, não é possível comparar convenientemente os limites administrativos que estão introduzidos nas cartas com os da versão da CAOP nelas referida, tendo como agravante o facto de a base cartográfica utilizada estar no Sistema de Referência Hayford-Gauss – Datum73 e a versão da CAOP de 2008 estar no Sistema de referência ETRS89-PT/TM06.

Mais informo V. Exa que:

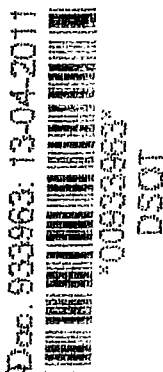
- O parecer do IGP será manterá desfavorável enquanto não estiverem cumpridas as questões de carácter legal que atrás se referem;
- O IGP se fará representar na Reunião Plenária a realizar no dia 19 de Abril, conforme mencionado no Vosso ofício em epígrafe, por intermédio do Eng.º João Cordeiro Fernandes.

Com os melhores cumprimentos, .

A Directora dos Serviços
de Planeamento e Regulação



Luisa Esmeriz



Exm^a. Senhora
Dr^a. Célia Ramos
Directora de Serviços de Ordenamento
do Território
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 PORTO

N/ Ref^a 2011.SAI.7788/DQO/DOT
Proc^o. 14.01.9/288

12. ABR 2011

ASSUNTO: Revisão do PDM de Vizela - 4^a Reunião Plenária da Comissão
de Acompanhamento

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da
Informação de Serviço deste Instituto, com o nº DQO/DOT/2011.INT.4593, bem
como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos *officinal*

A Directora Coordenadora da Direcção
da Qualificação e da Oferta



Maria Fernanda Vara (Arqt^a.)

C/c C.M. de Vizela

Em anexo: o mencionado

/fv



Informação de serviço nº DQO/DOT 2011.I.4593

Processo: 14.01.09/288

Assunto: Revisão do Plano Director Municipal de Vizela

Visto. Concorde.

Face ao exposto na presente informação de serviço, verifica-se que foram introduzidas algumas das observações formuladas no nosso anterior parecer, mantendo-se, no entanto, a opção de delimitar dois espaços de ocupação turística no espaço rural, bem como a exigência de dotação de estacionamento público nos estabelecimento hoteleiros.

Nestes termos reiteram-se as observações anteriormente expressas, no que tange:

- À estratégia de edificabilidade em solo rural, por entendermos que a mesma deve procurar, desde já, acomodar-se às normas orientadoras contidas na proposta do PROT Norte, relativamente ao princípio da não delimitação concreta de áreas de aptidão turística. De facto, embora este plano não se encontre ainda aprovado, a estratégia para o sector do turismo no solo rural aconselha uma abordagem menos dirigista, através da não localização de áreas turísticas em solo rural (com excepção daquelas previstas em PEOT), privilegiando a definição de regras para a instalação de empreendimentos em solo rural, estratégia que é consensual e transversal aos PROT já publicados.
- À exigência de dotação de estacionamento público preconizada para o caso dos estabelecimentos hoteleiros, que se considera exagerada, uma vez que a dotação prevista de estacionamento privativo visa assegurar a procura expectável para os empreendimentos.
- À necessidade de harmonização da abordagem do sector do turismo nas várias categorias de solo urbano, sob pena de suscitar dúvidas de interpretação na fase de gestão do plano.

Alerta-se igualmente que no art.º 28, ponto 3c) deve ser acrescentado o Turismo de Habitação, tal como referido no ponto 2.2.2 do parecer técnico que antecede.

Transmita-se o presente parecer à CCDR Norte, com conhecimento à Câmara Municipal de Vizela.

Maria Fernanda Vara
Directora Coordenadora da
Qualificação da Oferta
(por subdelegação de competências,
Despacho nº INT/2011/1002, de 2011.01.27)

Lisboa, 11 de Abril de 2011

Parecer:

Despacho:

Informação de Serviço DQO/DOT nº INT.2011.4593

Data: 8 de Abril de 2011

Assunto: Revisão do PDM de Vizela

Requerente: CCDR Norte

Processo n.º 14.01.9/288

1. INTRODUÇÃO

1.1

A presente informação surge na sequência do ofício recebido da CCDR Norte (com o registo de entrada nº 2010.E.14686, de 30 de Março), convocando para a 4ª reunião plenária da CA do PDM de Vizela, cujo ponto único da agenda é a apreciação final da proposta de plano.

Foram recebidos elementos em base digital, incluindo o Relatório da Proposta, Relatório Ambiental, Regulamento e um conjunto de peças desenhadas entre as quais, as plantas de ordenamento (qualificação funcional e qualificação operativa) e a planta de condicionantes.

1.2 ANTECEDENTES

O último parecer elaborado ao presente PDM, (informação INT.2011.500, com despacho de 19 de Janeiro) considerou haver necessidade de complementar e rectificar alguns aspectos relativos à proposta de plano, referentes por exemplo, à dotação de estacionamento ou à instalação de TER e TH em solo rural, alertando-se ainda para que a estratégia de edificabilidade me solo rural deveria

seguir as orientações da proposta do PROT Norte (embora este plano não se encontre ainda aprovado).

Já antes tinha sido elaborado parecer à fase de caracterização e diagnóstico (informação 2009.I.8916, com despacho de 30 de Setembro) de conclusão favorável condicionada à correcção e actualização das questões referentes à caracterização da oferta de alojamento turístico e ponderação de alguns aspectos então expostos. Não foram recebidos novos elementos referentes a essa fase, pelo que se mantêm as questões referidas nesse parecer.

2. APRECIACÃO

2.1

As alterações feitas no relatório da proposta, não têm significado particular para o sector do turismo.

Mantém-se a opção de delimitar dois espaços de ocupação turística, localizados junto a áreas de interesse turístico, já parcialmente equipadas com estruturas de recreio e lazer, não se encontrando nenhuma nota às observações elaboradas no anterior parecer, no que concerne a uma abordagem mais estratégica, sem delimitação de áreas turísticas em solo rural.

Nas peças desenhadas foram corrigidos os lapsos indicados, encontrando-se as UOPGs identificadas e descritas no regulamento, embora não constem na legenda da planta de ordenamento – qualificação operativa.

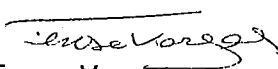
2.2 REGULAMENTO

2.2.1. Foram corrigidos e desenvolvidos os aspectos regulamentares referidos na anterior informação, excepto no que toca à observação relativa à indicação de uma percentagem acrescida para estacionamento público nos estabelecimentos hoteleiros (anterior alínea c), cuja anotação se mantém, pelo que se transcreve de seguida): “no art. 31, nº6, alínea e), que respeita à indicação de mais 20% dos lugares privados dos estabelecimentos hoteleiros, para estacionamento público. No caso dos empreendimentos turísticos, ao contrário de outro tipo de serviços, esta obrigatoriedade não fará sentido, uma vez que os utentes destes empreendimentos, correspondem de facto, na maioria, ao público que os frequenta.”

2.2.2. Refira-se ainda, que no art. 28, ponto 3.c), se deverá acrescentar os empreendimentos de Turismo de Habitação, que, sendo igualmente previstos nestes aglomerados rurais (no ponto 2 do mesmo artigo), à semelhança do Turismo em Espaço Rural nas modalidades de casas de campo e agro-turismo, também só são passíveis de instalar em preexistências, sendo aconselhável o estabelecimento do parâmetro de ampliação contemplado neste artigo.

3. CONCLUSÃO

No âmbito das competências do Turismo de Portugal (DL n° 39/2008 de 7 de Março, art. 21, n° 2 b), propõe-se **parecer favorável condicionado** ao referido no ponto 2.2.2. desta informação. Mantém-se ainda o condicionamento (exposto na informação INT.2009.I.8916, de 30 de Setembro), à correcção e actualização das questões referentes à caracterização da oferta de alojamento turístico.


Teresa Vargás, arq.

PDM Vizela

Proc.º 1015/09

19 abril 2011

1. A proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Vizela merece parecer favorável. Ainda assim nos pontos seguintes indicam-se alguns aspetos que poderão ser melhorados.

2. Regulamento

2.1 artº5-1-a) (2ª parte): não se pode generalizar em regulamento a "declaração de interesse publico"; a preocupação deve centrar-se no PDM para este não inviabilizar a ação pretendida.

2.2 artº 7-1-a) – iii os recursos geológicos não são recursos hídricos

2.3 art.º 54-1 (no fim) sugiro que se retire "conhecida"; no relatório indicar-se-á como foi determinada.

2.4 art.º 54-2 Desde que correspondam a situações de colmatção e que não formem um continuo construido que impeça o retorno das águas.

2.5 art.º 54-2 pode ser util introduzir, tambem como exceção,um texto do género para acautelar a realização de infraestruturas: *Mediante autorização da entidade responsável pelos recursos hídricos, podem ser autorizadas nas margens e leitos dos cursos de água, obras hidráulicas, incluindo obras de consolidação e proteção, captação e rejeição (infraestruturas de saneamento básico), instalação de travessias aéreas ou subterrâneas e ecovias*

2.6 aert.º 75 dadas as características da área abrangida pela UOPG carece de explicação a previsão de áreas residenciais.

3. Outros aspetos

4.1 relatório pag.29 o DL 468/71 encontra-se revogado desde 2005; deve citar-se fundamentalmente as Leis nº 54/2005 e 58/2005.

4.2 não se vê grande interesse, dada a escala do trabalho, a marcação das margens: (1) não tem leitura, (2) não é exaustivo; em rigor todo o talvegue tem associada uma servidão nos termos da legislação sobre recursos hídricos;

4.3 Linhas de água entubadas e canalizadas: embora possa sair fora do âmbito do PDM é de toda a utilidade manter o seu levantamento atualizado (com caraterísticas, possível evolução, etc)

O representante da ARH Norte

António Carlos da Costa Pinto Ferreira



**Parecer da DREN sobre o PDM de Vizela – Relatório, enviado pela CCDRN
através do Offício DSOT/DSIRT P. 466760 ID 927201, de 28.03.2011**

Considerando o actual conteúdo documental (escrito e desenhado), bem como o nosso parecer datado de 29 de Setembro de 2009.

Considerando que a **Carta Educativa** é o instrumento de planeamento e ordenamento prospectivo dos edifícios e equipamentos educativos a localizar no concelho, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, espera-se um nível de informação mais pormenorizado relativamente à articulação entre as propostas da Carta Educativa e os principais eixos de desenvolvimento perseguidos no PDM. Deste modo, a referência ao documento prospectivo Carta Educativa deverá desagregar-se, se necessário, em PU, PP e, eventualmente, em UOPG.

Considerando que a **Carta Educativa** do Município de Vizela consta do Regulamento de revisão do PDM, conforme estipula a legislação vigente (DL n.º 7/2003, 15 de Janeiro, Art.º 10º), a DREN **dá parecer favorável a esta proposta de revisão**, sem prejuízo das seguintes recomendações:

- Nos estudos de caracterização do território de Vizela, a DREN reitera a inclusão, no âmbito das peças desenhadas, de uma Carta de Equipamentos actualizada, com uma escala de pormenor desagregada à freguesia.

*A' Ampelões da
Sexta-feira
20.04.2011
T.C. Gonçalves 20.04.2011*

Exma Senhora
Dra Célia Ramos
Directora de Serviços de Ordenamento do
Território
CCDRn - Comissão de Coordenação
Desenvolvimento Regional Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

S/ Referência
927201

S/ Comunicação
28-03-2011

N/ Referência
S/2011/2117

Data
15-04-2011

Assunto Parecer sobre a Proposta de Revisão do PDM de Vizela

Encontrando-se o Plano Director Municipal (PDM) de Vizela em processo de revisão e estando o Instituto das Infra-Estruturas Rodoviárias, IP (InIR) representado na respectiva Comissão de Acompanhamento (Aviso n.º 633/2011 publicado no Diário da República n.º 5, 2.ª Série, de 7 de Janeiro) vimos, na sequência do Ofício n.º ID927201, de 28-03-2011, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), pronunciar-nos acerca da proposta do PDM de Vizela, disponibilizada para análise por via do mesmo ofício.

Esclarecemos que a análise realizada incidiu exclusivamente nos aspectos relacionados com as infra-estruturas rodoviárias integradas na Rede Nacional.

Nota Prévia

Em 2007, deu-se uma alteração substancial da intervenção e do papel do Estado no sector rodoviário, tendo sido definido um novo modelo de gestão e financiamento que, modificando profundamente a relação do Estado com a Administração Rodoviária, se consubstanciou na criação e atribuição a um instituto público (Instituto das Infra-Estruturas Rodoviárias) das funções de regulação, de fiscalização e de representação do Estado como Concedente e na criação de uma sociedade anónima de capitais públicos (EP - Estradas de Portugal, SA, que resultou da transformação de uma entidade pública empresarial, a EP - Estradas de Portugal, EPE), com quem o Estado estabeleceu um Contrato de Concessão, para doravante a designar como concessionária geral da Rede Rodoviária Nacional (RRN).

A Concessão atribuída à EP tem por objecto o financiamento, conservação, exploração, requalificação e alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional (RRN) e, ainda, a concepção, projecto, construção, financiamento, conservação, exploração, requalificação e

alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional Futura (Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de Maio, que altera e republica as Bases da Concessão EP).

Assim, neste novo modelo de gestão e financiamento do sector rodoviário, as competências da EP encontram-se circunscritas às infra-estruturas rodoviárias que integram o objecto da concessão que lhe foi atribuída pelo Estado, deixando de ter competências próprias ou de representação do Estado nos Contratos de Concessão vigentes, como sucedia no âmbito da extinta EP - Estradas de Portugal, EPE (designadamente, Concessões SCUT Beira Interior, Algarve, Interior Norte, Norte Litoral, Beiras Litoral e Alta, Grande Porto e Costa de Prata, e Concessões Brisa, Oeste, Norte, Litoral Centro, Grande Lisboa, Douro Litoral, Túnel do Marão e Travessias do Tejo - com excepção para alguns aspectos relacionados com a Ponte 25 de Abril), sendo doravante essas competências exercidas pelo InIR, que é também o organismo de supervisão, de regulamentação e de fiscalização do sector rodoviário, à jurisdição do qual a EP está sujeita (Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 132/2008, de 21 de Julho).

Análise da Proposta de PDM

A análise dos elementos apresentados suscitam os comentários apresentados nos parágrafos seguintes:

1. Hierarquia da Rede Viária

No que se refere à Hierarquia da Rede Viária, tratada no capítulo "3. Solo Urbano ou Solo Rural" (pags 25-26) do Relatório, regista-se que:

- a) Tendo sido adoptada uma hierarquia do "tipo funcional", aquele documento não integra uma descrição das funções previstas para cada nível hierarquico que permita a apreensão clara do papel que se pretende atribuir a cada um deles, por parte de qualquer cidadão que venha, no futuro, a consultar este PDM. Com efeito, este documento não integra sequer uma descrição da hierarquia da rede viária, remetendo para a Planta de Ordenamento – Qualificação Funcional;
- b) De acordo com o Artº 45º do Regulamento, a hierarquia da rede viária contempla dois níveis principais: Rede de carácter nacional e Rede de carácter

intermunicipal / municipal, que por sua vez se subdivide em 3 níveis. Constatase, contudo, que a designação adoptada nas peças desenhadas para a Rede de carácter intermunicipal/municipal não é consentânea com a anterior na medida em que consiste apenas em "Rede Municipal";

- c) A proposta apresentada prevê a integração das Estradas Nacionais no nível correspondente a "vias intermunicipais/municipais – vias de distribuição principal". Ora, tendo sido adoptada uma hierarquia do tipo funcional e tendo pelo menos algumas daquelas vias, cumulativamente, funções de acessibilidade nacional, não se considera adequada a sua inclusão no nível acima mencionado. Aliás, esta classificação exigiria uma análise profunda da rede rodoviária que não foi presente para análise ao InIR, e portanto, não se encontra fundamentada. Adicionalmente, encontrando-se previsto um nível correspondente à Rede Rodoviária Nacional não se encontra qualquer justificação para que as referidas infra-estruturas se situem fora do nível que lhes corresponde;
- d) Para além de não ser conceptualmente justificável, a inclusão das Estradas Nacionais no nível hierárquico correspondente ao das vias "intermunicipais /municipais" tem o inconveniente de prever características geométricas, nomeadamente no que se refere à largura das bermas ($\geq 2,20$ m) incoerentes com as previstas na Norma de Traçado da ex-JAE, que até à data continua em vigor.

Deste modo considera-se necessário proceder à revisão da Hierarquia da Rede Viária considerando a integração das estradas nacionais no nível correspondente a Rede de Carácter Nacional, que poderá ser dividido em dois níveis (Auto-Estradas e Estradas Nacionais) e remetendo as suas características técnicas e operacionais para as Normas de Projecto aprovadas pela Autoridade Nacional Rodoviária que se encontrarem em vigor.

Esta alteração deverá assim ser reflectida no Relatório, Regulamento e Planta de Condicionantes.

2. Zonas de servidão "Non Aedificandi"

Relativamente às zonas de servidão "non aedificandi" verifica-se que a planta de condicionantes prevê para a Rede de Carácter Nacional, que actualmente é constituída exclusivamente pela Auto-Estrada A11, uma faixa de 50 m. Por outro lado, o ponto "IV – Condicionantes Legais – Rodovias" do Relatório aponta as zonas de servidão non aedificandi estabelecidas no D.L. nº 13/94, de 15 de Janeiro, para IP, IC e OE.

Contudo, no caso particular da A11, embora o mesmo se desenvolva no corredor do IP9, o respectivo regime de servidão non aedificandi é regulado pelo Decreto-Lei nº 248-A/99, publicado no Diário da República nº 155, 1ª série, de 6 de Julho, que prevê na alínea b) do seu Artº 4º:

"A partir da aprovação da planta parcelar do projecto de execução, os limites fixados pelas alíneas d) e e) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 13/71, de 23 de Janeiro, passarão a ser os seguintes:

Edifícios a menos de 40 m a contar do limite definitivo previsto das plataformas das auto-estradas, dos ramos dos nós e dos ramais de acesso e ainda das praças de portagem e das zonas de serviço, e nunca a menos de 20 m da zona da auto-estrada;

Instalações de carácter industrial, nomeadamente fábricas, garagens, armazéns, restaurantes, hotéis e congéneres e, bem assim, igrejas, recintos de espectáculos, matadouros e quartéis de bombeiros, a menos de 70 m a contar dos limites da plataforma considerados na alínea anterior e nunca a menos de 50 m da auto-estrada."

Esclarece-se que, do parágrafo anterior, deve entender-se 50 m da zona da auto-estrada.

O articulado acima transcrito e, bem assim o respectivo esclarecimento, deverá integrar o ponto "IV – Condicionantes Legais", na parte relativa a Rodovias, devendo, ser corrigida a Planta de Condicionantes, em conformidade. Considera-se ainda essencial a integração de um Artigo no Regulamento que explicita as diferentes zonas de servidão "non aedificandi" envolvidas.

Constatando-se, por outro lado que no mesmo ponto do Relatório, as Estradas Nacionais desclassificadas são designadas como "antigas estradas nacionais" e que para as mesmas é referido que, "(...) enquanto não for publicado o diploma regulamentador da rede municipal – é aplicável o disposto na Lei 2037, de 19 de Agosto de 1949 (...)", esclarece-se que, as referidas

estradas enquanto não forem entregues à Autarquia, encontrar-se-ão sujeitas a um regime de servidão independente do que rege a rede municipal pelo que aquela referência deverá ser retirada. Por ser incorrecta a designação de "antigas estradas nacionais", a mesma deverá ser substituída por "Estradas Nacionais desclassificadas" ou por "Rede Nacional desclassificada".

3. Ligação à Auto-Estrada A11

No que toca à nova ligação ao Nó de Revinhade da Auto-Estrada A11, prevista nesta revisão do PDM, há a esclarecer que o PRN 2000 não prevê a execução de qualquer nova ligação à Auto-Estrada A11 pelo que a Administração Central, independentemente da actual conjuntura económica, não pode assumir tal compromisso.

Neste quadro, constatando-se que o Programa de Execução da proposta do PDM prevê que a referida ligação seja financiada pela Administração Central, a manter-se a intenção de realizar a referida infra-estrutura, e a menos que esta situação seja alterada no âmbito da revisão do PRN ,a mesma deverá ser financiada pelas Autarquias envolvidas. Assim sendo o Programa de Execução deverá ser alterado prevendo o financiamento pelas autarquias envolvidas.

4. EN 106

No que se refere à EN 106, constata-se que a mesma se encontra representada na planta 05 – Rede Viária – Situação Actual, como Estrada Municipal desde a EN 105 até ao cruzamento com um Caminho Municipal cujo número não é apresentado, localizada imediatamente a Sul do entroncamento da EN 207-1 com a EN 106. Atendendo a que a EN 106 foi entregue à Autarquia apenas entre os Kms 1,300 e 4,577 a referida planta deverá ser corrigida, de modo a representar a restante extensão como Estrada Nacional.

Para além do acima apontado, verifica-se Relativamente à representação da EN 106 verifica-se incoerência entre as plantas nºs 03 – Enquadramento Regional e 05 – Rede Viária – Situação Actual, já que na primeira a mesma se encontra integralmente representada como Estrada Nacional, enquanto na segunda, aquela estrada aparece parcialmente representada como Estrada Municipal.

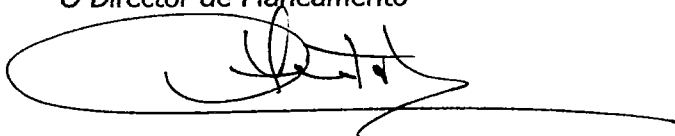
As referidas plantas deverão assim ser rectificadas e compatibilizadas, tendo em conta os factores acima apontados.

Conclusão

O InIR considera que a proposta de PDM se encontra em condições de merecer o parecer favorável deste Organismo, condicionado à correcção dos aspectos apontados nos parágrafos 1 a 4 do presente parecer.

Com os melhores cumprimentos,

O Director de Planeamento

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop followed by several vertical strokes and a long horizontal line extending to the right.

Carlos Leitão

*A. Amadeo da
Seixal*
20.04.20
T.C. Gonçalves
21.04.2011

Exma Senhora
Dra Célia Ramos
Directora de Serviços de Ordenamento do
Território
CCDRn - Comissão de Coordenação
Desenvolvimento Regional Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

S/ Referência
927201

S/ Comunicação
28-03-2011

N/ Referência
S/2011/2117

Data
15-04-2011

Assunto Parecer sobre a Proposta de Revisão do PDM de Vizela

Encontrando-se o Plano Director Municipal (PDM) de Vizela em processo de revisão e estando o Instituto das Infra-Estruturas Rodoviárias, IP (InIR) representado na respectiva Comissão de Acompanhamento (Aviso n.º 633/2011 publicado no Diário da República n.º 5, 2.ª Série, de 7 de Janeiro) vimos, na sequência do Ofício n.º ID927201, de 28-03-2011, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), pronunciar-nos acerca da proposta do PDM de Vizela, disponibilizada para análise por via do mesmo ofício.

Esclarecemos que a análise realizada incidiu exclusivamente nos aspectos relacionados com as infra-estruturas rodoviárias integradas na Rede Nacional.

Nota Prévia

Em 2007, deu-se uma alteração substancial da intervenção e do papel do Estado no sector rodoviário, tendo sido definido um novo modelo de gestão e financiamento que, modificando profundamente a relação do Estado com a Administração Rodoviária, se consubstanciou na criação e atribuição a um instituto público (Instituto das Infra-Estruturas Rodoviárias) das funções de regulação, de fiscalização e de representação do Estado como Concedente e na criação de uma sociedade anónima de capitais públicos (EP - Estradas de Portugal, SA, que resultou da transformação de uma entidade pública empresarial, a EP - Estradas de Portugal, EPE), com quem o Estado estabeleceu um Contrato de Concessão, para doravante a designar como concessionária geral da Rede Rodoviária Nacional (RRN).

A Concessão atribuída à EP tem por objecto o financiamento, conservação, exploração, requalificação e alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional (RRN) e, ainda, a concepção, projecto, construção, financiamento, conservação, exploração, requalificação e

alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional Futura (Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de Maio, que altera e republica as Bases da Concessão EP).

Assim, neste novo modelo de gestão e financiamento do sector rodoviário, as competências da EP encontram-se circunscritas às infra-estruturas rodoviárias que integram o objecto da concessão que lhe foi atribuída pelo Estado, deixando de ter competências próprias ou de representação do Estado nos Contratos de Concessão vigentes, como sucedia no âmbito da extinta EP - Estradas de Portugal, EPE (designadamente, Concessões SCUT Beira Interior, Algarve, Interior Norte, Norte Litoral, Beiras Litoral e Alta, Grande Porto e Costa de Prata, e Concessões Brisa, Oeste, Norte, Litoral Centro, Grande Lisboa, Douro Litoral, Túnel do Marão e Travessias do Tejo - com excepção para alguns aspectos relacionados com a Ponte 25 de Abril), sendo doravante essas competências exercidas pelo InIR, que é também o organismo de supervisão, de regulamentação e de fiscalização do sector rodoviário, à jurisdição do qual a EP está sujeita (Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 132/2008, de 21 de Julho).

Análise da Proposta de PDM

A análise dos elementos apresentados suscitam os comentários apresentados nos parágrafos seguintes:

1. Hierarquia da Rede Viária

No que se refere à Hierarquia da Rede Viária, tratada no capítulo "3. Solo Urbano ou Solo Rural" (pags 25-26) do Relatório, regista-se que:

- a) Tendo sido adoptada uma hierarquia do "tipo funcional", aquele documento não integra uma descrição das funções previstas para cada nível hierarquico que permita a apreensão clara do papel que se pretende atribuir a cada um deles, por parte de qualquer cidadão que venha, no futuro, a consultar este PDM. Com efeito, este documento não integra sequer uma descrição da hierarquia da rede viária, remetendo para a Planta de Ordenamento – Qualificação Funcional;
- b) De acordo com o Artº 45º do Regulamento, a hierarquia da rede viária contempla dois níveis principais: Rede de carácter nacional e Rede de carácter

intermunicipal / municipal, que por sua vez se subdivide em 3 níveis. Constatase, contudo, que a designação adoptada nas peças desenhadas para a Rede de carácter intermunicipal/municipal não é consentânea com a anterior na medida em que consiste apenas em "Rede Municipal";

- c) A proposta apresentada prevê a integração das Estradas Nacionais no nível correspondente a "vias intermunicipais/municipais – vias de distribuição principal". Ora, tendo sido adoptada uma hierarquia do tipo funcional e tendo pelo menos algumas daquelas vias, cumulativamente, funções de acessibilidade nacional, não se considera adequada a sua inclusão no nível acima mencionado. Aliás, esta classificação exigiria uma análise profunda da rede rodoviária que não foi presente para análise ao InIR, e portanto, não se encontra fundamentada. Adicionalmente, encontrando-se previsto um nível correspondente à Rede Rodoviária Nacional não se encontra qualquer justificação para que as referidas infra-estruturas se situem fora do nível que lhes corresponde;
- d) Para além de não ser conceptualmente justificável, a inclusão das Estradas Nacionais no nível hierárquico correspondente ao das vias "intermunicipais /municipais" tem o inconveniente de prever características geométricas, nomeadamente no que se refere à largura das bermas ($\geq 2,20$ m) incoerentes com as previstas na Norma de Traçado da ex-JAE, que até à data continua em vigor.

Deste modo considera-se necessário proceder à revisão da Hierarquia da Rede Viária considerando a integração das estradas nacionais no nível correspondente a Rede de Carácter Nacional, que poderá ser dividido em dois níveis (Auto-Estradas e Estradas Nacionais) e remetendo as suas características técnicas e operacionais para as Normas de Projecto aprovadas pela Autoridade Nacional Rodoviária que se encontrarem em vigor.

Esta alteração deverá assim ser reflectida no Relatório, Regulamento e Planta de Condicionantes.

2. Zonas de servidão "Non Aedificandi"

Relativamente às zonas de servidão "non aedificandi" verifica-se que a planta de condicionantes prevê para a Rede de Carácter Nacional, que actualmente é constituída exclusivamente pela Auto-Estrada A11, uma faixa de 50 m. Por outro lado, o ponto "IV – Condicionantes Legais – Rodovias" do Relatório aponta as zonas de servidão non aedificandi estabelecidas no D.L. nº 13/94, de 15 de Janeiro, para IP, IC e OE.

Contudo, no caso particular da A11, embora o mesmo se desenvolva no corredor do IP9, o respectivo regime de servidão non aedificandi é regulado pelo Decreto-Lei nº 248-A/99, publicado no Diário da República nº 155, 1ª série, de 6 de Julho, que prevê na alínea b) do seu Artº 4º:

"A partir da aprovação da planta parcelar do projecto de execução, os limites fixados pelas alíneas d) e e) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 13/71, de 23 de Janeiro, passarão a ser os seguintes:

Edifícios a menos de 40 m a contar do limite definitivo previsto das plataformas das auto-estradas, dos ramos dos nós e dos ramais de acesso e ainda das praças de portagem e das zonas de serviço, e nunca a menos de 20 m da zona da auto-estrada;

Instalações de carácter industrial, nomeadamente fábricas, garagens, armazéns, restaurantes, hotéis e congéneres e, bem assim, igrejas, recintos de espectáculos, matadouros e quartéis de bombeiros, a menos de 70 m a contar dos limites da plataforma considerados na alínea anterior e nunca a menos de 50 m da auto-estrada."

Esclarece-se que, do parágrafo anterior, deve entender-se 50 m da zona da auto-estrada.

O articulado acima transcrito e, bem assim o respectivo esclarecimento, deverá integrar o ponto "IV – Condicionantes Legais", na parte relativa a Rodovias, devendo, ser corrigida a Planta de Condicionantes, em conformidade. Considera-se ainda essencial a integração de um Artigo no Regulamento que explicita as diferentes zonas de servidão "non aedificandi" envolvidas.

Constatando-se, por outro lado que no mesmo ponto do Relatório, as Estradas Nacionais desclassificadas são designadas como "antigas estradas nacionais" e que para as mesmas é referido que, "(...) enquanto não for publicado o diploma regulamentador da rede municipal – é aplicável o disposto na Lei 2037, de 19 de Agosto de 1949 (...)", esclarece-se que, as referidas

estradas enquanto não forem entregues à Autarquia, encontrar-se-ão sujeitas a um regime de servidão independente do que rege a rede municipal pelo que aquela referência deverá ser retirada. Por ser incorrecta a designação de "antigas estradas nacionais", a mesma deverá ser substituída por "Estradas Nacionais desclassificadas" ou por "Rede Nacional desclassificada".

3. Ligação à Auto-Estrada A11

No que toca à nova ligação ao Nó de Revinhade da Auto-Estrada A11, prevista nesta revisão do PDM, há a esclarecer que o PRN 2000 não prevê a execução de qualquer nova ligação à Auto-Estrada A11 pelo que a Administração Central, independentemente da actual conjuntura económica, não pode assumir tal compromisso.

Neste quadro, constatando-se que o Programa de Execução da proposta do PDM prevê que a referida ligação seja financiada pela Administração Central, a manter-se a intenção de realizar a referida infra-estrutura, e a menos que esta situação seja alterada no âmbito da revisão do PRN ,a mesma deverá ser financiada pelas Autarquias envolvidas. Assim sendo o Programa de Execução deverá ser alterado prevendo o financiamento pelas autarquias envolvidas.

4. EN 106

No que se refere à EN 106, constata-se que a mesma se encontra representada na planta 05 – Rede Viária – Situação Actual, como Estrada Municipal desde a EN 105 até ao cruzamento com um Caminho Municipal cujo número não é apresentado, localizada imediatamente a Sul do entroncamento da EN 207-1 com a EN 106. Atendendo a que a EN 106 foi entregue à Autarquia apenas entre os Kms 1,300 e 4,577 a referida planta deverá ser corrigida, de modo a representar a restante extensão como Estrada Nacional.

Para além do acima apontado, verifica-se Relativamente à representação da EN 106 verifica-se incoerência entre as plantas nºs 03 – Enquadramento Regional e 05 – Rede Viária – Situação Actual, já que na primeira a mesma se encontra integralmente representada como Estrada Nacional, enquanto na segunda, aquela estrada aparece parcialmente representada como Estrada Municipal.

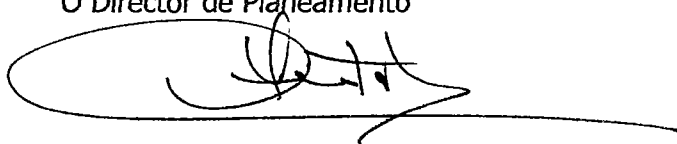
As referidas plantas deverão assim ser rectificadas e compatibilizadas, tendo em conta os factores acima apontados.

Conclusão

O InIR considera que a proposta de PDM se encontra em condições de merecer o parecer favorável deste Organismo, condicionado à correcção dos aspectos apontados nos parágrafos 1 a 4 do presente parecer.

Com os melhores cumprimentos,

O Director de Planeamento

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop on the left and several vertical strokes on the right, followed by a long horizontal line extending to the right.

Carlos Leitão

*A Consideração da
Senhora Diretora*

Delegação Regional de Braga

Rua do Castelo
4704-509 Braga - Portugal
Tel.: +351 253 609 600 / Fax: +351 253 619 623
email: drbrg@estradas.pt

Exm^a Senhora

Directora dos Serviços de Ordenamento do
Território
CCDRN

Rua Rainha D. Estefânia, 251

4150-304 PORTO

2011.04.18

[Handwritten signature]

chissee
18.04.2011

Sua Referência:
DSOT/DSIRT-
927201

Sua Comunicação de:
28/03/2011

Nossa referência:
1116/2011/DRBRG

Antecedente:
32607/11

Saída:

Data:
2011-04-15

Assunto: PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIZELA

4ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Relativamente ao ofício acima indicado, referente ao assunto em epígrafe, importa referir que, da análise efectuada aos documentos disponibilizados, no que concerne às vias que integram o Plano Rodoviário Nacional, resulta a necessidade de esclarecer questões relacionadas com compatibilização de plantas, hierarquia da rede viária e zona de protecção à estrada.

Assim, da avaliação efectuada à proposta do PDM supra referido, cumpre-me informar V. Ex.^a que o mesmo se encontra em condições de merecer aprovação, ficando o mesmo condicionado às alterações constantes do relatório composto por 5 páginas, que se anexa.

Com os melhores cumprimentos

O Director da Delegação Regional

[Handwritten signature]
(Vasco Gonçalves, Dr)

(DD/MU)

Delegação Regional de Braga
Rua do Castelo
4704-509 Braga - Portugal
Tel.: +351 253 609 600 / Fax: +351 253 619 623
email: drbrg@estradas.pt

Parte Escrita

Relatório

III – OPÇÕES/PROPOSTAS DO PLANO

3. SOLO URBANO OU SOLO RURAL

3.1. Rede viária (página 25)

onde se lê:

A hierarquia da rede viária estabelecida na Planta de Ordenamento – Qualificação Funcional, decorre da função que as vias desempenham ou se pretende venham a desempenhar, salientando-se as vias de distribuição principal, apoiada nos troços das actuais e antigas estradas nacionais, designadamente EN101-3, EN106 e EN207-1 e das EM512 e EM513 (Via intermunicipal) e ainda alguns troços de vias não classificadas e que, globalmente, constituem a estrutura de circulação base na qual se apoiam as vias e artérias de hierarquia inferior.

deve ler-se

A hierarquia da rede viária estabelecida na Planta de Ordenamento – Qualificação Funcional, decorre da função que as vias desempenham ou se pretende venham a desempenhar, salientando-se as vias de carácter Nacional (A11, EN101-3, EN106 e EN207-1), vias de distribuição principal, apoiada nos troços das estradas desclassificadas, designadamente EN 207-1 (entre o km 9+800 e o km 11+450) e das EM512 e EM513 (Via intermunicipal) e ainda alguns troços de vias não classificadas e que, globalmente, constituem a estrutura de circulação base na qual se apoiam as vias e artérias de hierarquia inferior.

onde se lê:

No solo urbano, independentemente da hierarquia, respeitam-se os alinhamentos dominantes estabelecidos pelas construções existentes, os definidos pela Câmara Municipal ou previstos em Plano de Pormenor. Nas vias a executar terão que ser construídos, em ambas as margens da faixa de rodagem, passeios pavimentados, de largura variável em função do tipo de utilização, nunca inferior a 3,0 ou 2,25 metros, consoante tenha ou não arborização, que apenas se admite não contemplada em casos devidamente justificados.

deve ler-se

No solo urbano, independentemente da hierarquia, respeitam-se os alinhamentos dominantes estabelecidos pelas construções existentes, os definidos pela Câmara Municipal ou previstos em Plano de Pormenor. Nas vias Municipais a executar terão que ser construídos, em ambas as margens da faixa de rodagem, passeios pavimentados, de largura variável em função do tipo de utilização, nunca inferior a 3,0 ou 2,25 metros, consoante tenha ou não arborização, que apenas se admite não contemplada em casos devidamente justificados.

Delegação Regional de Braga
Rua do Castelo
4704-509 Braga - Portugal
Tel.: +351 253 609 600 / Fax: +351 253 619 623
email: drbrg@estradas.pt

onde se lê:

O regulamento do Plano indica as características físicas e operacionais que devem ser garantidas nos diferentes níveis hierárquicos da rede viária, sempre que tal seja possível, conforme quadro seguinte:

deve ler-se

O regulamento do Plano indica as características físicas e operacionais que devem ser garantidas nos diferentes níveis hierárquicos da rede viária Municipais, sempre que tal seja possível, conforme quadro seguinte:

IV- CONDICIONANTES LEGAIS

Rodovias

onde se lê:

Para as antigas estradas nacionais - enquanto não for publicado o diploma regulamentador da rede municipal - é aplicável o disposto na Lei 2037, de 19 de Agosto de 1949 (Estatuto das Estradas da Rede Nacional), e Dec. Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro. Este, proíbe a construção de edifícios a menos de 15 m, 12 m ou 10 m do limite da plataforma da estrada, consoante esta for, respectivamente, de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe.

deve ler-se

Para as estradas nacionais desclassificadas - enquanto não for publicado o diploma regulamentador da rede municipal - é aplicável o disposto na Lei 2037, de 19 de Agosto de 1949 (Estatuto das Estradas da Rede Nacional), e Dec. Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro. Este, proíbe a construção de edifícios a menos de 15 m, 12 m ou 10 m do limite da plataforma da estrada, consoante esta for, respectivamente, de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe.

onde se lê:

No concelho de Vizela as vias da rede rodoviária nacional e respectivas servidões são as seguintes:

Zona de servidão

A11 - 50 m

EN 106 - 20 m

EN 101-3 - 20 m

EN 207-1 - 20 m

deve ler-se

No concelho de Vizela as vias da rede rodoviária nacional representam-se pela A11, EN101-3, EN106 e EN207-1, sendo que as respectivas zonas de servidão são as constantes na legislação em vigor.

Delegação Regional de Braga
Rua do Castelo
4704-509 Braga - Portugal
Tel.: +351 253 609 600 / Fax: +351 253 619 623
email: drbrg@estradas.pt

Regulamento

TÍTULO IV - USO DO SOLO

CAPÍTULO V - Espaço Canal

Artigo 45º - Hierarquia viária (página 29)

onde se lê:

1 - A rede rodoviária é hierarquizada face à função que as vias desempenham ou se propõe venham a desempenhar, da seguinte forma:

- a) Rede de carácter nacional, integrando a A11;
- b) Rede de carácter intermunicipal/municipal, subdividida em:
 - i) Rede distribuidora principal, que integra as EN 101-3, EN 106, EN 207-1; EM512; EM513 e futura ligação à A11;
 - ii)...

deve ler-se

1 - A rede rodoviária é hierarquizada face à função que as vias desempenham ou se propõe venham a desempenhar, da seguinte forma:

- a) Rede de carácter nacional, integrando a A11, EN 101-3, EN 106, EN 207-1;
- b) Rede de carácter intermunicipal/municipal, subdividida em:
 - i) Rede distribuidora principal, que integra a EN 207-1 (entre o km 9+800 e o km 11+450), EM512; EM513 e futura ligação à A11;
 - ii)...

Deverá acrescentar-se novo item ao art.º 45 (Hierarquia viária), nos seguintes termos:

"6 - A utilização, pública ou privada, do solo, subsolo ou espaço aéreo da zona de estrada, publicidade e a criação ou alteração de acessos estão dependentes, de forma vinculativa, de aprovação, licenciamento, autorização ou parecer da EP, conforme a situação a que se refira."

onde se lê:

5 - As vias da rede urbana a executar prevêem obrigatoriamente, em ambas as margens da faixa de rodagem, passeios pavimentados, de largura variável em função do tipo de utilização, nunca inferior a 3,0 ou 2,25 metros, consoante tenha ou não arborização, que apenas se admite não contemplada em casos devidamente justificados.

Delegação Regional de Braga
Rua do Castelo
4704-509 Braga - Portugal
Tel.: +351 253 609 600 / Fax: +351 253 619 623
email: drbrg@estradas.pt

deve ler-se

5 - As vias da rede urbana Municipal a executar prevêem obrigatoriamente, em ambas as margens da faixa de rodagem, passeios pavimentados, de largura variável em função do tipo de utilização, nunca inferior a 3,0 ou 2,25 metros, consoante tenha ou não arborização, que apenas se admite não contemplada em casos devidamente justificados.

Artigo 46º - Características (página 30)

onde se lê:

Sem prejuízo do disposto em Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e de situações excepcionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede viária deve adquirir, sempre que possível, as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte:

deve ler-se

Sem prejuízo do disposto em Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e de situações excepcionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede viária Municipal deve adquirir, sempre que possível, as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte:

Parte Desenhada

Planta n.º 2 – Planta de condicionantes

Deverá ser corrigido o seguinte:

- 1 - A EN 106, deverá considerar-se como Estrada Nacional, em toda a sua extensão, e não como Estradas e Caminhos Municipais, em determinado troço, como, por lapso, consta da planta;
- 2 – Em termos de Legenda, no que respeita à Rede Rodoviária Nacional, relativamente à zona non-aedificandi, deverá constar:
 - A11 (faixa de protecção de ^{L1}50 ou 70 metros da plataforma) e nunca a menos de 20 ou 50 metros da zona da estrada);
 - EENN 101-3, 106 e 207-1 (faixa de protecção de 20 metros ao eixo da via) e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada);

Delegação Regional de Braga
Rua do Castelo
4704-509 Braga - Portugal
Tel.: +351 253 609 600 / Fax: +351 253 619 623
email: drbrg@estradas.pt

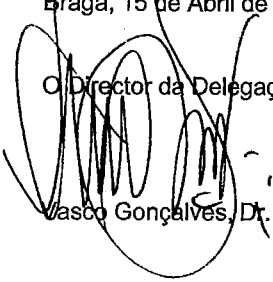
Planta n.º 5 – Rede Viária – Situação Actual

Deverá ser corrigido o seguinte:

1 - A EN 106, deverá considerar-se como Estrada Nacional, em toda a sua extensão, e não como Estrada Municipal, em determinado troço, como, por lapso, consta da planta;

Braga, 15 de Abril de 2011

O Director da Delegação Regional


Vasco Gonçalves, Dr.

Graca Fonseca

De: PNAL - Luisa Jorge [ljorge@icnb.pt]
Enviado: terça-feira, 5 de Abril de 2011 10:53
Para: Graca Fonseca
Cc: DGAC N (Dir Adj) - José Paulo Pires
Assunto: RE: PDM de Vizela (Processo 466760)
Anexos: image001.jpg

Cara Dra. Graça

Não estaremos presente na reunião, uma vez que o concelho não integra qualquer área classificada. Não temos nada a opor relativamente aos documentos apresentados.

Luisa Jorge
Unidade de Biodiversidade e Ordenamento
Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Norte
Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P.
telefone 259 302 830
fax 259 302 831



-----Mensagem original-----

De: Graca Fonseca [mailto:graca.fonseca@ccdr-n.pt]
Enviada: terça-feira, 5 de Abril de 2011 10:47
Para: victor.salgado@cm-vizela.pt; ajopinheiro55@gmail.com; PNAL - Luisa Jorge; joao.costa@prociv.pt; 2codis.braga@prociv.pt; teresa.vargas@turismodeportugal.pt; pfaria@igespar.pt; paula.dinis@dgge.pt; isabel.botelho@inir.pt; ana.vital@inir.pt; vasco.goncalves@estradasdeportugal.pt; j.goncalves@drapn.min-agricultura.pt; paula.sequeira@idesporto.pt; jcordeiro@igeo.pt; arq.fortuna@gmail.com; carla.vilaca@afn.min-agricultura.pt; geraldino@drn.min-economia.pt; cfonseca@culturante.pt; osousa@culturante.pt; vasco.freitas@dren.min-edu.pt; jose.figueiredo@ren.pt; armino-faria-5218p@adv.ao.pt; jjordao@cm-felgueiras.pt; joaquim.canudas@cm-lousada.pt; filipe.vilasboas@cm-guimaraes.pt; lrodrigues@cm-stirso.pt; Amaldo Machado; ci@refer.pt
Cc: Celia Ramos; bras.jose@gipp.pt; Helena Martins; Lucia Reis; Exp Arquivo
Assunto: PDM de Vizela (Processo 466760)

Ex.mos Senhores Membros da CA,

Na sequência da comunicação anterior, junto cópia do ofício da CCDR-N de 28 de Março, convocando todos os representantes para a próxima reunião da CA, a 19 de Abril, e ao qual ia anexo um CD com a proposta de Plano.

Agradeço que confirmem a recepção dos elementos e que, caso haja alguma dificuldade de acesso à informação anexada, me comuniquem com a maior brevidade.

Na circunstância de não ser possível comparecer na citada reunião, solicito que o parecer da entidade que representam me seja enviado até ao dia 15 de Abril.

Com os melhores cumprimentos,

Graça Fonseca

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - Norte
Direcção de Serviços de Ordenamento do Território
Chefe de Divisão de Sistemas e Recursos Territoriais

Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

De: Graca Fonseca

Enviada: quinta-feira, 24 de Março de 2011 13:19

Para: 'victor.salgado@cm-vizela.pt'; 'ajopinheiro55@gmail.com'; 'jorgel@icnb.pt'; 'joao.costa@prociv.pt'; '2codis.braga@prociv.pt'; 'teresa.vargas@turismodeportugal.pt'; 'pfaria@igespar.pt'; 'paula.dinis@dgge.pt'; 'isabel.botelho@inir.pt'; 'ana.vital@inir.pt'; 'vasco.goncalves@estradasdeportugal.pt'; 'j.goncalves@drapn.min-agricultura.pt'; 'paula.sequeira@idesporto.pt'; 'jcordeiro@igeo.pt'; 'arq.fortuna@gmail.com'; 'carla.vilaca@afn.min-agricultura.pt'; 'Geraldino@drn.min-economia.pt'; 'cfonseca@culturante.pt'; 'osousa@culturante.pt'; 'vasco.freitas@dren.min-edu.pt'; 'jose.figueiredo@ren.pt'; 'armindo-faria-5218p@adv.oa.pt'; 'jjordao@cm-felgueiras.pt'; 'joaquim.canudas@cm-lousada.pt'; 'filipe.vilasboas@gmail.com'; 'lrodrigues@cm-stirso.pt'; 'Arnaldo Machado - ARHNORTE'; 'ci@refer.pt'

Cc: Celia Ramos; 'bras.jose@gipp.pt'; Helena Martins; Lucia Reis

Assunto: PDM de Vizela

Importância: Alta

Ex.mos Senhores Membros da CA,

Junto enviamos a proposta de acta da 3ª reunião plenária da CA do PDM de Vizela com as alterações decorrentes dos contributos entretanto recebidos, para conhecimento. Estaremos naturalmente disponíveis para considerar alguma proposta de correcção que os presentes na reunião ainda entendam como oportuno propor.

Por outro lado, agradeço que nos informem da disponibilidade para participar na próxima reunião plenária, cujo agendamento está previsto para dia 19 de Abril.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da CA

Graça Fonseca

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - Norte
Direcção de Serviços de Ordenamento do Território
Chefe de Divisão de Sistemas e Recursos Territoriais
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

A' Dr. Carlos Lage
para consideração
8.04.11
[Assinatura]

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte – CCDRN
Dr. Carlos Lage
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 PORTO

Sua Referência:	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
ID 927201	28 MAR. 2011	1995/DAP/2011 PROC: 03.14.06	

ASSUNTO:	REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIZELA PARECER AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 380/99, DE 22 DE SETEMBRO (REPUBLICADO)
----------	---

Sobre o assunto em epígrafe e para os devidos efeitos, informa-se que da respectiva apreciação técnica resultou o seguinte parecer:

“Analisados os elementos escritos e desenhados que foram agora presentes sobre o plano em referência, nomeadamente o Regulamento, o Relatório, o Relatório Ambiental e o Relatório Ambiental Não Técnico, constata-se que a informação emitida por estes serviços em 14/02/11, relativamente a este processo, através do ofício n.º 927/DAPO/2011, não foi tomada em consideração.

De facto apenas nos Relatórios Ambientais a questão dos equipamentos, nomeadamente os desportivos, é abordada com um pouco mais de profundidade, onde figura um levantamento das existências, mas não sendo expressos critérios de planeamento para os referidos equipamentos o próprio relatório aponta fragilidades relativamente às propostas que são enunciadas.

Assim, entende-se que sem explicitação de tais critérios (na ausência de outros, estes serviços preconizam os contidos nas Normas para a Programação e Caracterização de Equipamentos Colectivos, publicadas pela DGOTDU, em Maio de 2002), não é possível avaliar com algum rigor, na meta temporal do plano, as necessidades por colmatar das diversas populações do Concelho neste âmbito, pelo que a proposta não reúne as condições para a emissão do parecer favorável por parte do Instituto do Desporto de Portugal, I.P.”

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

[Assinatura]

(João Paulo Bessa)

Doc. 030149: 08-04-2011
[Carimbo]
00000449
0001

Recebido. O parecer será
transmitido ao município da
[Assinatura]
[Assinatura]

J/C

AV. INFANTE SANTO, 76 - 1399-032 LISBOA
TEL: (351) 210 034 700 • FAX: (351) 213 979 557

E-MAIL: geral@idesporto.pt



Quemello.
Visando-se o
estabelecimento do
CCDR no município
do CA agendada.
A Directora de Serviços de Ordenamento do Território
8.04.11
Ull
(Célia Ramalho)

Informação n.º

DSOT

Proc. n.º 466760

Data 07.04.2011

Assunto **Apreciação dos elementos que compõem o Plano Director Municipal de Vizela**

De referir que a cartografia não se encontra homologada e não cumpre os requisitos definidos no DR 10/2009. Por outro lado, não é claro se foram adoptados os limites CAOP na carta da REN e nas restantes peças desenhadas do plano.

Reserva Ecológica Nacional

A carta da REN, remetida por via electrónica a 7 de Abril, corresponde à enviada a esta CCDR-N através do ofício S/965/2011, de 24 de Março. A proposta mereceu o parecer favorável nos termos da informação n.º 315/DOGET/2011, em anexo.

Planta de Condicionantes

- Na legenda dos Recursos Hídricos, deverá ser referido leitos e margens dos cursos de água com a largura de 10m e não, *faixa de protecção de 10m*. Por outro lado, parece-nos não estarem representadas todas as linhas de água assinaladas na Carta Militar;



- Na Reserva Ecológica Nacional (REN), falta evidenciar as linhas de água que a integram e que não se distinguem da totalidade dos leitos dos cursos de água cartografados como Recursos Hídricos;
- Nos imóveis classificados ou em vias de classificação deveria estar identificado, para cada caso, o diploma que os consagra. Por outro lado, se a Igreja S. Miguel tem zona de protecção (como somos levados a crer pela sua inclusão nesse item), a mesma não está identificada na planta. Acresce que deverá ser confirmado se, para a Casa de Sá, ainda vigora alguma restrição dado que, no relatório do Plano, é mencionado um Despacho de 2 de Outubro de 1995;
- Sugere-se que não seja feita menção às faixas de protecção da rede viária uma vez que não são medidas apenas nos termos indicados e que, por outro lado, podem ocorrer alterações legislativas que possam conduzir à fixação de outras faixas.

PC Anexo A – Áreas florestais percorridas por incêndios nos últimos 10 anos, incluindo já o ano de 2010, e que identifica as que se sobrepõem a áreas urbanas incluídas em PMOT em vigor.

PC Anexo B – Mapa de perigosidade de incêndio, identificando as áreas de perigosidade alta e muito alta.

Planta de Ordenamento

Qualificação funcional

As categorias de solo rural e de solo urbano cumprem genericamente o definido no DR 11/2009.

Contudo, um “Espaço verde” (por definição categoria de solo urbano) de grande dimensão, delimitado como “UOPG 12 – Parque da Ribeira de Sá” é, simultaneamente, solo rural já que corresponde a área da RAN.

Falta demarcar as zonas inundáveis, identificadas como áreas ameaçadas pelas cheias na carta da REN.

Os “Espaços naturais” que, de acordo com o relatório, englobam os leitos dos cursos de água e as zonas inundáveis, sobrepõem-se, no caso destas últimas, a “Espaços verdes” e a “Espaços agrícolas”. Esta situação deve ser rectificada na medida em que a disciplina de uso para as categorias em causa é diferenciada e que os “Espaços verdes” integram o solo urbano.

Pelas cores usadas, dificilmente se distinguem os Espaços residenciais propostos das Áreas de edificação dispersa.

Sugere-se que os “Espaços de equipamentos estruturantes” existentes e propostos, fiquem, ambos, incluídos nas categorias que ocorrem quer em solo urbano, quer em solo rural.

Qualificação operativa

Considera-se que as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão devem estar individualizadas e identificadas na legenda da planta.

A “UOPG 1 – Cidade de Vizela”, a desenvolver através de Plano de Urbanização, engloba extensas áreas de solo rural, muitas das quais integradas na RAN. Parece, aliás, estar em contradição com o regulamento, do qual se infere (artigo 41.º) que as UOPG integram solo urbanizável.

À “UOPG 3 – Expansão do Poço Quente”, que não corresponde ao PP do Poço Quente (aprovado e publicado Edital 1205/2010 – DR 2ª série n.º 232, de 30 de Novembro) é, de acordo com o artigo 66.º do regulamento, aplicada a disciplina daquele PP. Por outro lado, engloba uma pequena área a Este, percorrida por incêndio em 2007.

A “UOPG 8 – Zona residencial de S. João” integra áreas percorridas por incêndio em 2003 e 2006.

A “UOPG 12 – Parque da Ribeira de Sá” não pode ser qualificada como “Espaço verde” já que é solo rural, incluído na RAN.

Nos termos do artigo 10.º do DL 73/2009, de 31 de Março, e partindo do princípio que a delimitação da RAN já se encontra estabilizada, as UOPG 1 e 12 terão de ser repensadas de molde a que deixe de se verificar a ocorrência de RAN dentro dos seus perímetros.

Zonamento acústico

Identifica zonas mistas, sensíveis e zonas de sobreexposição, que necessitarão de planos de redução de ruído, o que nos parece correcto.

Regulamento

I. Na alínea o) do n.º 2 do **art. 3.º**, relativo à composição do Plano, importa que, a par com os actos que aí se identificam, constem os demais actos que, por força deste instrumento de gestão territorial, constituem compromissos -- i.e., actos aos quais o Plano indica não se aplicar. Referimo-nos, tendo

presente o disposto no art. 6.º, aos projectos de arquitectura aprovados e às alienações promovidas pela Câmara Municipal.

O levantamento destes outros actos – que vão para além dos indicados no n.º 1 do art. 1.º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro -- e a sua inserção na planta a que se refere a citada alínea, nos termos de orientações facultadas pela tutela, tem carácter obrigatório, sob pena de violação do princípio da ponderação – uma vez que apenas a sua identificação permite ao planeador ponderá-los e optar (planear) pela sua salvaguarda, bem como permite às entidades que se pronunciam sobre o Plano e aos particulares conhecerem da realidade em causa.

2. O art. 4.º merece reformulação, na medida em que o que importa que refira relativamente aos instrumentos de gestão territorial que identifica é que estes instrumentos informaram as soluções que contém, como obriga a que aconteça o disposto nos n.ºs 1 a 3 do art. 24.º do Dec.-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Da forma como se encontra redigido, inculca a ideia -- desmentida pelo disposto no art. 3.º do diploma citado -- de que estes outros instrumentos de gestão territorial são aplicáveis em termos similares ao do próprio PDM, no sentido de poderem vincular directa e imediatamente particulares.

Propomos, pois, a alteração da epígrafe do artigo em causa, bem como a substituição, no corpo do artigo, do ínsito «No âmbito da aplicação do presente Plano (...)». por : «No âmbito da elaboração do presente Plano (...)».

3. Sobre o art. 6.º.

Para além de não estarem em causa propriamente «preexistências», mas antes a fixação de um regime transitório – i.e., a indicação dos actos aos quais o Plano, nos termos da lei (v.g., n.º 1) ou do próprio Plano (v.g., n.ºs 2 a 4), não se aplica ou não se aplica cabalmente – que, como tal, deveria constar do título final do regulamento (Título VII), suscita a dúvida que, em seguida, sumariamente expomos.

Podendo os planos municipais de ordenamento do território estabelecer regimes transitórios distintos das regras gerais do plano para compromissos existentes, esse compromissos terão de ser **determinados**, em nome do princípio da ponderação a que já tivemos a oportunidade de nos referir em 1.. Ora, esta concretização dos compromissos inexistente no artigo em causa, no seu n.º 2., na medida em que as alienações promovidas pela Câmara Municipal e as aprovações de projectos de arquitectura nos surgem a mero título exemplificativo (v.g., «nomeadamente»).

Neste sentido, o elenco dos actos identificados no n.º 2 do artigo em apreço terá de passar a dispor de um carácter taxativo – não estando, por princípio, vedado que possa vir a abranger outros actos para

além daqueles que agora se indicam, desde que, como se disse, haja o cuidado de os vir a inserir na vulgarmente chamada “planta de compromissos”.

4. Verifica-se um lapso no **art. 13.º**, na medida em que os «espaços canal» não constituem uma categoria do solo rural, mas antes áreas comuns ao solo rural e ao solo urbano, nos termos do art. 12.º do Dec. Regulamentar n.º 11 /2009, de 29 de Maio. Aliás, a inserção que aqui é feita dos espaços canal está em contradição com o que adiante é referido, no n.º 1 do art. 44.º.

5. A propósito do que acabamos de deixar dito, cremos que deveria ocorrer uma melhor sistematização do regulamento, no sentido de clarificar e melhor organizar **as realidade que configuram regimes transversais à classificação do solo** e que são, para além dos «espaços canal» -- que, contrariamente ao que se refere no regulamento não se atêm às infra-estruturas viárias, antes se referindo a todas as outras infra-estruturas com desenvolvimento linear, como o são as redes de distribuição de água e de drenagem de esgotos, tratadas nos art.s 19.º e 20.º -- aquilo que o Plano designa, no seu título V, como «Áreas de Salvaguarda» («Valores Culturais», «Estrutura Ecológica Municipal» e «Zonas Inundáveis»).

Todas estas áreas transversais à classificação do solo, deveriam ser tratadas num título ou capítulo único que se seguiria àquele relativo à classificação do solo.

5. O **art. 22.º**, que dispõe sob a epígrafe «Medidas de defesa da Floresta contra incêndios», reproduzindo embora o n.º 2 do art. 16.º do Dec.-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção, inexplicavelmente esqueceu o n.º 3 do mesmo artigo (a conter uma limitação ao uso do solo tão ou mais expressiva do que aquela outra da norma transcrita).

Trata-se da exigência de uma faixa de protecção relativa às *novas edificações* a levar a efeito no solo rural (que não se confunde com a faixa de protecção a edificações existentes, de que trata a alínea seguinte do artigo do regulamento) que terá de dispor das características prescritas na lei, no n.º 3 citado, salvo se outra for a fixada no PMDFCI – devendo, nesta hipótese, ser transposta para o regulamento do Plano em apreço.

6. Salvo melhor opinião, a alínea c) do n.º 2 do **art. 25.º** deverá passar a ser o n.º 3 deste artigo, iniciando-se por «Nas situações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior (...)».

7. Ao permitir-se, no n.º 4 do **art. 29.º**, que, em situações de colmatção, os índices estabelecidos para as «áreas de edificação dispersa» possam ser excedidos, terá – naturalmente -- de se balizar esta excepção.

8. Não conseguimos apreender porque só as edificações sitas em solo urbano – e já não no rural – têm de dispor de estacionamento privativo. Dito de outra forma, está correctamente inserido o **art. 31.º** no capítulo relativo ao solo urbano?

9. Verificamos que não se estabelecem quaisquer regras sobre a utilização ou índices e parâmetros para a edificabilidade nos «espaços residenciais» do solo urbanizável, não integrados em UOPG (v.g., n.º 2 do **art. 43.º**) – falta que terá de ser suprida, em cumprimento do disposto na al. j) do n.º 1 do art. 85.º do Dec.-Lei n.º 380/99.

Independente da questão da legalidade que acabamos de colocar, sempre se dirá que a remissão para as «tipologias envolventes» não constitui propriamente uma solução já que, na maioria destas situações, haverá mais do que uma opção sobre o que seja a «envolvente»...

10. Sobre o disposto nos **arts 44.º e seguintes**, vale o que deixamos dito em 5. a propósito do melhor tratamento sistemático das áreas transversais à classificação do solo e sobre a circunstância dos espaços canal não se cingirem, como resulta destes artigos, a áreas destinadas a infra-estruturas viárias.

11. Estranhámos que à Estrutura Ecológica Municipal não esteja associado um regime específico de uso do solo, a aplicar concorrentemente com o/s da/s categoria/s de espaços sobre que incide.

Salvo melhor opinião, sem este regime dificilmente se conseguem prosseguir os objectivos de valorização e de salvaguarda a que se refere o **art. 53.º** do regulamento do Plano.

12. Contrariamente ao que vem referido no artigo seguinte, no **art. 54.º**, as «zonas inundáveis» não se encontram identificadas na planta de ordenamento.

Por outro lado, importa balizar – como forma de garantir os princípios da igualdade e da imparcialidade e de permitir a adequada aplicação do Plano – o que deva ser tido por “excepcional” para efeitos do disposto no número 2 do artigo em causa.

Permitimo-nos sugerir a auscultação da ARHN sobre esta matéria, afigurando-se-nos que a possibilidade de realizar novas edificações destinadas a habitação, comércio, indústria ou turismo, ainda que com os pisos inferiores a cota superior à da maior cheia conhecida, se limite ao solo urbano consolidado.

13. O **art. 60.º**, relativo a «cedências», não toma em linha de conta que a lei permite que as áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos não têm necessariamente de ser cedidas ao município: no termos do n.º 3 do art. 43.º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro,

na sua actual redacção, essas áreas podem ter natureza privada, contando para efeito de aferição do cumprimento dos parâmetros estabelecidos.

Haverá, assim, que rever este artigo.

14.No n. 1 do **art. 62.º**, para que seja respeitada a lei (n.º 2 do art. 136.º do Dec.-Lei n.º 380/99) e se verifique concordância com o disposto no artigo anterior do regulamento, há que substituir: «Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos de planeamento e de execução previstos nas UOPG e Unidades de Execução (...)», por: «Os mecanismos de perequação a aplicar nos termos do artigo anterior (...)».

Fazemos notar que há uma UOPG para a qual está prevista um plano de urbanização e, de acordo com a disposição legal citada, neste tipo de instrumentos de gestão territorial não é viável a aplicação de mecanismos de perequação.

15.Pela mesma razão, no n.º 1 do **art. 63.º**, onde se lê : «É fixado, para cada um dos prédios abrangidos pelas UOPG e unidades de execução(...)», deve passar a constar : «É fixado, para cada um dos prédios abrangidos por Plano de Pormenor ou unidade de execução(...)».

16.Verifica-se uma contradição no **art. 66.º**: a sua epígrafe indica estarmos perante uma UOPG que se expande relativamente ao plano de pormenor em vigor (Plano de Pormenor do Poço Quente) – o que é confirmado pelo cotejo entre as cartas daquele plano e do que agora está em análise --, enquanto que as suas disposições assentam na ideia de que há coincidência entre a UOPG e o plano vigente, não estabelecendo objectivos que devam presidir à expansão (alteração? revisão?) do plano em vigor.

17.Acresce que relativamente a esta UOPG bem como relativamente àquela tratada no **art. 71.º** se constata a reclassificação de solo rural em solo urbano em área objecto de incêndios florestais há menos de 10 anos.

Esta reclassificação contraria o disposto no n.º 3 do art.1.º do Dec.-Lei n.º327/90, de 22 de Outubro, na republicação feita pelo Dec.-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, pelo que, a ser aprovada, conduz à nulidade do acto, de acordo com o n.º 7 do mesmo artigo.

A esta nulidade não obsta o disposto no n.º 3 do art. 71.º.

18.O n.º 3 do **art. 78.º** está em flagrante contradição com o n.º 7 do **art. 58.º**: o primeiro não admite operações urbanísticas avulsas nas áreas de UOPG sem que vigore Plano de Pormenor ou esteja fixada

Unidade de Execução, enquanto este último citado as admite, em determinadas condições...Há, assim, que fazer uma opção entre uma ou outra destas soluções, antinómicas entre si.

Relatório do Plano

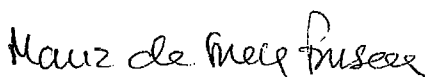
Na pág. 4 é referido que “nos finais de 2009 a proposta de Ordenamento foi submetida a apreciação pública”. No entanto, no processo não constam elementos que reportem esse procedimento.

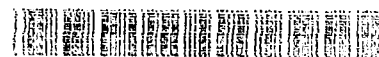
Na mesma página, o quadro que elenca os elementos do plano encontra-se incompleto, devendo enunciar todos os que se encontram elencados no artigo 3.º do regulamento.

Relatório Ambiental

Quanto ao Relatório Ambiental, pese embora algumas limitações metodológicas do exercício de avaliação ambiental e algumas insuficiências do documento, os requisitos a que estão sujeitos os relatórios ambientais, de acordo com o Decreto-Lei nº232/2007, foram, de forma genérica, cumpridos. Ainda assim, não nos abstermos de enfatizar alguns aspectos que deverão ser motivo de reflexão e de eventual ponderação na versão definitiva do RA e na definição da proposta final de plano, nomeadamente no que tem a haver com a não consideração do Plano Estratégico de Vizela 2001-2006 no enquadramento estratégico do PDM, com a não inclusão, na estrutura de análise ambiental, de indicadores de avaliação, com o pouco relevo conferido às recomendações resultantes do exercício de avaliação e com o carácter demasiado operativo das medidas de minimização.


Ana Isabel Marrana


Maria da Graça Fonseca



A Comissão de Seguimento DSOT
visão. comando.

O presente parecer deverá ser
matriculado em sede de
Reunidos Plenários da CA
do PDN de Vizeira, no máximo
até 18 de Abril.

A Chefia da Divisão de Sistemas e Recursos Humanos

Cherly Truseer

18.04.2011

(Marta Graça Fonseca)

Caracelo
Banda e Arquivos
Proposto.

18/04/11
A Chefia da Divisão de Planeamento e Gestão U

Rafael

(Rafael Valente)

Informação n.º /DSOT/DSIRT Proc. n.º 444200

Data 14/04/2011

Assunto **Relatório Ambiental - Plano Director Municipal de Vizela**

Serve a presente informação para sustentar o parecer da CCDR-N sobre o Relatório Ambiental (RA) do Plano Director Municipal de Vizela (PDMV), nos termos do disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho, e para efeito de integração no parecer final da comissão de acompanhamento, em cumprimento do disposto no artigo 75º-A do Decreto-Lei nº380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº46/2009, de 20 de Fevereiro.

O RA do PDMV revela algumas insuficiências ao nível do cumprimento das disposições legais do Decreto-Lei nº232/2007, que regulamenta os procedimentos de avaliação ambiental de planos e programas. Verifica-se que os elementos "a) uma descrição geral do conteúdo, dos principais objectivos do plano ou programa e das suas relações com outros planos e programas pertinentes", "b) as características ambientais das zonas susceptíveis de serem significativamente afectadas, os aspectos pertinentes do estado actual do ambiente e as sua provável evolução se não for aplicado o plano ou programa" e "c) os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa (...)", listados no nº1 do artigo 6º do referido diploma como elementos a constar de um RA, não são convenientemente



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

integrados no RA do PDMV. Relativamente ao primeiro conjunto de elementos, o RA contrapõe o capítulo “Objecto de Avaliação”, onde se procede a um enquadramento geográfico e à definição dos objectivos estratégicos e das acções do plano, deixando assim de fora do escopo do RA a questão das relações com outros planos pertinentes. No que respeita ao segundo e terceiro conjuntos de elementos aqui individualizados, considera-se que o capítulo V do RA (Situação actual, tendência de evolução sem plano e propostas do plano), é insuficiente na informação que veicula, uma vez que não foca de forma clara as características ambientais das zonas mais susceptíveis nem os problemas ambientais pertinentes para o plano. Verifica-se, ainda, que do RA não consta “um resumo das razões que justificam as alternativas escolhidas”, uma vez que não foram desenvolvidas nem ponderadas diferentes alternativas, nem tão pouco “uma descrição do modo como se procedeu à avaliação” que possa sustentar as conclusões obtidas no capítulo VI (Avaliação Ambiental Estratégica).

A estrutura do relatório é coincidente com a estrutura tipo sugerida no Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica (Partidário, 2007). Realce, ainda assim, para a secundarização do item “Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica”, que em nada beneficia a integração e ponderação dos resultados da mesma avaliação, quer ao nível do próprio plano, quer, numa fase posterior, ao nível do processo de planeamento e gestão.

Em termos metodológicos, há algumas limitações a apontar ao exercício de AAE que este RA reflecte. A principal questão que sobressai neste âmbito é o facto de não se terem considerado as “alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos”, tal como prescrito no Decreto-Lei nº232/2007. A opção, implícita na estruturação e desenvolvimento do relatório e exposta na página 3, foi pela consideração de uma proposta de plano relativamente consolidada à qual se aplicou uma metodologia de análise (análise tendencial da evolução de diversos critérios ambientais) tendo em vista a identificação dos riscos e oportunidades subjacentes à proposta de plano e a definição de orientações e recomendações para implementar em fase de seguimento. Se esta abordagem já se apresentava algo limitada no seu alcance (na sua capacidade de influir e contribuir, ao nível ambiental e ao nível do desenvolvimento sustentável, para uma melhor solução de plano), verificou-se que a sua aplicação foi ainda menos ambiciosa do ponto de vista estratégico, uma vez que se coloca grande enfoque nas medidas de minimização e no programa de monitorização, instrumentos relevantes e sem dúvida úteis para a AAE, mas não se concede o devido relevo aos riscos e oportunidades que deveriam enformar orientações de planeamento a considerar na melhoria ou optimização do plano. Esta impressão é bem ilustrada pela Síntese, página 85, da qual não constam nenhuma conclusão que possam aproveitar ao plano e onde apenas se atribui importância à natureza

dos impactos significativos do plano no ambiente. A conclusão é que, neste processo de AAE, a preocupação primordial não foi a de contribuir para a integração das considerações ambientais no desenvolvimento da proposta de plano, mas sim legitimar, através de um procedimento administrativo, as opções constantes do mesmo plano e prever medidas atenuadoras dos eventuais impactos negativos associados à implementação.

No seguimento das críticas às opções de cariz metodológico, interessa também referir que o RA deveria ser mais preciso quanto à articulação, prevista e consumada, entre os processos de AAE e de elaboração do plano. Constata-se, com agrado, que houve, numa fase posterior à definição de âmbito da avaliação ambiental, um “intercâmbio” entre os dois processos, do qual terão resultado ajustes às propostas iniciais. No entanto, em relação ao momento de intercâmbio mais importante de todo o processo, o que é expresso no artigo 8º do Decreto-Lei nº232/2007 – “o relatório ambiental, as observações apresentadas (...) devem ser tomados em consideração (...) antes da aprovação do plano” – o relatório é omissivo.

Genericamente, considera-se que o documento é equilibrado e conciso, carecendo, no entanto, de uma revisão cuidada do texto. Assim, é nossa convicção, de que se trata de um documento acessível a todos os agentes envolvidos no processo. O Resumo Não Técnico, parte integrante do RA, seria mais eficaz no apoio à consulta pública do plano caso fosse mais sintético, quer na sua estrutura, quer na quantidade de informação que veicula.

Seguem-se algumas considerações acerca do conteúdo do RA do PDM de Vizela:

- I. O capítulo.III, Objecto de Avaliação, debruça-se sobre a localização geográfica da área do plano, os objectivos estratégicos do plano e as acções que lhe dão forma. Nota-se a ausência de um enquadramento legal e estratégico do plano, que esclareça a sua génese e o *background* que lhe subjaz. Esta é uma limitação que se torna ainda mais evidente quando é sabido que o plano tem como antecedentes quatro PDM diferentes, correspondentes aos quatro concelhos que estão na origem do concelho de Vizela. A falta de referência ao Plano Estratégico de Vizela 2001-2006, que orientou as estratégias de desenvolvimento do concelho nos últimos anos e que, aparentemente, estabelece um quadro de referência para o plano em elaboração, não pode deixar de ser vista como uma lacuna relevante. A apresentação do conteúdo estratégico do plano merece, a nosso ver, uma crítica que tem a haver com a indefinição do nível estratégico

das acções do plano. Isto é, não há uma equivalência, relativamente ao nível estratégico da análise, entre as várias acções identificadas. Não é razoável colocar no mesmo plano, por exemplo, a acção “locais de miradouro excepcional” e a acção “estrutura ecológica municipal”. Refira-se, ainda, que é estranho que da definição do objecto de avaliação não conste qualquer informação referente à estrutura populacional do concelho, que possa fundamentar algumas das opções estratégicas do plano.

2. No capítulo IV apresentam-se os factores críticos para a decisão, desenvolvidos numa fase anterior, no relatório de factores críticos. No seguimento do parecer da CCDR-N acerca desse documento, procede-se, neste capítulo, a uma actualização do quadro de referência estratégico. Também a estrutura de análise, definida pelos factores críticos de decisão e pelos critérios de avaliação, é revista tendo em conta os contributos das ERAE (entidades com responsabilidades ambientais específicas). É de sublinhar que, contrariamente ao assumido no subcapítulo II.2. (Metodologia) e à prática corrente de avaliação ambiental estratégica, a estrutura de análise não inclui indicadores de avaliação ambiental. Facto que, tendo em conta o nível estratégico do plano, poderá não prejudicar a eficácia da avaliação dos efeitos significativos do plano no ambiente mas dificultará, com certeza, a comparação entre os efeitos previstos (nesta fase) e os efeitos que se verificarão (na fase de seguimento), uma vez que estes últimos serão monitorizados através de indicadores de índole quantitativa.
3. O capítulo V do RA contém uma análise por factor crítico de decisão e por critério que inclui a descrição da situação actual, a previsão das tendências evolutivas na ausência de plano e a apresentação das propostas do plano. Genericamente, considera-se que este capítulo cumpre o propósito de descrição do *status quo* ambiental da área do plano e de análise da alternativa zero, isto é, a não implementação do plano. Já quanto à apresentação das propostas do plano, fica a impressão de que este item, sendo de todo o interesse, se encontra algo deslocado no relatório, e deveria constar do capítulo referente à definição do objecto de avaliação. Também merece a nossa crítica o facto de a apresentação das propostas do plano ser acompanhada, em muitos casos, da avaliação dos efeitos das mesmas. Esta informação deveria ter sido incluída no capítulo seguinte, relativo à avaliação ambiental estratégica propriamente dita. Importa ainda referir que em critérios como “Paisagem”, “Risco de erosão” e “Risco de cheias” se procedeu a uma previsão da evolução sem plano demasiado simplista. Do conjunto de informações expostas neste capítulo, há dois aspectos que justificam uma revisão: na página 31 assume-se, de forma clara, que os dados de base utilizados na caracterização do critério “Qualidade das águas

superficiais” são insuficientes, pelo que seria recomendável a realização de campanhas de amostragem específicas; a afirmação, na página 66, de que um registo de 11 m² de área de espaços verdes públicos, por habitante, para a cidade de Vizela, é um valor razoável (ainda que seja menos de metade da capitação que se regista nas maiores cidades portuguesas), é, no mínimo, discutível.

4. No capítulo VI (Avaliação ambiental estratégica) prevêm-se os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano, por critério de avaliação e por conjunto de acções do plano, e identificam-se algumas recomendações com vista “à potenciação dos efeitos positivos e à minimização dos efeitos negativos”. Metodologicamente, esta abordagem é a correcta, ainda que seja questionável a equiparação dos efeitos positivos a oportunidades e dos efeitos negativos a riscos (a nosso ver, os riscos e oportunidades constituem construções analíticas que integram os efeitos negativos ou positivos num quadro estratégico mais abrangente). Constatase, no entanto, como já se referiu atrás, que as recomendações não assumem a devida relevância, a ponto de nem figurarem na síntese da avaliação ambiental, o que limita fortemente o valor acrescentado do exercício de avaliação. As duas únicas recomendações que se apresentam, aparentemente, em condições de poderem vir a ser ponderadas na definição da proposta final de plano têm a haver com “a reapreciação da via de ligação entre a EN106 e EN207-1, privilegiando-se a utilização da via já existente” e com a reconsideração dos perímetros urbanos na freguesia de Santa Eulália. Relativamente à avaliação propriamente dita, importa comunicar que não é claro o conceito de acção do plano utilizado (porque se considera que a definição de UOPG ou a elaboração da carta de património constituem acções do plano?), que nalguns casos a análise não se encontra suficientemente sustentada e que nem sempre são identificados os efeitos indirectos ou cumulativos associados a determinadas acções do plano (não se entende, por exemplo, que se considere que as acções “redefinição dos perímetros urbanos” e “criação de áreas verdes de utilização colectiva” não produzem efeitos significativos ao nível dos critérios “Paisagem” e “Energia”).
5. O capítulo VII descreve as medidas de minimização que visam minorar os impactos resultantes da aplicação do plano. Uma leitura global desta lista de medidas indica, de forma clara, que o nível estratégico da maioria das medidas não se coaduna com o nível estratégico do plano. Não se afigura vantajoso proceder, em fase de AAE, à identificação de medidas de minimização para aplicar à escala de projecto, como também se julga ser mais interessante, do ponto de vista da

eficiência do exercício de AAE, identificar medidas de minimização que sejam internas ao plano ao invés de se prever uma profusão de medidas para aplicar na fase de gestão.

6. No capítulo VIII define-se o Programa de gestão e monitorização ambiental, o qual, de forma global, cumpre o seu propósito de estabelecer as medidas de controlo dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano. Os indicadores de monitorização não merecem muita discussão e encontram-se suficientemente desenvolvidos (unidades de medida, periodicidade e fonte de informação). Ainda assim, sugere-se a inclusão de mais alguns indicadores, nomeadamente para os critérios “Ocupação e usos do solo” (a taxa de execução da programação do plano e o número de novas edificações fora dos perímetros urbanos), “Infraestruturas e equipamentos” (população servida por rede pública de abastecimento de água e por estações de tratamento de águas residuais e um indicador que expresse o nível de serviço dos equipamentos colectivos), “Mobilidade/Acessibilidade” (distância/tempo das ligações aos principais eixos rodoviários e indicadores referentes à cobertura e à taxa de utilização dos transportes públicos), “Riscos naturais e tecnológicos” (área ocupada com edificações em leito de cheia) e “Risco de contaminação” (área afectada pelos acidentes com danos ambientais), e a reconsideração do indicador respeitante ao critério “Paisagem” (o número de miradouros não constitui um indicador que permita, por si, monitorizar os efeitos do plano ao nível da paisagem) e do indicador “área degradada recuperada” (deverá ser capaz de distinguir as margens de linha de água recuperadas)
7. O capítulo IX deve ser revisto, uma vez que, por lapso, se confunde, mais do que uma vez, o Plano de Urbanização do Vale da Amoreira com o PDM de Vizela. Também se verifica uma incorrecção no que diz respeito à forma disponibilização da declaração ambiental. Diz-se que “a declaração ambiental será entregue à APA, a qual a disponibilizará para consulta”, omitindo que, como prescreve o nº2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº232/20007, a declaração ambiental “é disponibilizada ao público pela entidade responsável pela elaboração do plano, através da respectiva página da Internet”.

Em suma,

A posição desta CCDR quanto ao Relatório Ambiental (RA) do PDM de Vizela é de que, pese embora algumas limitações metodológicas do exercício de avaliação ambiental e algumas insuficiências do

documento, os requisitos a que estão sujeitos os relatórios ambientais, de acordo com o Decreto-Lei nº232/2007, foram, de forma genérica, cumpridos. Ainda assim, não nos abstermos de enfatizar alguns aspectos que deverão ser motivo de reflexão e de eventual ponderação na versão definitiva do RA e na definição da proposta final de plano, nomeadamente no que tem a haver com a não consideração do Plano Estratégico de Vizela 2001-2006 no enquadramento estratégico do PDM, com a não inclusão, na estrutura de análise ambiental, de indicadores de avaliação, com o pouco relevo conferido às recomendações resultantes do exercício de avaliação e com o carácter demasiado operativo das medidas de minimização.

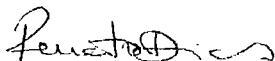
À consideração superior.

Os técnicos,



Andreia Duborjal Cabral (DSA/DAA)

Renato Dias (DSOT/DSIRT)



Direcção-Geral de Planeamento e Estratégia
Rua de Santa Apolónia nº51
1100- 468 Lisboa

Doc: 870107.01.01.21.1

1100-105 LISBOA

07/03/2011

DSOT

Exma. Senhora

Dr.ª Célia Ramos

Directora de Serviços de Ordenamento do
Território

CCDR Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251

4150-304 Porto

A 2ª Vice-Presidente
para consideração
e decisão efeitiva

8.04.11

[Handwritten signature]

Sua referência:
DSOT/DSIRT
P. 466760
ID 927201

Sua comunicação de:
2011 / 03 / 28

Nossa referência:
986164/EE

Data:
2011 / 04 / 01

Assunto: Plano Director Municipal de Vizela

4ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento

No seguimento do Vosso ofício com a referência em epígrafe, e após análise dos elementos enviados, informa-se que não existe qualquer objecção a colocar quanto à sua aprovação na generalidade, pelo que a REFER emite parecer favorável à Proposta de Revisão do PDM de Vizela.

Informa-se ainda que, por motivo de indisponibilidade de agenda dos técnicos da Direcção de Estudos e Estratégia, a REFER não irá estar representada na 4ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento a realizar no próximo dia 19 de Abril. No entanto, gostaríamos de tomar conhecimento da acta desta reunião e estamos disponíveis para responder por escrito a todas as solicitações necessárias no âmbito ferroviário.

Com os melhores cumprimentos.

O Director de Estudos e Estratégia

[Handwritten signature: Eduardo Borges Pires]

Eduardo Borges Pires

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL REFER EPE

Estação de Santa Apolónia

1100-105 LISBOA

Telef: 21 102 2000

Fax: 21 102 2439

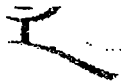
Sede: Estação de Santa Apolónia LISBOA · Contribuinte n.º 503 933 813 · Registada na CRCL com o n.º 646

Necessário opor-se
manifestado no próximo dia

Grupos
08042011

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIZELA

**Anexo X – Ofício da DRAP-N ref. BGSLI 010388, de
12.11.2010**



Direcção de Serviços de Valorização
Ambiental e Apoio à Sustentabilidade
Rua Dr. Francisco Duarte, 365 - 1º
4715-017 BRAGA
Telef: 253206400 - Fax: 253206402

Ex.mo Senhor

Representante da CCDDR-N na CA do PDM de
Vizela

Rua Rainha D. Estefânia

Porto

BGGGL1010382
12-11-2010

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
RN 402

**Assunto: Revisão do PDM de Vizela
Propostas de exclusão da RAN**

Informa-se V. Ex.^a, para os devidos efeitos e fins convenientes que:

- 1 - Por despacho do Director Regional de Agricultura e Pescas do Norte de 30 de Outubro de 2010, foi aprovada a cartografia da Proposta de RAN Final do concelho de Vizela, em conformidade com o que a seguir se indica, por carta:

1. Carta 84-4

- Não tem pretensões de exclusão.

2. Carta 85-3

- Número total de pretensões (55), com a seguinte distribuição:

U - 51, I - 1, V - 2, F - 1

As pretensões merecem todas parecer favorável, sendo a U - 10 e U - 11 para integrar em UOPG.

3. Carta 98-2

- Não tem pretensões de exclusão.

4. Carta 99-1

- Número total de pretensões (78), com a seguinte distribuição:

U - 78; E - 4; I - 5; F - 2; Ac - 1

As pretensões merecem todas parecer favorável, sendo a U - 54 e Ind - 6 para integrar em UOPG.

CONF

1

Indicar na resposta
Referência e Data do Ofício recebido

Solicita-se o tratamento de somente
um assunto em cada Ofício



7. A proposta de exclusões, por questões de Ordenamento, retira da RAN Bruta Final:

• **Para solo Urbano:**

- Áreas predominantemente residenciais (U) 50,86 ha, sendo 21,44 ha em UOPG (U 10,U 11 e U 54).
- Para equipamentos (E) 2,52 ha
- Para espaços industriais (I) 9,20 ha, sendo 7,93 ha em UOPG (Ind 6)

Total 62,58 ha

• **Para solo Rural:**

- Espaços agrícolas complementares (Ac) 2,24 ha
- Espaços florestais (F) 27,12 ha
- Rede viária (V) 2,21 ha
- Edificação dispersa (U) 0,75 ha
- Aglomerados rurais (U) 0,64 ha

Total 32,96 ha

O que perfaz um **total de 95,54 ha.**

Deste modo, pelo ao facto de todas as propostas de exclusão merecerem parecer favorável, a **RAN FINAL** do concelho de Vizela, terá a área de **95,54 ha**,

2 - Em anexo, envia-se um exemplar, validado, da referida cartografia.

Com os melhores cumprimentos

O Director Regional

Indicar na resposta
Referência e Data do Ofício recebido

Solicita-se o tratamento de somente
um assunto em cada Ofício

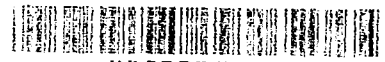
CONF.

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIZELA

Anexo XI – Ofício da AFN, nº 000891, de 28.04.2011



Doc. 939071: 04-05-2011



00939071

DSOT

C/ Conhecimento à Câmara
Municipal de Vizela

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 PORTO

A. de Oliveira
para consideração
e do Conselho de

Recebido
Asser
04.05.2011

4.05.11

Asser

Sua referência

Sua data

Nossa referência

Nossa data
2011/04/28

Assunto: 4ª Reunião da Comissão de Acompanhamento do Plano Director Municipal de Vizela.

Dos elementos colocados à consideração para a presente reunião da CA, a Autoridade Florestal Nacional chama especial a atenção para os seguintes pontos da Proposta de Regulamento:

1 - Artigo 7º Identificação e Regime, ponto 1- na alínea b) ponto iii, e no ponto 3, de acordo com o artº 2º do DL nº 55/207 de 12 de Março, deve-se substituir a palavra *povoamentos* por *áreas florestais percorridas por incêndios*.

2 - Artigo 22º Medidas da Floresta Contra Incêndios Propõem-se as seguintes alterações (indicado a negrito):

Todas as construções, infra-estruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de construção previsto para as categorias de espaços inseridas no solo rural, terão de cumprir as Medidas de Defesa contra Incêndios Florestais definidas no quadro legal em vigor e previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, bem como as definidas neste regulamento, designadamente:

a) A construção de edificações para habitação, comércio, serviços, indústria, **de recreio e lazer e equipamentos de interesse público fora das áreas edificadas consolidadas é proibida** nos terrenos classificados no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infra-estruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios;

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL



- b) Os proprietários das áreas florestais têm de assegurar e manter uma faixa de protecção e defesa no seu prédio, com largura não inferior a 50m, às edificações existentes;
- c) As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios ou, a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50m, e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos.

3 - Artigo 24º Princípios (Espaços Florestais),

Ponto 1. propõe-se a seguinte definição: Os espaços florestais são terrenos ocupados por povoamentos florestais, matos, pastagens naturais, áreas ardidas de povoamentos florestais, áreas de corte raso e terrenos improdutivos nos termos da legislação actualmente em vigor.

Ponto 2. As normas de gestão destes espaços, são as constantes do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho e do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e que fazem parte integrante deste Plano Director Municipal.

Ponto 6. deverá ser revisto com a seguinte redacção:

Nas explorações integradas nos espaços florestais de área inferior a 50ha não integradas em ZIF aplicam-se:

- a) As Normas Gerais de Silvicultura;
- b) As Normas de Silvicultura Preventiva e de Agentes Bióticos;
- c) As Normas de intervenção e Modelos de Silvicultura por função geral previstas no Capítulo IV do PROF Baixo-Minho;
- e) As restrições à aplicação de cortes de realização em manchas contínuas maiores de 10ha, na ausência de PGF ou Plano de Cortes autorizado pela AFN.

3. As espécies florestais a privilegiar são as previstas no PROF Baixo-Minho para a Sub-Região Homogénea Cávado-Ave em particular as consideradas prioritárias (artigo 28º do D.R. nº 17/2007 de 28 de Março).

4 – Artigo 25º Definição e Regime, propõe-se a inclusão dos seguintes pontos:

3- Em todas as categorias de solo rural, a edificabilidade está condicionada pelas condições de cumprimento do afastamento mínimo dos edifícios aos limites da parcela, de acordo com a legislação em vigor e com as disposições do PMDFCI.

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL



4 - Nos terrenos classificados no PMDFCI com risco de incêndio elevado ou muito elevado mesmo que não integrados em categorias de espaço florestal, é interdita, nos termos da legislação em vigor, a construção de novas edificações para habitação, comércio, serviços e indústria.

5 - Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados nos planos municipais de ordenamento do território como urbanos, urbanizáveis ou industriais ficam inibidos, pelo prazo de 10 anos, a alteração do uso (designadamente a edificabilidade), nos termos da legislação em vigor. Ficam igualmente sujeitos a este regime os terrenos afectados por incêndios ocorridos após a aprovação do PDM.

6 - Artigo 27º Regime (Espaços Naturais)

Pela definição dada a estes espaços entendemos que se tratam de zonas inseridas na REN. Assim na alínea b) deste artigo, não existe legislação que condicione a instalação de povoamentos florestais de crescimento rápido e a introdução de espécies faunísticas ou florísticas exóticas nestas zonas. Propomos a revisão desta alínea, segundo a Portaria nº 528/89 de 11 de Julho, na sua alínea h) que determina que as acções de reflorestação, nomeadamente nas técnicas de mobilização do solo e preparação de terreno, é interdita a mobilização do solo a menos de 30 m das linhas de água, minimizando ao máximo possíveis impactos.

Relativamente às áreas ardidas, faltam dados na cartografia relativo a incêndios ocorridos em 2006 e 2009 presentes na base de dados oficial da AFN. Em 2006 e 2007 apresentam incêndios que não constam nessa base de dados oficial.

As áreas ardidas referentes a 2010 não estão disponíveis na base de dados da AFN, não tendo sido consideradas para esta análise.

Em relação às áreas ardidas desde 2001, verificou-se a partir de imagens históricas que não condicionam a expansão de áreas urbanas e urbanizáveis a propor, por não apresentarem povoamentos florestais ardidos que possam impedir a sua edificação durante os 10 anos posteriores.

A carta de perigosidade apesar de já ter sido submetida para aprovação pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, ainda não está em vigor. Pelo que, apesar de os dados terem sido analisados com a proposta da Carta de Perigosidade, a sua efectiva validação para efeitos de revisão do PDM, está condicionada à aprovação desta.

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@afn.min-agricultura.pt
www.afn.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS DO NORTE
Unidade de Gestão Florestal do Minho
Rua do Carmo, 31-33 4700-309 BRAGA
☎ +351.253.273.853 - 253 265 880 - 253 265 881 ☎ Fax +351. 253.269.506
carla.vilaca@afn.min-agricultura.pt

NIPC
600083586



Estão identificadas as UOPG n.º 8 e n.º 13 localizadas em espaço rural que se sobrepõem às perigosidades alta e muito alta. De acordo com o n.º 2 do Artº 16º do D.L.124/2006 de 28 de Junho, republicado pelo D.L.17/2009 de 14 de Janeiro, é proibida a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas, nos terrenos classificados nos PMDFCI (carta de perigosidade) com risco de incêndio das classes alta e muito alta. Estando prevista a programação da expansão urbana por reclassificação do solo rural em solo urbano, nomeadamente áreas de urbanização programada, nesta qualidade e enquanto a infraestruturação não se verificar, não estarão reunidas as condições de redução da perigosidade de incêndio, não podendo ocorrer edificação por força do disposto no articulado legal atrás referido. Deverão estas áreas conter dentro do polígono proposto uma faixa de gestão de combustível nunca inferior a 100 metros (salvaguardando o disposto no n.º 11 do Artº 15º do D.L.124/2006 de 28 de Junho, republicado pelo D.L.17/2009 de 14 de Janeiro). As condições e obrigаторiedades referidas devem constar no modelo de regulamentação das UOPG estabelecidas.

Assim, a AFN é de parecer favorável à aprovação da proposta de plano, condicionado aos pontos acima referidos e ainda à validação por parte da AFN das áreas ardidadas relativas a 2010, à correcção das áreas ardidadas para os anos 2006, 2007 e 2008 e à efectiva aprovação da Carta de Perigosidade de Incêndios. Sem estes aspectos revistos, este parecer reverte para a nulidade.

Com os melhores cumprimentos

A Representante da AFN

Carla Vilaça

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@afn.min-agricultura.pt
www.afn.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS DO NORTE
Unidade de Gestão Florestal do Minho
Rua do Carmo, 31-33 4700-309 BRAGA
☎ +351.253.273.853 - 253 265 880 - 253 265 881 ☎ Fax +351. 253.269.506
carla.vilaca@afn.min-agricultura.pt

NIPC
600083586

